



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-00004576.989.18-0

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Prefeito : Luiz Oscar Vitale Jacob¹

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 01/01/2018 a 31/12/2018

Relatoria : Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-19/ DSF-I

¹ Certidão à fl. 01 do DOC 01.

Senhor Diretor da Unidade Regional de Mogi-Guaçu – UR-19,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do **Sr.. Luiz Oscar Vitale Jacob**, responsável pelas contas em exame, conforme fl. 02 do DOC 01.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	IBGE (estimada para 2018)	71.700 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp/Balanços Origem	R\$ 255.624.774,80

Fonte: **População estimada de 2018** (<https://cidades.ibge.gov.br>, acessado em janeiro/2019 fl. 20 do DOC 08).
Arrecadação Municipal: Peças Contábeis Origem (fl. 14 do DOC 02), RREO/Audesp (fl. 19 do DOC 03) e Relatório de Instrução (conforme fl. 02 do DOC 06) – resultados convergentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C+	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B	C+	B+
i-Saúde	B+	B	B+
i-Amb	B	B	B
i-Cidade	B	B+	B+
i-Gov-TI	B	B	B

Fonte: Dados 2016 e 2017 extraídos do Relatório das Contas de 2017 – fl. 02 do DOC 07.
Dados de 2018 após validação “in loco”.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-00006819.989.16	Favorável com recomendações.
2016	TC-00004341.989.16	Favorável com recomendações.
2015	TC-2479/026/15	Favorável com recomendações.

Fonte: Dados dos pareceres de exercícios anteriores – DOC 09.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2014	2015	2016
Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,48%	28,11%	26,99%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	97,42%	97,66%	98,15%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,74%	26,69%	27,24%
Execução Orçamentária - Prefeitura	-3,13%	-7,15%	+ 4,41%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Regular	Sim ²	Sim ²
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Regular	Regular ¹	Recolhidos
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	2,75%	2,60%	2,53%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	47,17%	48,12%	46,31%

Fonte: Dados pareceres dos exercícios anteriores – DOC 09.

¹ O município realizou compensações unilaterais de créditos previdenciários.

² Com recomendações para adequação do registro correto das pendências judiciais no BP.

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **19.18** e **45.14** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos,

¹ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Conforme informado no relatório referente ao 2º Quadrimestre (fl. 03 do Evento 45.14), foi editada a Lei Municipal n.º 3.973/2018, em 30/08/2018, regulamentando o Sistema de Controle Interno Municipal.

Constatamos que foram elaborados relatórios periódicos e encaminhados ao Prefeito Municipal.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 35/42 do DOC 04), a fiscalização “*in loco*” por amostragem (DOC 10 – *Termo de Verificação IEGM*) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

Não há estrutura administrativa voltada para planejamento.

Referência: questão nº 7

Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos.

Referência: questão nº 3

Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria. **Referência: questão nº 9**

Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria. **Referência: questão nº 12**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). **Referência: questão nº 8**

Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento. **Referência: questão nº 11**

Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis. **Referência: questão nº 1.1**

Não há acompanhamento da execução do planejamento, indo em desacordo com a meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
Referência: questão nº 25

Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão. **Referência: questão nº 33**

Não há realização de audiências públicas para debater as metas fiscais como rege a LRF, art. 9º, § 4º. **Referência: questão nº 32**

As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11. **Referência: questão nº 18.1.1**

Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular. **Referência: questão nº 17**

Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de Diagnóstico, onde se verifica a situação atual na qual se encontra, para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. **Referência: questão nº 14**

Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, o que pode dificultar o gestor no momento da elaboração das peças.
Referência: questão nº 13

As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados. **Referência: questão nº 27**

O não atendimento aos quesitos acima no I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 16.10 e 17.17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	235.121.586,49	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	227.766.534,07	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	5.621.986,10	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	1.496.175,44	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	800.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.429.241,76	1,03%

Fonte: Dados extraídos do Balanço Orçamentário da Prefeitura (fls. 01/02 do DOC 02), sendo convergentes com os dados extraídos do Sistema Audesp (Balanço Orçamentário - fls. 01/02 do DOC 03 e Relatório de Instruções fls. 10/11 do DOC 06).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 24.064.464,39, o que corresponde a 8,24% da Despesa Fixada (conforme fl. 22 do DOC 08).

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a **2,65%**² da receita arrecadada total.

² Investimentos conforme dados extraídos do RREO (fl. 19 do DOC 03), sendo:
 Percentual de Investimentos = Total de Investimentos/Receita Total
 Percentual de Investimentos = 6.780.896,10/255.624.774,80 = 2,653%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Déficit de R\$ 5.729.315,33	-2,60%	4,76%
2016	Superávit de R\$ 9.478.706,31	4,41%	3,24%
2015	Déficit de R\$ 25.498.275,99	-13%	10,20%

Fonte: Dados extraídos do Relatório das Contas de 2017 – fls. 08/09 do DOC 07

Como demonstrado acima, o município apresentou um decréscimo na taxa de investimentos em relação ao ano anterior.

A taxa apurada neste item se baseia na Ciência Econômica, que estabelece a necessidade de investimentos por parte das organizações, para que possam se perpetuar no tempo, bem como aperfeiçoar seus processos produtivos. Sem investimento, o parque produtivo de uma organização não pode ser renovado, o que fatalmente levará ao comprometimento do seu desempenho operacional, o que implica em prejuízo ao desenvolvimento de políticas públicas e melhoria da infraestrutura do município.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(1.577.559,66)	(3.387.745,55)	-53,43%
Econômico	15.289.047,84	34.193.184,28	-55,29%
Patrimonial	213.312.400,12	199.799.107,48	6,76%

Fonte: Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Financeiro – (Sistema AudeSP fls. 08/09 do DOC 03 e Documentos da Origem – fls.04/05 do DOC 02) – Dados convergentes.

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2017	(3.387.745,55)
Ajustes por Variações Ativas	2018	116.068.404,59
Ajustes por Variações Passivas	2018	(121.613.271,12)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2017	(8.932.612,08)
Resultado Orçamentário do exercício de	2018	7.355.052,42
Resultado Financeiro do exercício de	2018	(1.577.559,66)

Fonte: Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Financeiro – (Sistema AudeSP fls. 02, 05/06, 08/09 do DOC 03 e Documentos da Origem – fls.02/05 do DOC 02) - Dados convergentes.

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	13.186.073,59	12.759.480,92	3%
Restos a Pagar Não Processados	7.891.862,42	6.116.107,22	29%
Demais Obrigações de Curto Prazo	422.126,86	296.518,77	42%
Outros			
Total	21.500.062,87	19.172.106,91	12%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	21.500.062,87	19.172.106,91	12%

Fonte: Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Financeiro – (Sistema Audesp fls. 02, 05/06, 08/09 do DOC 03 e Documentos da Origem – fls.02/05 do DOC 02) - Dados convergentes.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Por outro lado, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	19.865.266,22	1,02
	Passivo Circulante	19.417.978,51	

Fonte: Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Financeiro – (Sistema Audesp fls. 02, 05/06, 08/09 do DOC 03 e Documentos da Origem – fls.02/05 do DOC 02) - Dados convergentes.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.282.166,04	6.217.851,54	-15,05%
Precatórios	1.373.152,15		
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	6.655.318,19	6.217.851,54	7,04%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	6.655.318,19	6.217.851,54	7,04%

Fonte: Dados extraídos da Demonstração da Dívida Fundada Interna (fl. 08 do DOC 02) e informações do acordo encaminhadas pela Origem, conforme fls. 14/24 do DOC 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Em relação ao exercício anterior, observa-se um aumento de 7,04% na Dívida de Longo Prazo, ocorrida devido a inclusão de um acordo de parcelamento de precatório trabalhista que deveria ter sido quitado em 2018, conforme documentos juntados às fls. 01/09 do DOC 12.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	R\$ 3.483.065,01
Pagamentos efetuados no exercício em exame	R\$ 3.483.065,01
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Houve pagamento integral no exercício em exame	R\$ -
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	R\$ -
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	R\$ 22.489,06
Pagamentos efetuados no exercício em exame	R\$ 22.489,06
Ajustes efetuados pela Fiscalização	

Em decorrência da inexistência de dívidas inscritas em Mapa Orçamentário para 2018 conforme certidão emitida pelo TJ/SP (fls. 01/04 do DOC 12), foram considerados os pagamentos efetuados pela Origem, classificados como precatórios durante o exercício;

Nota 1: Para fins de elaboração do quadro acima, lançamos, a título de precatórios – Regime Ordinário, as pendências judiciais informadas como de natureza alimentícia, sendo que os demais valores, informados como “De Pequeno Valor (§ 3º, art. 100, CF)” pela Origem, foram lançados como Requisitórios de Baixa Monta (cf. Lei Municipal nº 2873, de 18/02/2003).

Da análise, verifica-se que no exercício de 2018 a Prefeitura pagou a título judicial R\$ 3.505.554,07, valor que abrange o último “mapa orçamentário” e demais ofícios requisitórios apresentados no período, conforme análise dos empenhos informados às fls. 82/86 do DOC 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Constatamos, em pesquisa realizada no site do TRT 15³, identificamos pendências com vencimento até 31/12/2018, não pagas pela Municipalidade, com valor total estimado de R\$ 1.736.449,55 (fl. 17 do DOC 12), referente ao proc. 0000536-66.2012.5.15.0060, (fls. 01 do DOC 15).

Questionada durante a fiscalização “*in loco*” a Origem forneceu documentação sobre a realização de acordo de parcelamento do referido precatório, com fundamento no art. 100, § 20 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.”

Constatamos pela documentação apresentada que às fls. 14/25 do DOC 12, que o pedido de parcelamento foi deferido conforme publicação datada de 14/12/2018 (fl. 20 do DOC 12), com pagamento de 15% do valor total estimado em 2018, quer seja, R\$ 335.087,68, e o restante (R\$ 1.373.152,16), parcelado pelos cinco exercícios subsequentes.

Ressaltamos que em conformidade com o informado pela Origem, por um equívoco de contabilização, constou no Balanço Patrimonial, como passivo não-circulante o valor total do precatório parcelado (fl. 04 do DOC 02), quando o correto seria informar a parcela referente ao exercício de 2019, quer seja, R\$ 274.630,43, como passivo circulante e a diferença (R\$ 1.098.521,73), no passivo não-circulante (fls. 15 do DOC 12).

Corroborar tal entendimento o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, deveriam ser reconhecidos no balanço de 2018, pois “*Os passivos devem ser classificados como circulante quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.*”⁴ (grifamos).

³ - Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/relacao-de-precatórios>. Acesso em: 03/07/2019.

⁴ Item 04.06.02, p. 23, do MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARTE IV – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 5ª edição. Disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/113505/Parte_IV_PCASP2012.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM*
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	NÃO POSSUI
4 PASEP:	SIM

*Houve compensações previdenciárias, conforme tratado no item B.1.7.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, juntados às fls. 04/05 do DOC 16. O Município dispõe do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária (fls. 06/08 do DOC 16).

Destacamos que não há Regime Próprio de Previdência - RPPS no município.

B.1.7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Prefeitura informou por intermédio de certidão juntada a fl. 01 do DOC 17, que realizou, em 2018, compensação previdenciária, em virtude de alteração da alíquota do Risco de Acidente de Trabalho (RAT) dos períodos de jul/2014 a nov/2018, sobre os valores referentes ao 1/3 férias sobre a folha de pagamento, bem como sobre o valor calculado sobre 20% INSS Empregador, conforme cálculos efetuados às fls. 02/03 do DOC 17.

O fundamento utilizado para a realização das compensações teve por base, segundo informado pela Origem, o *[...precedente da Primeira Seção do STJ expresso por meio do julgamento de Recurso Repetitivo no RESP nº 1.230.957/RS, em Acórdão publicado em 18/03/14 que pacificou a questão relativa ao 1/3 de férias..]*, bem como que a *[...questão também foi analisada no STF sob regime de repercussão geral relativamente ao Tema nº 985/STF - que trata da natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal e o Tema nº 163/STF - que trata da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, gratificação natalina, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade...]*, tudo conforme declarado à fl. 01 do DOC 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



A planilha de cálculos apresentada pela Prefeitura gerou as seguintes compensações:

Competência em que foi realizada a compensação	Período de referência que gerou os créditos compensatórios	Valor compensado (R\$)
11/2018	07/2014 a 09/2016	R\$ 816.682,00
13º/2018	10/2016 a 10/2018	R\$ 712.375,45
Total compensado		R\$ 1.529.057,45

- Vide fl. 03 do DOC 17.

Constatamos ainda, que os cálculos para a realização da compensação, foram efetuadas pela **Fundação Instituto de Pesquisas – FIPE**, como parte dos serviços contratados pela Prefeitura, por intermédio do contrato nº 234/2018, firmado em 01/11/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 025/2018, cujo objeto é a Realização de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), serviço de análise do INSS na Folha, elaboração do Plano Diretor e Plano de Mobilidade, conforme contrato juntado às fls. 01/03 do DOC 18.

O valor total do contrato foi de R\$ 1.850.000,00, com vigência de 08 meses e pagamentos mensais fixos, referente a prestação global dos serviços, não constando cláusula com percentual de recebimento sobre o valor compensado pela municipalidade.

Por amostragem, verificamos que a FIPE apresentou à municipalidade em dezembro/2018, um relatório contendo as análises sobre o reenquadramento da alíquota da RAT e a retificação das guias, conforme disposto às fls. 38/40 do DOC 18, que embasou as compensações efetuadas.

Assim, entendemos que tal situação deva ser acompanhada pelas próximas fiscalizações, a fim de averiguar eventual determinação de ressarcimento ou multa, por não homologação das compensações efetuadas.

A título informativo, caso a compensação não fosse realizada em 2018, a Prefeitura apresentaria o superávit orçamentário de R\$ 900.184,31, o que corresponderia a 0,38%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

Valor utilizado pela Câmara em:	2018	4.125.810,66
Despesas com inativos		828.292,62
Subtotal		3.297.518,04
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2017	170.592.050,83
Percentual resultante		1,93%

Fonte: Dados extraídos das Contas da Edilidade do Exercício de 2018 (TC-00005150.989.18-4).

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (conforme fl. 21 do DOC 03).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 110.302.670,65**, o que representa um percentual de **44,0573%** (conforme fl. 04 do DOC 06 e fl. 21 do DOC 03).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.695	2695	1884	1889	811	806
Em comissão	61	19	58	18	3	1
Total	2756	2714	1942	1907	814	807
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Exercício anterior conforme fl. 14 do DOC 07.
Quadro de Pessoal de 2018: fls. 37/42 do DOC 03.

Preliminarmente, informamos que após a edição da Lei Municipal nº 3.915, de 04/04/2017, que tratou da reestruturação organizacional da Prefeitura, havia ocorrido redução no quantitativo de cargos comissionados (de 125 para 61), conforme informado nas contas do exercício de 2017 (fls. 14/15 do DOC 07).

No exercício em análise, conforme declaração da Origem às fls. 10/11 do DOC 08, houve a nomeação de 07 cargos em comissão, porém em decorrência da decisão constante na ADIn nº 221226-29.2017.8.26.0000 (vide DOC 20), que declarou a inconstitucionalidade de alguns cargos em comissão e da nomenclatura utilizada em outros, bem como da necessidade que cargos, cujas características segundo suas atribuições, sejam consideradas eminentemente técnicas e cotidianas, deveriam ter seu provimento em caráter efetivo, visando atender o regramento do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a municipalidade exonerou a grande maioria dos ocupantes de cargos em Comissão.

Desta forma, encerrou o exercício de 2018 com apenas 18 cargos em comissão ocupados.

B.1.9.1. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS

Da mesma forma que já vem sendo apontado nos exercícios anteriores (fls. 16 do DOC 07), em 2018, também constatamos excesso de horas extras realizadas por alguns servidores municipais, muitas vezes extrapolando o limite legal, conforme relatório juntado no DOC 21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Com o objetivo de exemplificar o fato acima relatado, demonstramos no quadro a seguir alguns servidores que tiveram registro de horas extraordinárias durante todos os meses do ano de 2018.

MATRÍCULA	NOME	TOTAL GERAL		MÉDIA MENSAL	
		QUANT	VALOR	QUANT	% MENSAL
9161	ADEMIR GONCALVES DA ROCHA	1736,66	R\$ 15.779,48	144,7217	65,78%
1590	ADRIANO JOSE NEVES NIGRA	1808,91	R\$ 42.660,26	150,7425	68,52%
2399	ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR	2774,91	R\$ 54.234,42	231,2425	105,11%
3280	APARECIDO JOSE OSCAR CORAZZIN	1886,5	R\$ 28.216,05	157,2083	71,46%
4534	CASSANDRA DE OLIVEIRA	1741,82	R\$ 27.482,94	145,1517	65,98%
7097	DARCI CAROLINA FERNANDES PEREIRA	1591,22	R\$ 21.490,47	132,6017	60,27%
5200	DORIVAL DE CAMPOS	2225,27	R\$ 21.645,06	185,4392	84,29%
6295	EDICARLOS DIAS MARTINS	2012,41	R\$ 20.372,91	167,7008	76,23%
5521	IRINEU GOMES SOARES	1820,49	R\$ 23.875,94	151,7075	68,96%
3620	MARCELO MARQUES DE ALMEIDA LARI	2217,14	R\$ 19.225,48	184,7617	83,98%
9351	OSMAR DA ROCHA PENHA	1817,85	R\$ 21.085,97	151,4875	68,86%
5041	PAULO AUGUSTO PERI BERARDO	1941,03	R\$ 18.020,01	161,7525	73,52%
6121	SIDNEI COZER	2710,09	R\$ 29.202,29	225,8408	102,65%

Fonte: Relatório de horas extras fornecido pela Origem e juntado no DOC 21.

Na extensão da amostra acima, por exemplo, verificamos que todos os casos extrapolaram, em muito, o limite permitido pela CLT, ocorrendo exemplos de servidores que realizaram em média mais de 200 horas extras mensais.

Em conformidade com o apontado no relatório do 2º Quadrimestre (fls. 04/06 do Evento 45.14), esta jornada extraordinária foi demonstrada pela origem segregando, mês a mês, as horas extras prestadas em dias úteis, com adicional de 50%, conforme prevê a Constituição Federal, art. 7º, inciso XVI; e as horas extras prestadas aos domingos ou feriados, com adicional de 100%, conforme Decreto nº. 27.048/1949, artigo 6º, § 3º⁵.

Por se tratarem de servidores regidos pela CLT, o limite diário de jornada extraordinária está previsto no artigo 59, *in verbis*:

“Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.”

⁵ - Art 6º Excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.

§ 3º Nos serviços em que for permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo a empresa determinar outro dia de folga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Salientamos que o pagamento habitual de horas extras reflete nas demais verbas trabalhistas (súmula 376 do TST) podendo, inclusive, gerar indenizações, onerando a administração (súmula 291 do TST):

“Súmula nº 376 do TST
 HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT. REFLEXOS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SBDI-1)
 I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 da SBDI-1 - inserida em 20.11.1997)
 II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 da SBDI-1 - inserida em 28.04.1997)”

“Súmula nº 291 do TST
 HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101)
 A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.”

Nesse contexto, podemos vislumbrar a existência de certa “incorporação” permanente das horas extras à remuneração mensal de alguns servidores.

Reiteramos que essa prática pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, inclusive por indenização, com prejuízos ao erário municipal, visto que os servidores do município tem na relação de trabalho o regime da CLT.

Diante do exposto a municipalidade continua descumprindo recomendações exaradas nos pareceres referentes aos exercícios anteriores (vide DOC 09), haja vista a ausência de medidas efetivas para diminuir o pagamento excessivo de horas extras.

TC-004341.989.16 – Contas 2016 – Relator: Dr. Edgard Camargo Rodrigues – Parecer publicado no DOE de 07/06/2018.

Recomendação: [...cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC- 018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira...], conforme fls. 15/17 do DOC 09.

TC-00387/026/14 – Contas 2014 – Relator: Dr. Renato Martins Costa – Parecer publicado no DOE de 05/04/2016 – Trânsito em julgado em 19/05/2016.

Recomendação: [...quanto ao pagamento expressivo de horas extraordinárias, adote medidas voltadas a evitá-las...], conforme fls. 67/68 do DOC 09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Salientamos que em justificativa ao ocorrido, a Origem informou que pretende realizar um concurso público para resolver a situação das horas extras, inclusive juntando cópia de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público (fls. 141/144 do DOC 21), oriundo do **IC nº 003091.2017.15.000/4**, com compromisso de implementar tais obrigações até 1º de novembro de 2019, a saber:

2.1. Abster-se de prorrogar a jornada além do limite máximo legal de 2 (duas) horas, consoante artigo 59 da CLT"

§1º Dentre as medidas que podem ser adotadas para a regularização da jornada dos empregados, encontra-se a realização de concurso público, notadamente para os empregos de motorista de ambulância e agente funerário, bem como a revisão do plano de cargos e salários, de modo a tornar mais atrativas as carreiras.

§2º A não adoção das medidas ora estabelecidas no parágrafo anterior não implicará, necessariamente, descumprimento da obrigação prevista no caput.

Desta forma sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe a efetividade do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela municipalidade.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Não houve.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 43/47 do DOC 04), a fiscalização “*in loco*” por amostragem (*DOC 10 – Termo de Verificação IEGM*) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme estabelece a Lei nº 6.830/80.

Referência: questão nº 13.1

Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. A Administração tributária é responsável pela arrecadação do município (geração de receita), ou seja, interpreta e aplica a legislação tributária quando houver uma obrigação tributária, principal ou acessória; assim como responde administrativamente nos processos tributários. Possuir uma estrutura administrativa denota maior transparência e maior foco nas atividades arrecadatórias. **Referência: questão nº 3**

Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. **Referência: questão nº 7**

O município não adota programa de isenção de IPTU.

Referência: questão nº 8

Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. **Referência: questão nº 10**

O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF.

Referência: questão nº 11

A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

Referência: questão nº 5.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



O não atendimento aos quesitos do I-Fiscal do IEG-M no exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audep, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	7.490.659,06	6,46%
Tomada de Preços	1.011.181,39	0,87%
Convite	1.705.481,83	1,47%
Pregão	52.485.735,37	45,26%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	15.560,00	0,01%
Dispensa de licitação	7.295.365,15	6,29%
Inexigibilidade	476.640,34	0,41%
Outros / Não aplicável	45.477.438,98	39,22%
Total geral	115.958.062,12	100,00%

Na amostragem analisada, constatamos a existência de inúmeros empenhos classificados como Outros Não Aplicável (classificação de despesas não licitáveis), totalizando **R\$ 4.508.749,83**, quando a classificação correta seria como Pregão/Dispensa/Convite, haja vista se tratar de despesas licitáveis, conforme Termo de Verificação juntado no DOC 22.

Desta forma e em conformidade com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as inconsistências relatadas acima **denotam falha grave**, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender ao **princípio da transparência** (artigo 1º, § 1º, da LRF).

B.3.2. TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)

Tramita nesta E. Corte de Contas o TC-0008362.989.19-6, que versa sobre denúncia a respeito de eventual ausência de arrecadação e não cumprimento da legislação municipal referente à coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos, em especial pelos grandes geradores de resíduos do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



A priori, informamos que a Prefeitura instituiu a TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares por meio da Lei Municipal nº 14/2017, sendo regulamentada a cobrança através do Decreto Municipal nº 5.781/2017 (vide DOC 34), delegando ao SAAE a cobrança da mencionada taxa juntamente com as tarifas de água:

Art. 1º Fica delegada ao Serviço Autônomo de Água de Esgotos - SAAE a arrecadação da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Art. 2º A cobrança da TRSD será efetivada conjuntamente com as faturas mensais de cobrança das tarifas de água e esgotos emitidas pelo SAAE, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 3º O SAAE efetivará o repasse dos valores arrecadados até 30 (trinta) dias após seu recebimento, encaminhando relatório discriminado.

Desse modo, a rigor, o SAAE seria mero arrecadador do tributo, exercendo uma espécie de parafiscalidade, repassando o valor arrecadado à Prefeitura Municipal, sendo que no exercício de 2018, o município informou o recebimento de R\$ 3.118.838,20 a título de TRSD, conforme descrito à fl. 02 do Balancete da Receita Orçamentária (DOC 35).

Em análise ao relatório de Contas da Autarquia, referente ao Exercício de 2018 (TC-002366.989.18-4 – DOC 32) e conforme demonstrativo de despesas extra orçamentárias, a autarquia informou a arrecadação de R\$ 3.451.777,35 e o repasse de R\$ 2.985.345,47, ou seja, deixou de repassar à Prefeitura em 2018 o equivalente a **R\$ 466.431,78** relativo à arrecadação da cognominada Taxa de Lixo (vide fl. 02 do DOC 36).

A autarquia justificou que o motivo para o não repasse integral das receitas foi que *[...dada as dificuldades de caixa que enfrentamos nos dois últimos meses do ano de 2018 (principalmente pelo pagamento de valores de precatórios), se realizada a transferência da TRSD naquele momento nosso caixa seria reduzido a níveis muito baixos (conforme poderá ser verificado no Boletim de Caixa), podendo comprometer seriamente nossas operações de curto prazo...]*, tudo conforme fls. 24/25 do DOC 36.

Vale ressaltar que em 15 de outubro de 2018 a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares foi revogada pela Lei Complementar Municipal nº 19/2018 (fls. 08 do DOC 34), de iniciativa popular, deixando desde então de ser efetuada a cobrança.

Diante do acima exposto, em que pese a ausência de repasse da totalidade dos recursos arrecadados pelo SAAE, no que se refere a TRSD, entendemos que não houve, s.m.j, caracterização de renúncia de receitas por parte da municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Ademais por força da revogação da Lei Complementar nº 14/2017 e sustação dos efeitos do Decreto Municipal nº 5.781/2017 e na ausência de uma nova norma que discipline a cobrança das taxas de coleta de resíduos sólidos no município, sendo que até a data da fiscalização “in loco”, não havia nova norma que disciplinasse tal cobrança, restou prejudicada uma análise específica sobre o não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Amparo da cobrança de taxa de coleta dos grandes gerados de resíduos sólidos no município.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,70%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,69%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,77%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%

Fonte: Dados extraídos do Sistema Audesp (fls. 01 e 03 do DOC 23).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.610,00	1.560,00	-3,11%
Ens. Infantil (Pré escola)	1.650,00	1.770,00	7,27%
Ens. Fundamental	2.164,00	2.709,00	25,18%

Fonte: Conforme Certidão da Origem na fl. 38 do DOC 23.

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, constatamos a ocorrência de déficit no ensino infantil (Creche), que apurou o percentual de 3,11% de demanda existente.

Em análise comparativa aos dados contidos no Censo Educacional de 2018 (Dados do INEP – Sinopse Estatística da Educação Básica 2018⁶), constatamos que o quantitativo informado no Censo, difere do indicado no quadro acima, restando prejudicada a informação prestada pela origem com referência a real demanda do município.

NÍVEL	Matrículas			
	Censo Educacional			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
Ens. Infantil (Creche)	1100		447	1547
Ens. Infantil (Pré escola)	1493		211	1704
Ens. Fundamental	2212	1073	993	4278

Dados extraídos do INEP – Sinopse Censo Escolar (fls. 39/41 do DOC 23).

Constatamos ainda, conforme documentação fornecida pela Origem, que o município firmou em 09/11/2017 um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, oriundo do Processo nº 0004496-84/15, sendo uma das obrigações assumidas, a de eliminar a defasagem de vagas em creches até o final do exercício de 2018 (fls. 19/20 do DOC 23), fato não ocorrido, conforme se depreende da informação prestada pelo próprio município, haja vista que em 2018, permaneceu a defasagem de vagas em creches.

⁶ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopse-estatisticas-da-educacao-basica>. Acessado em 19/06/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Ademais, os dados constantes no portal TC educa – Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação, no endereço <https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados> – acesso em junho/2019, demonstram que houve descumprimento da Meta 1A e que existe risco de descumprimento da Meta 1B do PNE, conforme quadro a seguir:

Meta PNE	Descrição	Meta do indicador para 2016	Meta alcançada pelo município em 2018	Situação
Meta 1A	Universalizar a Pré-Escola	100%	91,16%	Descumprimento
Meta 1B	Ampliar a oferta em creches	50%	53,16%	Regular Meta em andamento

No que se refere ao IDEB, em pesquisa ao site do INEP (ideb.inep.gov.br – acessado em abril/2019), constatamos que o município tem atingido as metas projetadas conforme quadro abaixo.

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM

Escola	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CHAPEUZINHO VERMELHO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO		5,6	5,3	5,7	5,0	6,6	6,7		5,8	6,1	6,3	6,5	6,7	7,0	7,2
CIME BAIRRO DA AREIA BRANCA							7,3							7,4	7,6
CLARINDA DE ALMEIDA MELLO PROFA EMEF	4,1	4,7	4,7	5,3	6,0	6,5	*	4,1	4,5	4,9	5,1	5,4	5,7	6,0	6,2
EMEF FLORIPES BUENO DA SILVA PROFA		4,8	6,0				6,8		5,0	5,3	5,6	5,9	6,1	6,3	6,6
GASPARZINHO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	5,0	5,6	5,6	5,8	6,8	7,6	7,4	5,1	5,4	5,8	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9
GISLENE APARECIDA DA COSTA CORREA PROFA EMEF	4,6	5,0	5,3	5,4	6,0	6,9	6,6	4,7	5,0	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4	6,7
JACYRA RIBEIRO GUILARDI PROFESSORA CIME				5,3		6,8	7,1				5,5	5,8	6,0	6,3	6,5
PETER PAN CIME				5,6	5,3	6,8	7,3				5,9	6,1	6,3	6,6	6,8
RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES EMEF	4,2	4,9	5,3	5,1	6,0	6,3	6,6	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 02/18 do DOC 04), a fiscalização “in loco” por amostragem (DOC 10 – Termo de Verificação IEGM e relatório Fotográfico – DOC 29) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018.

Referência: questão nº 5

Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Referência: questão nº 2.3

O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15.

Referência: questão nº 39

Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10.

Percentual de escolas com bibliotecas e salas de leituras: 29,63%

Referência: questão nº 49

Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE).

Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionando em período integral: 1

Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais: 11

Referência: questão nº 40

Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Referência: questão nº 25

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE.

Referência: questão nº 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no município era de: 7.

Referência: questão nº 11

Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, art. 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.

Referência: questão nº 19

A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).

Referência: questão nº 36

A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).

Referência: questão nº 36

A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).

Referência: questão nº 36

O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e pré-escola em 2018, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei nº 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Referência: questão nº 43

O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (implantação de um regime meritocrático).

Referência: questão nº 53.1

Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos:

- 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar;
- 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira.
- 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying.

5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem.

Referência: questão nº 51

Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, infringindo o artigo 5º da Resolução/CD/FNDE Nº 45, de 2013. **Referência: questão nº 15**

O não atendimento aos quesitos acima do I-Educ do IEG-M no exercício em exame, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4, 4.1, 4.5, 4.7, 4.c, 5.1, 11.2, 16.6, 16.7, 17.17 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

C.3.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº VIII de 30 de outubro de 2018.			
1	Tema	Inspeção de Obras	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	61.1	
	Processo específico que trata da matéria nº	1177	026 18
	Outras observações		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: <ul style="list-style-type: none"> • A obra está em andamento, porém em ritmo lento; • A obra já teve prorrogações de prazo que juntas totalizam 24 meses; • Já houve pagamentos que correspondem a cerca de 96% do total do contrato; • Em uma avaliação meramente visual, considerando, por exemplo, que falta concluir toda a parte de instalação das placas de mármore (bancadas, pias, box dos banheiros), concluir o concretamento do refeitório, instalar toda a parte de vidrarias das janelas, instalar a maioria da rede elétrica e lógica, há o risco de que haja um descompasso entre o cronograma financeiro executado (96%) e o cronograma físico efetivamente realizado; • A placa de identificação da obra se encontra sem o valor global da obra e com o prazo de vigência desatualizado; • Não há instrumento formal de designação do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra; • O cronograma físico-financeiro constante do processo está desatualizado; 			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- As medições e os documentos acessórios de aferição de execução são bem sucintos e não demonstram o total da realização acumulada da obra;
- Não há preposto indicado pela contratada e aceito pela Administração no processo.

Constatações *in loco*:

- Durante a visita a Unidade Escolar em 07/05/2019, verificamos que a obra ainda não havia sido concluída, permanecendo os seguintes apontamentos:
 1. Embora houvesse pessoas trabalhando na obra, ainda permanecia em ritmo lento;
 2. Os pagamentos corresponderam a 99,3% da obra, conforme documentos encaminhados pela Origem (DOC 24), contudo, verificando-se o relatório fotográfico da visita (DOC 25), permaneceu o descompasso entre o cronograma financeiro e o cronograma físico efetivamente realizado.
 3. A placa de identificação da obra ainda se encontra sem o valor global da obra e com o prazo de vigência desatualizado;
 4. As medições e os documentos acessórios de aferição de execução são bem sucintos e não demonstram o total da realização acumulada da obra;

C.3.2 ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Contratada	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI	
	Objeto	Termo de Contrato nº 60/2018, assinado em 29/01/2018, proveniente da Dispensa de Licitação nº 006/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa Mirage Transportes Coletivos Eireli, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo.	
	Relator	Dr. Dimas Ramalho	
	Processo nº	TC-00008313.989.18-8	Contrato Inicial.
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Processo nº	TC-00011365.989.18-5	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	08/05/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução com ressalva	
	Outras observações	<p>a) Não são aceitáveis as justificativas apresentadas pela Origem para a dispensa de licitação, haja vista que a situação que determinou a suspensão do Pregão n.º 001/2018, deveria ter sido considerada pela Administração Pública quando do planejamento das fases do processo licitatório, de modo a reservar tempo suficiente para eventuais impugnações ao edital, o que, no caso em tela, não foi observado, tendo em vista que a abertura dos envelopes referentes ao Pregão citado foi marcada para o dia 19/01/2018, ou seja, em data muito próxima ao início do ano letivo das unidades escolares que seriam atendidas.</p> <p>b) A manutenção do contrato por dispensa de licitação não se justifica após mais de dois meses da decisão final do exame prévio de edital, que impedia o prosseguimento de processo licitatório, haja vista que a Administração Municipal, neste interim, já deveria ter finalizado ou estar avançada em certame sobre o objeto do contrato, não mais justificando o caráter emergencial que levou à assinatura do ajuste, o que desatende, portanto, aos Artigos 24, inc. IV e 26, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93;</p> <p>c) O Contrato foi assinado com valor incompatível com o mercado,</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



	<p>demonstrando que a pesquisa de preços efetuada pela Administração Municipal não foi capaz de atender ao Art. 26, inc. III, da Lei n.º 8.666/93 e ao princípio da economicidade;</p> <p>d) A Cláusula Segunda do contrato considerou erroneamente o dia 01/02/2018 como data de sua assinatura e, conseqüentemente, o término da vigência em 01/08/2018, sendo que o contrato foi assinado em 29/01/2018;</p> <p>e) Não é possível atestar que as quilometragens das rotas contratadas pela Administração Municipal foram calculadas de forma condizente com as reais distâncias entre as unidades escolares e demais destinos pertinentes à execução do contrato, uma vez que a Origem não disponibilizou documentação com os itinerários detalhados, que serviram de base para os cálculos dos percursos. Estas medições são determinantes para que a quantidade de serviço e, conseqüentemente, o valor contratado, sejam equivalentes às reais necessidades da Prefeitura, em respeito ao princípio da eficiência.</p>
Decisão	<p><i>Irregularidade da Dispensa de Licitação nº 006/2018, do Contrato 60/2018, do Termo de Aditamento nº 001, e do Acompanhamento da Execução Contratual.</i></p> <p><i>Decisão da Segunda Câmara em 26/02/2019</i></p>
Publicação DOE	<p><i>Acórdão publicado em 24/04/19. Constatamos a existência de recursos ordinários (TC-12901.989.19-4 e TC-12275.989.19-2) em trâmite nesta Corte de Contas.</i></p>
Trânsito em julgado	-----

2	Contratada	MULT BEEF COMERCIAL LTDA	
	Objeto	Ata de Registro de Preços nº 007/2017, oriunda do Pregão Presencial S/N, Processo nº 9280/2016, cujo objeto é o registro de preço, para eventual aquisição futura de carne para suprir as necessidades das Secretarias do município de Amparo, a ser utilizado pelo período de 12 (doze) meses.	
	Relator	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
	Processo nº	TC-00018882.989.17-1	Contrato Inicial.
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Processo nº	TC-00000911.989.18-4	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	19/01/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução sem ressalva	
Outras observações	<p><i>A ata foi firmada expondo o quantitativo e valor total dos produtos a serem adquiridos, entendendo-se que a aquisição dos itens não pode ser considerada futura e incerta.</i></p> <p><i>Observa-se o caráter previsível e a distribuição regular dos itens, ou seja, mesmo com as eventuais variações de demanda, ocasionadas pelo aumento ou diminuição de alunos matriculados durante o período, não se justifica que um serviço público essencial, como é a alimentação escolar, que não pode sofrer solução de continuidade, fique condicionado a um ajuste em que o regime adotado se caracteriza pela eventualidade e pela</i></p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



	<p>não obrigatoriedade da contratação¹, mas sim a uma licitação tradicional.</p> <p>Nestes termos, portanto, verifica-se que é descabida a adoção do sistema de registro de preços no caso em análise.</p> <p>b) Comparamos os preços praticados com aqueles referentes ao eTC-12123.989.17, firmado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a empresa MULT BEEF, verificando grandes variações entre alguns itens:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>MOGI MIRIM</th> <th>AMPARO</th> <th>VARIAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PATINHO EM BIFES CONGELADO</td> <td>12,90</td> <td>17,85</td> <td>38,37%</td> </tr> <tr> <td>PATINHO EM TIRAS CONGELADO</td> <td>12,90</td> <td>16,80</td> <td>30,23%</td> </tr> <tr> <td>PATINHO MOÍDO CONGELADO</td> <td>10,20</td> <td>12,05</td> <td>18,14%</td> </tr> </tbody> </table> <p>c) A diferença entre as quantidades estimadas para compras (R\$ 1.053.455,00) e as quantidades adquiridas de fato (R\$ 798.150,90) denota planejamento deficiente ou corte na merenda das crianças.</p>	ITEM	MOGI MIRIM	AMPARO	VARIAÇÃO	PATINHO EM BIFES CONGELADO	12,90	17,85	38,37%	PATINHO EM TIRAS CONGELADO	12,90	16,80	30,23%	PATINHO MOÍDO CONGELADO	10,20	12,05	18,14%
ITEM	MOGI MIRIM	AMPARO	VARIAÇÃO														
PATINHO EM BIFES CONGELADO	12,90	17,85	38,37%														
PATINHO EM TIRAS CONGELADO	12,90	16,80	30,23%														
PATINHO MOÍDO CONGELADO	10,20	12,05	18,14%														
Decisão	Regularidade – Primeira Câmara em 04/06/19																
Publicação DOE	-----																
Trânsito em julgado	-----																

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,33%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,93%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	25,17%

Fonte: Dados extraídos do Sistema Audesp (fl. 01 do DOC 30) .

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Também não vislumbramos gastos com PASEP nas aplicações da Saúde, atendendo o Município a Deliberação desta E. Corte, exarada no TC-A-023996/026/15, publicada no DOE de 15/12/2015.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 19/34 do DOC 04), a fiscalização “*in loco*” por amostragem (DOC 10 – *Termo de Verificação IEGM e Relatório Fotográfico DOC 31*) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.

Referência: questão nº 44

A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. **Referência: questão nº 60**

O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016.

Referência: questão nº 54

Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos. **Referência: questão nº 6.1**

O município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica. **Referência: questão nº 45**

Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Doença Diarreica Aguda (DDA). Quantidade de internações por Doença Diarreica Aguda (DDA) no município: 19

Referência: questão nº 47

A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016.

Referência: questão nº 50

Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no município: 12.

Referência: questão nº 16.1.2

Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana.

Referência: questão nº 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. A quantidade informada pelo município foi de 23 unidade(s). **Referência: questão nº 49**

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. **Referência: questão nº 4**

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77.
Referência: questão nº 5

O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).
Referência: questão nº 43

O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h).
Referência: questão nº 40

A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.
Referência: questão nº 59

A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.
Referência: questão nº 26

A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.
Referência: questão nº 26

A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. **Referência: questão nº 26**

A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. **Referência: questão nº 26**

O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%. A cobertura vacinal foi de 82,95 %.
Referência: questão nº 48

Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. **Referência: questão nº 34**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Houve casos de dengue diagnosticados no município em 2018. Quantidade de casos: 18. **Referência: questão nº 34**

O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial. **Referência: questão nº 19**

O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

Referência: questão nº 8

Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Referência: questão nº 53

O não atendimento aos quesitos acima do I-Saúde do IEG-M no exercício em exame, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, 3.3, 3.8 e 11.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 48/55 do DOC 04), a fiscalização “*in loco*” por amostragem (DOC 10 – *Termo de Verificação IEGM e Relatório Fotográfico no DOC 38*) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo município. **Referência: questão nº 27**

Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município. **Referência: questão nº 28**

Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Referência: questão nº 13.1

Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no município. Uma medida contingencial tem por finalidade ser usada se efetivamente ocorrer estiagem no município. Exemplos: racionamento/rodízio do fornecimento de água, fiscalização do desperdício de água, uso de bombas hidráulicas para abastecer reservatórios, etc. O Decreto nº 7217/10 dispõe sobre algumas medidas.

Referência: questão nº 16

Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde.

Referência: questão nº 18

Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

Referência: questão nº 19

O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.

Referência: questão nº 15

O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

Referência: questão nº 21

A menor parte dos funcionários da prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.

Referência: questão nº 10

Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo a Lei nº 12.305/10, em seu Art. 48, inciso III.

Referência: questão nº 26.2

Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis nº 9.433/97 e 12.305/10 e nas metas 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Referência: questão nº 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



O não atendimento aos quesitos acima do I-Amb do IEG-M no exercício em exame, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.1, 6.4, 11.6, 12.5 e 12.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

E.1.1. OUTROS PONTOS DIGNOS DE NOTA

Em análise ao relatório das Contas do SAAE de Amparo do Exercício de 2018 (TC-002366.989.18-4 – DOC 32), constatamos os seguintes apontamentos dignos de nota:

E.1.1.1 – EMISSÃO DE ESGOTO EM MANANCIAS SEM PRÉVIO TRATAMENTO

A Fiscalização constatou que a autarquia vem cometendo graves danos ambientais, em virtude de lançamento de esgoto *in natura* direto nos mananciais da região (fls. 34/36 do DOC 32).

Conforme bem evidencia as fotos e o mapa da região anexados, houve um rompimento do emissor (tubulação) de esgoto em local situado, praticamente, às margens do Rio Camanducaia. Essa rotura vem provocando vazamento, acúmulo e conseqüente despejo de esgoto sem qualquer tratamento no manancial já citado.

Inclusive, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) aplicou multa de **R\$ 53.060,00** ao SAAE, por conta das irregularidades em questão.

A aplicação da penalidade se deu no âmbito do processo nº 37-00979-16, auto de infração de 23 de janeiro de 2019. Segundo a CETESB, ao que consta no auto de infração, o SAAE foi penalizado por “*Lançar esgotos sanitários, sem tratamento prévio, no rio Camanducaia e no córrego Santa Maria, nas proximidades do cruzamento da avenida Dr. Roberto P. Câmara com a Rua Renato Vitale, no bairro Jardim Europa, em Amparo, tornando ou podendo tornar as águas impróprias, nocivas ou ofensivas à saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosas aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade*”.



E.1.1.2 – AUSÊNCIA DE ADEQUADA CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO

Conforme informado pelo SAAE, apesar das tratativas em andamento, os distritos de Arcadas e Três Pontes continuam sem a adequada coleta, tratamento e destinação do esgoto daquelas localidades.

E.1.1.3 – INVOLUÇÃO NO RANKING DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL

Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Programa Município VerdeAzul – PMVA tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios⁷.

O PMVA publica um ranking (Ranking Ambiental dos municípios paulistas) que mostra e classifica os municípios de acordo com a sua efetividade nas políticas públicas relacionadas às questões ambientais. Dentre as doze diretrizes que compõem o mencionado ranking, entendemos que duas delas, “esgoto tratado” e “gestão das águas” são atinentes à área de atuação do SAAE.

O ranking retro mencionado mostra uma **involução** das diretrizes “esgoto tratado” e “gestão das águas” quando comparados os anos de 2018 e 2012. Vê-se, pela análise dos dados citados, uma clara ofensa ao princípio da proibição do retrocesso social, já consagrado no direito brasileiro, uma vez que a correta gestão da água está relacionada ao mínimo existencial, sem o qual não é possível o indivíduo viver com dignidade⁸.

E.1.1.4 – CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

Constatamos ainda que se encontra em fase de audiências públicas um projeto que visa a concessão dos serviços de água e esgoto de Amparo, conforme DOC 33.

Até a data da fiscalização “in loco” o processo de Concessão encontrava-se em fase de audiências públicas, conforme certidão fl. 01 do

⁷ Fonte: <https://verdeazuldigital.sp.gov.br/site/o-projeto/>

⁸ <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RicardoLewandowski/ArtigosJornais/1117223.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



DOC 34, sendo que ao todo já haviam sido realizadas 03 audiências, conforme tabela abaixo:

Data	Horário	Local
10-Janeiro-2019	16:00hs	S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Rua Jose Bonifácio, 300 – Amparo/SP
17-Janeiro-2019	19:00hs	Prefeitura Municipal de Amparo Av. Bernardino de Campos, 705 – Amparo/SP
24-Janeiro-2019	19:00hs	Câmara Municipal de Amparo Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 – Amparo/SP

Consta ainda a publicação em Jornal Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação no Estado e no Diário Oficial da União (fls. 03/05 do DOC 33), edital de convocação para participação nas audiências públicas, visando atender o disposto no art. 39 da Lei de Licitações, bem como verificamos que a municipalidade disponibilizou em seu site, uma Consulta Pública sobre a concessão, com data de envio de contribuições, perguntas e esclarecimentos até a data de 29/03/19 (vide fls. 06 do DOC 33).

As respostas aos questionamentos estavam disponíveis no sitio da municipalidade com acesso público, conforme fls. 08/20 do DOC 33.

Tramita nesta Corte de Contas o TC-00008361.989.19-7, que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades no Processo Administrativo que visa à licitação da referida concessão de serviços.

Em síntese, alega que: 1) *não foi obedecido o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para realização das audiências públicas, conforme estabelecido no art. 39 da Lei de Licitações;* 2) *que as audiências foram realizadas em locais com limitação de espaço e acesso restrito;* 3) *Ausência de minuta de edital e minuta de contrato, descumprindo o art. 11, IV da Lei nº 11.445/07.*

Diante do exposto, considerando a documentação juntada, bem como em acesso ao sítio eletrônico da municipalidade, constatamos que até 29/03/2019, estava disponível consulta pública sobre a matéria (<http://www.amparo.sp.gov.br/consulta-saae/> - acessado em julho de 2019), que ocorreram 03 audiências públicas, com divulgação em diversas mídias (jornal/internet/etc), que houve espaço para apresentação de perguntas no site da municipalidade, que estava disponível para análise a Minuta de Consulta Publica com o Edital e seus anexos, s.m.j, não vislumbramos o não atendimento a Lei de Licitações e a Lei nº 11.445/07.

Quanto a limitação de espaço dos locais e restrição ao acesso, compreendemos que a escolha dos locais e as condições de segurança fazem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



parte do escopo discricionário da municipalidade, uma vez que houve a realização de ao menos 03 audiências públicas em dias e locais distintos, não detectamos irregularidades neste aspecto, que ensejassem na restrição à participação popular.

Salientamos por fim, que até a data da fiscalização *in loco*, a municipalidade ainda não havia publicado nenhum edital de concorrência referente à matéria em exame, pelo qual sugerimos que permaneça o acompanhamento da efetiva realização do processo de concessão no próximo exercício fiscalizado.

E.1.2. TRANSBORDO – ESTRUTURA FÍSICA

Em visita ao local de funcionamento do transbordo municipal, constatamos que a estrutura oferecida aos servidores e eventualmente aos funcionários das empresas terceirizadas que operam no local, necessitava de diversos reparos, especialmente nos banheiros/vestiários que estavam sem iluminação adequada, com portas quebradas e servindo de depósito para materiais, conforme Relatório Fotográfico no DOC 38.

E.1.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Durante a fiscalização *in loco*, constatamos que a municipalidade não executa diretamente o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva.

Os resíduos coletados são encaminhados a uma entidade do Terceiro Setor, denominada “Associação Carisma”, localizada à Rua Águas de Lindóia nº 310, Amparo/SP, porém sem a existência de um ato formal (Decreto/Portaria/Lei) que demonstre a razão da escolha e quais os compromissos e ações mínimas necessárias para que a entidade realize de maneira correta a reciclagem e destinação dos resíduos, ou quaisquer dados e orientações sobre o manejo adequado, conforme declaração juntada à fl. 09 no DOC 37.

Salientamos que em análise ao CNPJ e Estatuto Social da Entidade (juntados no DOC 38), a finalidade social, conforme art. 2º é: *I - o de acolher e orientar jovens, adultos e idosos, com dependência química e reintegrá-los a sociedade; II – Prevenir o agravamento de violência e ruptura de vínculos familiares, cuidando dos problemas de ordem social, moral e espiritual dos assistidos; e III – Proporcionar acolhimento e atendimento aos assistidos, visando sua proteção integral, tendo a família como ponto estratégico para reintegração social dos mesmos.* Não constando em seu estatuto, a priori, informações sobre a prestação de serviços de reciclagem, coleta ou destinação de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Em visita ao local constatamos, a priori, que o manejo dos resíduos requer melhorias, especialmente quanto as condições de separação dos tipos de resíduos (papel, alumínio, madeiras, etc...), fornecimento de treinamento e material de segurança adequados, não restando comprovada a realização de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal da adequação do local aos serviços e tampouco se existe controle sobre o descarte dos resíduos sólidos levados até o local e seu destino final.

Abaixo colecionamos algumas fotos do local na data da visita “*in loco*”, a fim de averiguar como se dava o processo de reciclagem, manuseio e separação dos materiais descartáveis e resíduos sólidos.



Foto nº 01 – No destaque, estrutura utilizada para criação de porcos, no mesmo espaço destinado a separação dos resíduos sólidos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Foto nº 05



Foto nº 06

Fotos nº 01 a nº 06 – Imagens do galpão utilizado para realização dos serviços de separação dos resíduos, com estrutura singela, feita em madeira e diretamente no chão de terra, sem nenhuma parte em alvenaria.



Foto nº 07



Foto nº 08

Fotos nº 07 e nº 08 – Imagem do local onde parte dos resíduos é queimada, demonstrando necessidade de orientação por parte dos setores competentes da municipalidade quanto a forma correta de descarte, a fim de se evitar eventuais contaminações.

Em que pese a função social pretendida, tal ação, no entender desta fiscalização, carece de uma regulamentação ou normatização do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto ao manejo dos resíduos, sua destinação e controle fiscalizatório das condições da prestação dos serviços e da estrutura oferecida, bem como dos equipamentos e materiais de segurança (EPIs) utilizados pelos trabalhadores/internos.

Salientamos que o manejo inadequado deste tipo de resíduo pode ocasionar, além de danos ambientais, graves prejuízos à saúde dos trabalhadores/internos da entidade, que devem receber do órgão público todas as orientações necessárias à execução dos serviços, independentemente de ser uma contratação sem ônus aos cofres públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Ademais como o local abriga diversos internos, além da “reciclagem”, também existem hortas e criação de animais (vacas, porcos, galinhas, etc), sendo necessária a averiguação pelos órgãos ambientais de que o manejo dos resíduos sólidos está sendo realizado de forma adequada com as demais atividades da entidade, a fim de evitar a ocorrência de danos à saúde dos animais, pacientes e funcionários da entidade e eventuais contaminações.

E.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Contratada	TETO CONSTRUTORA S/A	
	Objeto	Contrato nº 178/2018, assinado em 05/07/2018, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa Teto Construtora S/A, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de construção de ponte em concreto sobre o rio Camanducaia, travessia sobre o córrego Santa Maria, drenagem e vias de acesso, incluindo os serviços de execução de guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais, fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços.	
	Relator	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
	Processo nº	TC-00020670.989.18-5	Contrato Inicial.
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Processo nº	TC-00020838.989.18-4	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	13/11/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de Execução sem Ressalvas	
	Outras observações	<p><i>O requisito de habilitação que exige a comprovação de execução de atividade específica, qual seja, pontes e aduelas em concreto armado, está em conflito com a Súmula nº 30 deste Tribunal.</i></p> <p><i>b) Inabilitação de licitante após o cometimento de erro escusável, decorrente da apresentação da tabela de composição do BDI no envelope de “PROPOSTA”, e não no envelope de “DOCUMENTAÇÃO”.</i></p> <p><i>c) A fiança bancária apresentada pela contratada não observa o prazo estipulado no edital e não foi prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96.</i></p>	
	Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE	-----		
Trânsito em julgado	-----		



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 35/42 do DOC 04), a fiscalização “*in loco*” por amostragem (DOC 10 – *Termo de Verificação IEGM*) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

A menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos.

Referência: questão nº 8

O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º.

Referência: questão nº 10

Brasil é o 4º lugar no ranking mundial de mortes no trânsito.

Número de mortes no trânsito no município em 2017: 20

Referência: questão nº 13

Houve acidentes de trânsito no município em 2018. Conforme Lei 9503/97, art. 24, o município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

Número de acidentes de trânsito no município em 2017: 818

Referência: questão nº 14

Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88.

Referência: questão nº 11

Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT. **Referência: questão nº 12**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



O não atendimento aos quesitos acima do I-Cidade do IEG-M no exercício em exame, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.6, 11.2, 11.7 e 16.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Durante a fiscalização “*in loco*” procedemos a análise do Site e Portal da Transparência do Município (conforme DOC 40 – Transparência – Site Prefeitura), constatando as seguintes ocorrências:

- a) Não regulamentou a lei de acesso a informação local;
- b) O órgão público concessor não adotou medidas determinando às entidades do terceiro setor (receptoras de recursos públicos) o cumprimento dos dispositivos legais de transparência e acesso à informação, inclusive quanto à divulgação em sítio eletrônico.
- c) A maioria dos documentos do site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários (planilha e textos);
- d) Existem muitos documentos e informações não atualizadas em tempo real, inclusive datados como última alteração entre 2016 e 2017;
- e) O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- f) Embora haja divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido, não há identificação do destino e motivo das viagens;
- g) Não apresenta todos os editais e vencedores;
- h) Não disponibiliza respostas as perguntas mais frequentes da sociedade;
- i) Embora tenha sido criado o serviço de informação ao cidadão – SIC eletrônico, o sítio da municipalidade não disponibiliza relatório das atividades e informações sobre os atendimentos realizados, contando apenas com dados estatísticos;
- j) A Prefeitura Municipal divulga em seu site informações de repasses ao 3º setor, contudo das entidades analisadas por amostragem, apenas 04 possuíam site na internet e destas apenas uma possui informações sobre transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.3.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (fls. 35/42 do DOC 04), a fiscalização “*in loco*” por amostragem (*DOC 10 – Termo de Verificação IEGM*) e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (vide DOC 05), verificou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2.

Referência: questão nº 5

A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro. **Referência: questão nº 1**

Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa, conforme art. 173 CTN. **Referência: questão nº 11.1**

Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02. **Referência: questão nº 16**

O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11, artigo 45.

Referência: questão nº 19

O não atendimento aos quesitos acima do I-Gov TI do IEG-M no exercício em exame, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-00008361.989.19-7
	Interessado:	Edgar Jorge
	Objeto:	Encaminha denúncia sobre possíveis irregularidades no Processo Administrativo que visa à licitação de concessão comum dos serviços de abastecimento de água e esgoto de Amparo.
	Procedência:	Não – Houve divulgação e realização de ao menos 03 Audiências Públicas para tratar do tema. Até a data da fiscalização ainda não havia sido divulgado edital para Concessão dos Serviços.

O assunto em tela foi tratado no item E.1.1.4 deste relatório.

2	Número:	TC-00001218.989.19-2
	Interessado:	Roberto Silva
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência nº 006/2018, Processo nº 10860/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à concessão de uso remunerado do Restaurante/Lanchonete do Parque Chico Mendes.
	Procedência:	Não

Trata o referido expediente de denúncia formulada por Roberto Silva, inconformado com a decisão que o inabilitou no âmbito da Concorrência nº 06/2018, cujo objeto era a concessão de uso remunerado do Restaurante/Lanchonete do Parque Chico Mendes.

Em síntese, o interessado informa que foi inabilitado por não apresentar a “Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Estadual” (item 6.4.3.1 do edital). Alega, no entanto, que a L.C. nº 123/06, ao estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determinou que, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Dessa forma, solicitou a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator (Evento 16.1 do TC-00001218.989.19-2), o expediente passou a acompanhar os presentes autos a fim de subsidiar as contas em exame. Logo, atendendo r. determinação, procedemos a verificação *in loco* da matéria, constatando o que segue:

Preliminarmente destacamos que, compulsando os autos da Concorrência nº 06/2018, constatamos que o requerente, na fase de habilitação deixou de apresentar a prova de regularidade de débitos federais, sendo inabilitada no certame.

Inconformada, a licitante manifestou imediatamente seu interesse em recorrer, solicitando o prazo de 05 dias previsto na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa, ressaltando que a falta da certidão e/ou da comprovação de regularidade se deu em virtude da empresa não ter sendo concedido e analisado o recurso interposto pelo recorrente, conforme documentos juntados pela própria recorrente no evento 1 do TC-00001218.989.19-2.

A decisão da administração municipal, baseou-se na premissa que, a requerente não cumpriu as normas editalícias, visto que o edital previa que os benefícios constantes no art. 42 da LC nº 123/2006, somente poderiam ser aplicados quando a licitante, mesmo com restrições, apresentasse a documentação exigida para comprovação de sua regularidade fiscal, não devendo ser aplicado quando a empresa deixa de apresentar a documentação pertinente.

No caso em tela, a requerente, embora seja considerada enquadrada como ME ou EPP, conforme declaração própria e verificação da documentação juntada no processo, não apresentou a comprovação de regularidade junto a fazenda federal.

Desta forma, entendemos que não merece prosperar a invocação do art. 42 da LC nº 123/2006⁹, visto que este dispositivo estabelece que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém não dispensa a apresentação dos documentos, mesmo que com alguma restrição (vide “caput” do art. 43).

Diante do exposto, nos termos constante da inicial (Evento 1.1 do TC-00001218.989.19-2), entendemos **improcedente** a denúncia formulada.

⁹ - Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



3	Número:	TC-00008362.989.19-6
	Interessado:	EDGAR JORGE
	Objeto:	Encaminha denúncia sobre possíveis irregularidades sobre não arrecadação e não cumprimento da legislação municipal de Amparo no que concerne aos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
	Procedência:	Não

O assunto em tela foi tratado no item B.3.2 deste relatório.

Tramitaram no exercício em análise os seguintes expedientes/representações:

TC-00024938.989.18-3	Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Processo Administrativo nº 12254/2014, decorrente da Concorrência Pública nº 009/2014, cujo objeto é Ata de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada em locação de veículos e ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo - SP. TC-00025041.989.18-7 – TC-00025043.989.18-5 e TC-00025045.989.18-3.
-----------------------------	--

Em análise aos pagamentos efetuados com a empresa Multinível Locação Prestação de Serviços e Terceirização Eireli, detentora da Ata de Registro de Preços em análise, verificamos que no exercício de 2018 não ocorreram empenhos e/ou pagamentos oriundos do referido certame, restando prejudicada uma verificação da realização efetiva dos serviços prestados no exercício em exame.

TC-00017287.989.18-0	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 065/2018, Processo Administrativo nº 2493/2018, do tipo menor preço por quilômetro, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.
-----------------------------	--

Em análise Processo Administrativo nº 2493/2018, constatamos que em 06/05/2019, conforme Memo nº 052/2019, o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, solicitou o cancelamento do processo, justificando que não havia mais interesse no prosseguimento do certame (fls. 03 do DOC 39), restando prejudicada a análise do cumprimento das determinações oriundas do Exame Prévio de Edital.

Também verificamos o andamento dos seguintes Inquéritos Civis durante o exercício em exame:

- a) **IC nº 14.0189.0000138/2018-1** cujo objeto era a apurar pagamento de horas extras a servidores públicos municipais de Amparo ocupantes de cargos comissionados e função de confiança, durante o período de janeiro de 2014 a março de 2017. **Situação: Arquivado.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- b) **IC nº 14.0189.0000457/2017-1** cujo objeto era a apuração de irregularidade no pagamento de horas extras a empregados públicos municipais de Amparo. **Situação: Arquivado.**
- c) **IC nº 14.0189.0001258/2016-8** cujo objeto era a apuração de irregularidade no pagamento de horas extras aos guardas civis municipais de Amparo. **Situação: Em andamento.**

Salientamos que o pagamento excessivo de horas extras vem sendo alvo de recomendações à Administração Municipal há vários exercícios e em 2018 foi tratado no item B.1.9.1 deste relatório.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, no que se refere à remessa intempestiva de dados ao Audesp, conforme a seguir:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	8	2018	30/10/2018	Sim	Não	05/11/2018
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	9	2018	01/11/2018	Sim	Não	05/11/2018
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	8	2018	30/10/2018	Sim	Não	06/11/2018
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	24/07/2018
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	8	2018	05/10/2018	Sim	Não	30/10/2018
Publ. RREO - Resultado Nominal	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Resultado Nominal	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. RREO - Resultado Primário	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Resultado Primário	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. RREO - Restos a Pagar	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	16/04/2018
Publ. RREO - Restos a Pagar	4	2018	04/06/2018	Sim	Não	07/06/2018
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	9	2018	01/11/2018	Sim	Não	06/11/2018
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	17/04/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)						
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2	2018	02/04/2018	Sim	Não	04/06/2018
Conciliações Bancárias Mensais	8	2018	15/10/2018	Sim	Não	06/11/2018
Questionário sobre Transporte	4	2018	30/05/2018	Sim	Não	26/06/2018
Questionário sobre Transporte	8	2018	01/10/2018	Sim	Não	08/10/2018
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2	2018	12/03/2018	Sim	Não	19/03/2018
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	5	2018	11/06/2018	Sim	Não	13/06/2018

Fonte: Análise da Situação de Entrega/Audesp - DOC 42

Informamos ainda que tais ocorrências foram objeto de análise no TC-00018944.989.18-5 (processo de controle de prazos das resoluções e Instruções), tendo ocorrido a regularização da situação e a apresentação dos documentos, foi determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, o arquivamento dos autos, conforme evento 72.1 do referido processo.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 2479/026/15	DOE 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado 18/10/2017
Recomendações: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Envide esforços para aprimorar a gestão orçamentária e financeira, utilizando planejamento adequado e buscando superávit a fim de equilibrar as contas Municipais; <input type="checkbox"/> Regule o Sistema de Controle Interno; <input type="checkbox"/> Atente à qualidade dos investimentos na área da Educação, visando ao real aprimoramento de desempenho do ensino público municipal, melhoria na infraestrutura e nas condições de trabalho, bem como valorização dos profissionais do magistério; <input type="checkbox"/> Adote plenamente o disposto nas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), bem como no Programa de Vigilância e Controle de Dengue (SES/SP, 2010); <input type="checkbox"/> Cumpra as recomendações, determinações e prazos fixados pelas Instruções deste Tribunal, inserindo informações precisas e tempestivas ao Sistema Audesp; <input type="checkbox"/> Adote medidas voltadas para o saneamento das falhas apontadas nos itens referentes ao Cumprimento das Exigências Legais, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp, Horas Extras Excessivas e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal. 			

Exercício 2016	TC 4341.989.16	DOE 07/06/2018	Data do Trânsito em julgado 24/07/2018
Recomendações: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> contabilize corretamente a dívida judicial, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil; <input type="checkbox"/> promova melhorias na educação, corrigindo os problemas identificados (infraestrutura das escolas, falta de equipamentos pedagógicos, número de alunos por sala, área disponível por aluno e demanda de vagas nos berçários); <input type="checkbox"/> promova melhorias nas áreas de ensino, saúde, meio ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM; <input type="checkbox"/> cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC- 018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira; <input type="checkbox"/> assegure-se da fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e atente para Instruções e recomendações deste Tribunal. 			

Fonte: Pareceres das Contas anteriores no DOC 09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	1,03% [R\$ 2.429.241,76]
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,65% [R\$ 6.780.986,10]
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	NÃO POSSUI
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM*
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,0573% [R\$ 110.302.670,65]
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	28,69% [R\$ 52.406.160,99]
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100,00% [R\$ 22.227.712,17]
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00% [R\$ 22.227.712,17]
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NÃO HOUVE
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	26,93% [R\$ 48.468.854,62]

*O município efetuou compensações previdenciárias no período.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.2 - IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento.
- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos.
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- d) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.
- e) A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).
- f) Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento.
- g) Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis.
- h) Não há acompanhamento da execução do planejamento, indo em desacordo com a meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- i) Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão.
- j) Não há realização de audiências públicas para debater as metas fiscais como rege a LRF, art. 9º, § 4º.
- k) As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11.
- l) Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular.
- m) Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do Planejamento chamada de Diagnóstico, onde se verifica a situação atual na qual se encontra, para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento.
- n) Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, o que pode dificultar o gestor no momento da elaboração das peças.
- o) As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados.

2. Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Prefeitura realizou investimento correspondente a apenas 2,65% da RCL, comprometendo o seu desempenho operacional e, conseqüentemente, da execução das políticas públicas.

3. Item B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- a) O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior, sendo reduzido para o montante de R\$ 1.577.559,66, conforme Balanço Patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



4. Item B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- a) Aumento de 12% na Dívida de Curto Prazo;
- b) A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

5. Item B.1.5 – PRECATÓRIOS

- a) O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, em prejuízo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

6. Item B.1.7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- a) A Prefeitura realizou compensação previdenciária no valor total de R\$ 1.529.057,45.

7. Item B.1.9.1 – HORAS EXTRAS EXCESSIVAS

- a) Persistência no excesso de horas extras realizadas por servidores municipais, muitas vezes extrapolando o limite legal, prática que pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, visto que os servidores do município tem na relação de trabalho o regime da CLT.

8. Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- a) Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme estabelece a Lei nº 6.830/80.
- b) Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. A Administração tributária é responsável pela arrecadação do município (geração de receita), ou seja, interpreta e aplica a legislação tributária quando houver uma obrigação tributária, principal ou acessória; assim como responde administrativamente nos processos tributários. Possuir uma estrutura administrativa denota maior transparência e maior foco nas atividades arrecadatórias.
- c) Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF.
- d) O município não adota programa de isenção de IPTU.
- e) Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS.
- f) O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- g) A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

9. Item B.3.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- a) Existência de inúmeros empenhos classificados como Outros Não Aplicável (classificação de despesas não licitáveis), totalizando R\$ 4.508.749,83, quando a classificação correta seria como Pregão/Dispensa/Convite, haja vista se tratar de despesas licitáveis, as inconsistências relatadas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF).

10. Item C.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- a) Déficit de vagas em creches no percentual de -3,11% da demanda existente, descumprindo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público;
- b) Descumprimento da Meta 1A do PNE, quanto à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

11. Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

- a) A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2018.
- b) Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- c) O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15.
- d) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10.
- e) Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE).
- f) Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- g) Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE.
- h) Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no município era de: 7.
- i) Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, art. 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.
- j) A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- k) A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- l) A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2018 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- m) O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e pré-escola em 2018, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei nº 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- n) O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (implantação de um regime meritocrático).
- o) Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018.
- p) Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar, infringindo o artigo 5º da Resolução/CD/FNDE Nº 45, de 2013.

12.Item C.3.1 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- a) VI Fiscalização Ordenada – Verificação de Obras Públicas: Em nova inspeção na obra de Construção da Unidade Escolar do Loteamento Quintas de São Tiago, verificamos que persistem as falhas apontadas quando da Fiscalização Ordenada.

13.Item C.3.2 – CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- a) TC-00008313.989.18-8: Contrato sob acompanhamento de execução contratual (TC-00011365.989.18-5), cuja análise da fiscalização verificou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



ocorrências de irregularidades no exame da dispensa de licitação e contrato – Decisão da 2ª Câmara pela Irregularidade – Existência de Recursos Ordinários em trâmite.

- b) TC-00018882.989.17-1: Contrato sob acompanhamento de execução contratual (TC-00000911.989.18-4), cuja análise da fiscalização verificou ocorrências de irregularidades no exame da Ata de Registro – Decisão da 1ª Câmara pela Regularidade – Publicação no DOE de 04/06/19.

14. Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- a) Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.
- b) A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.
- c) O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município.
- d) Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos.
- e) O município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica.
- f) Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Doença Diarreica Aguda (DDA).
- g) A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016.
- h) Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018.
- i) Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana.
- j) Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018.
- k) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77.
- l) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77.
- m) O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).
- n) O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h).
- o) A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.
- p) A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- q) A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.
- r) A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016.
- s) A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016
- t) O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%. A cobertura vacinal foi de 82,95 %.
- u) Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016.
- v) Houve casos de dengue diagnosticados no município em 2018.
- w) O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.
- x) O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.
- y) Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

15. Item E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice B

- a) Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo município.
- b) Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município.
- c) Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- d) Existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no município.
- e) Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde.
- f) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.
- g) O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.
- h) O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.
- i) A menor parte dos funcionários da prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.

- j) Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro, infringindo a Lei nº 12.305/10, em seu Art. 48, inciso III.
- k) Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis nº 9.433/97 e 12.305/10 e nas metas 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

16. Item E.1.1.1 – EMISSÃO DE ESGOTO EM MANANCIAS SEM PRÉVIO TRATAMENTO

- a) A autarquia municipal que trata do Serviço de Água e Esgoto vem cometendo graves danos ambientais, em virtude de lançamento de esgoto in natura direto nos mananciais da região.
- b) Inclusive, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) aplicou multa de R\$ 53.060,00 ao SAAE, por conta das irregularidades em questão.

17. Item E.1.1.2 – AUSÊNCIA DE ADEQUADA CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO

- a) Os distritos de Arcadas e Três Pontes continuam sem a adequada coleta, tratamento e destinação do esgoto daquelas localidades.

18. Item E.1.1.3 – INVOLUÇÃO NO RANKING DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL

- a) Ocorreu uma involução das diretivas “esgoto tratado” e “gestão das águas” quando comparados os anos de 2018 e 2012.

19. Item E.1.2. TRANSBORDO – ESTRUTURA FÍSICA

- a) Em visita ao local de funcionamento do transbordo municipal, constatamos que a estrutura oferecida aos servidores e eventualmente aos funcionários das empresas terceirizadas que operam no local, necessitava de diversos reparos, especialmente nos banheiros/vestiários que estavam sem iluminação adequada, com portas quebradas e servindo de depósito para materiais.

20. Item E.1.3 – RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Os resíduos sólidos da coleta seletiva são encaminhados a uma entidade do Terceiro Setor, denominada “Associação Carisma”, porém sem a existência de um ato formal (Decreto/Portaria/Lei) que demonstre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



a razão da escolha e quais os compromissos e ações mínimas necessárias para que a entidade realize de maneira correta a reciclagem e destinação dos resíduos, ou quaisquer dados e orientações sobre o manejo adequado.

- b) Em visita ao local constatamos, a priori, que o manejo dos resíduos requer melhorias, especialmente quanto às condições de separação dos tipos de resíduos (papel, alumínio, madeiras, etc...), fornecimento de treinamento e material de segurança adequados, não restando comprovada a realização de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal da adequação do local aos serviços e tampouco se existe controle sobre o descarte dos resíduos sólidos levados até o local e seu destino final.

21. Item E.2 – CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- a) TC-00020670.989.18-5: Contrato sob acompanhamento de execução contratual (TC-00020838.989.18-4), cuja análise da fiscalização verificou ocorrências de irregularidades no exame da licitação e contrato, sendo o Acompanhamento da Execução sem ressalvas.

22. Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- a) A menor parte dos agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º.
- b) O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º.
- c) Houve acidentes de trânsito no município em 2018. Conforme Lei 9503/97, art. 24, o município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.
- d) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88.
- e) Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT.

23. Item G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Não regulamentou a lei de acesso a informação local;
- b) O órgão público concessor não adotou medidas determinando às entidades do terceiro setor (receptoras de recursos públicos) o cumprimento dos dispositivos legais de transparência e acesso à informação, inclusive quanto à divulgação em sítio eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



- c) A maioria dos documentos do site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários (planilha e textos);
- d) Existem muitos documentos e informações não atualizadas em tempo real, inclusive datados como ultima alteração entre 2016 e 2017;
- e) O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- f) Embora haja divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido, não há identificação do destino e motivo das viagens;
- g) Não disponibiliza respostas as perguntas mais frequentes da sociedade;
- h) Embora tenha sido criado o serviço de informação ao cidadão – SIC eletrônico, o sítio da municipalidade não disponibiliza relatório das atividades e informações sobre os atendimentos realizados, contando apenas com dados estatísticos;
- i) A Prefeitura Municipal divulga em seu site informações de repasses ao 3º setor, contudo das entidades analisadas por amostragem, apenas 04 possuíam site na internet e destas apenas uma possui informações sobre transparência.

24. Item G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Constatadas inconsistências nos dados informados pela origem ao Sistema AUDESP.

25. Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- a) A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2.
- b) A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- c) Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa, conforme art. 173 CTN.
- d) Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.
- e) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11, artigo 45.

26. Item H.1 - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- a) TC-00008361.989.19-7- Supostas sobre possíveis irregularidades no Processo Administrativo que visa à licitação de concessão comum dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU – UR - 19



serviços de abastecimento de água e esgoto de Amparo: De acordo com o apurado pela Fiscalização, improcedente;

- b) TC-00001218.989.19-2 – Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência nº 006/2018, Processo nº 10860/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Amparo visando à concessão de uso remunerado do Restaurante/Lanchonete do Parque Chico Mendes. De acordo com o apurado pela Fiscalização, improcedente.
- c) TC-00008362.989.19-6 - Denúncia sobre possíveis irregularidades sobre não arrecadação e não cumprimento da legislação municipal de Amparo no que concerne aos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. De acordo com o apurado pela Fiscalização, improcedente.

27. Item H.2 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- a) Encaminhamento intempestivo de informações e documentos ao sistema AUDESP;
- b) Não atendimento de diversas recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, em 09 de julho de 2019.

William dos Santos Guilherme
 Chefe Técnico da Fiscalização
 UR-19.3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004917.989.19-6

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Luiz Oscar Vitale Jacob

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 2019

Substituto : José Ivo Vilas Boas

CPF nº : 059.050.548-35

Período : 27/07/2019 a 03/08/2019

Relatoria : Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-19 / DSF-I

Certidão em DOC 01.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Luiz Oscar Vitale Jacob** e **José Ivo Vilas Boas**, responsáveis pelas contas em exame (DOC 02 e DOC 04).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO ¹	IBGE (03/06/2020)	72.195	2019
ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL ²	Sistema Audeesp (03/06/2020)	R\$ 285.778.918,59	2019
RCL ³	Sistema Audeesp (03/06/2020)	R\$ 281.208.949,11	2019

¹ Consulta ao IBGE (DOC 05, p. 01/02); ² Relatório de Instrução Audeesp (DOC 03, p. 15); ³ Relatório AUDESP (DOC 03, p. 58/59).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C+
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	C+	B+	B
i-Saúde	B	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	B	B	C+

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	002479/026/15	Favorável
2016	004341.989-16	Favorável
2017	006819.989.16	Favorável

- Conforme consulta em <https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais#contas-anuais-2>, acesso em 03 de junho de 2020.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pelo epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Antecedidos de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 15 e 44 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura de Amparo é regulamentado pela Lei Municipal nº 3.973/2018 (Evento 44.3, p. 59).

Não houve alteração na regulamentação legal no exercício de 2019 (DOC 06, p. 04, vide também eventos 15 e 44);

Realçamos que durante todo o ano de 2019 o Controle Interno noticiou dificuldades no exercício de suas funções legais em decorrência de dificuldades na obtenção de dados junto aos diversos setores da prefeitura.

Essa Fiscalização anotou em seu relatório relativo ao acompanhamento do 2º quadrimestre de 2019, o seguinte (Evento 44.17):

Da Leitura do relatório do Controle Interno relativo ao quadrimestre em questão, a Fiscalização constatou a reincidência da dificuldade da Controladoria Municipal na obtenção dos dados junto aos diversos setores da Prefeitura, nos seguintes termos:

“A dificuldade encontrada pelo Controle Interno na aferição de dados para constar em relatório continua. Por demasiadas vezes é necessário reencaminhar, reencaminhar e reencaminhar o mesmo ofício solicitando-os (Relatório do Controle Interno do segundo Quadrimestre de 2019, DOC 03, p. 54)”.

Vale ressaltar que a atuação do Controle Interno tem guarida constitucional (Artigo 31 e Artigo 74 da CF/88) e não deve sofrer empecilhos injustificáveis na execução de suas atividades. Ademais, a Lei Municipal nº 3.973/2018, estabelece em seu artigo 12, § 1º, que “O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e a seus auxiliares no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal”.

Já nos relatório do último quadrimestre o Controle Interno registra em seu relatório a mesma dificuldade (DOC 06, p. 48), *in verbis*:

A dificuldade encontrada pelo Interno na aferição de dados para constar em relatório continua. Por demasiadas vezes é necessário reencaminhar o mesmo ofício solicitando-os.

Quanto às providências adotadas pelo Prefeito diante das inconformidades apontadas pelo Controle Interno, na análise da Fiscalização elas não foram, efetivamente, levadas a efeito ou foram ineficazes.

Primeiro, por que o Controle Interno não foi comunicado de qualquer determinação fundada em seus relatórios (DOC 06, p 03). Segundo, e o mais importante, é que diversas impropriedades de relevante gravidade apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano, não foram sanadas no encerramento do exercício, a saber¹:

- 1) Não levantamento geral dos bens móveis e imóveis da Prefeitura. A Administração não sabe com exatidão qual é o seu patrimônio, visto que “o sistema não entrega a quantidade

¹ Informações concatenadas dos três relatórios quadrimestrais emitidos pelo Controle Interno, dispostos no DOC 06, deste evento, e nos eventos 15.3 e 44.3, do presente processo de contas.

real de bens pertencentes ao município” (DOC 06, p. 44);

- 2) Não apresentação do inventário físico dos bens patrimoniais (DOC 06, p. 45);
- 3) Os bens móveis existentes nos diversos departamentos não possuem Termo de Responsabilidade (DOC 06, p. 45);
- 4) Não apresentação do inventário dos bens em almoxarifado em 31/12/2019, falta de perenidade na emissão de relatório de entrada e saída, e inobservância do princípio da oportunidade nos registros contábeis das saídas dos bens, visto que os mencionados relatórios só são emitidos se solicitados (DOC 06, p. 46);
- 5) Ausência de integração dos sistemas de controle dos diversos almoxarifados do município, prejudicando a informação consolidada (DOC 06, p. 46);
- 6) Dificuldade em levantar informações relativas às compras realizadas pelo município quanto aos valores e departamentos beneficiados (DOC 06, p. 41);
- 7) Metas zeradas e divergências de valores das despesas fixadas nas Leis Orçamentárias Municipais (DOC 06, p. 19);
- 8) Os Setores responsáveis pela Transparência e Ouvidoria não responderam às requisições do Controle Interno. Informações indisponíveis ou desatualizadas no Portal de Transparência. Ausência de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação. Não há quaisquer respostas às demandas registradas no sistema de Ouvidoria.

A.1.2. FRAGILIDADE REINCIDENTE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O município de Amparo recebeu a pior nota possível na dimensão planejamento do IEG-M de 2018.

A nota do I-Planejamento naquele exercício foi C (baixo nível de adequação). Vide relatório de contas em DOC 08, p. 02.

As três últimas contas julgadas pelo Tribunal de Contas trazem recomendação ou determinações ao município no sentido de aprimorar seu planejamento. Vejamos:

- **Contas de 2017, TC 006819.989.16 (DOC 07, p. 01/15).**

- *“Aprimorar a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, no sentido de entregar à sociedade serviços de qualidade”;*

Nota: nas contas de 2017 o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de Parecer Desfavorável, dentre outros, pelos seguintes motivos:

(...)

- *“graves deficiências no eixo do Planejamento; índice “C+” (em fase de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM”;*

- **Contas de 2016, TC 004341.989.19 (DOC 07, p. 16/50).**

“Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que a Administração Municipal aprimore as peças de planejamento, empregando índices, metas físicas e unidades de medida que permitam aferir a efetividade dos programas de governo” (Grifamos);

- **Contas de 2015, TC 002479/026/15 (DOC 07, p. 51/64).**

- *“recomendo à Origem a adoção de medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto de adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução”.*

- *“Igualmente, deverá aprimorar seu planejamento orçamentário com vistas a ajustar a previsão das receitas, em atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário”.*

- *“Envide esforços para aprimorar a gestão orçamentária e financeira, utilizando planejamento adequado e buscando superávit a fim de equilibrar as contas Municipais”;*

No acompanhamento das contas de 2019, a Fiscalização fez vários apontamentos que denotam o não atendimento às determinações do Tribunal de Contas nessa dimensão do IEG-M e a conseqüente permanência da fragilidade das peças de planejamento do município, conforme excertos

seguintes:

Relatório de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019, evento 15.21:

Em análise aos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Amparo SP, disponibilizados no Portal de Transparência do Executivo², podemos constatar que há previsão de arrecadação de receitas de capital sem a correspondente previsão de aplicação da totalidade de tais recursos em despesas de capital, em risco de inobservância a chamada “Regra de Ouro” estampada no artigo 167, inciso III, da CF/88³, bem como a vedação imposta pelo artigo 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴.

Conforme demonstrado no Anexo 1, da LOA (DOC 04, p. 01), há um montante de R\$ 4.431.962,45 relativo à receita de capital que, à *priori*, pela análise do demonstrativo, estaria financiando despesas correntes, conforme demonstramos a seguir:

Receitas de Capital	47.746.690,75	Despesas de Capital	43.314.728,30
Operações de crédito	14.000.000,00	Investimentos	41.009.728,30
Transferências de capital	33.746.690,75	Inversões financeiras	255.000,00
		Amortização/refinanciamento da dívida	2.050.000,00
		Superávit de Capital	4.431.962,45

Ainda em relação ao planejamento orçamentário de 2019, podemos constatar que as metas planejadas pelo município para o ano de 2019, contidas no anexo de “Prioridades e Metas” (DOC 04, p. 02/22) não são claras, quantificáveis e não estabelecem um produto a ser alcançado pela municipalidade.

Embora exista no demonstrativo citado a unidade de medida utilizada na meta — valor, unidades, metro quadrado ou percentual — o campo “produto” de **todos** os programas do Executivo não traz qualquer informação, estando todos “em branco”.

Ou seja, da forma em que foram elaboradas e aprovadas as peças orçamentárias do município, em especial o anexo de Metas e

²Fonte <http://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/contas-publicas.html>, acesso em 06 de agosto de 2019.

³ Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

⁴ Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias⁵, não é possível saber o que exatamente a Administração se propõe a realizar, a alcançar, no exercício em questão. Por exemplo, o Anexo de Prioridade de Metas, já citado (DOC 04, p. 12), menciona o “Programa Amparo – Obras para Todos”, cuja projeto/atividade é o “1002 – Unidades Habitacionais – Jaguaré”. Como o campo “produto” não traz qualquer informação, as seguintes perguntas não são passíveis de ser respondidas: Quantas moradias serão construídas? Qual o prazo de construção? Quantas famílias serão beneficiadas? Qual o local exato da obra?

No âmbito da fiscalização das contas da Câmara de 2019, TC 005491.989.19-0, analisamos por amostragem as peças de planejamento para o ano de 2020, enviadas pelo Executivo ao Legislativo durante o ano em análise.

Constatamos o não atendimento das determinações do Tribunal de Contas. As peças de planejamento continuam com carência de tecnicidade, sem metas e indicadores concisos, sendo que não há um produto a ser alcançado nos programas governamentais apresentados.

Quanto à LOA para 2020, verificamos que a mesma foi aprovada sem observância ao princípio do equilíbrio orçamentário. O total da receita estimada foi de **R\$ 327.219.488,23**, enquanto a despesa fixada foi de **R\$ 327.442.503,74**, vide DOC 09, p. 05. Ou seja, há uma fixação de despesa no valor de **R\$ 223.015,51**, sem o respectivo suporte em receitas orçamentárias estimadas.

Há divergência entre a despesa total fixada contemplada no texto da LOA 2020 (art. 2º, DOC 09, p. 01) e o total da despesa fixada nos anexos da LOA 2020 (DOC 09, p. 07). Enquanto nestes o valor total da despesa orçamentária fixada foi de **R\$ 321.321.329,32** (trezentos e vinte um milhões trezentos e vinte um mil trezentos e vinte nove reais e trinta e dois centavos), naquele o montante foi de **R\$ 321.098.313,81** (trezentos e vinte um milhões noventa e oito mil trezentos e treze reais e oitenta e um centavos).

De mais a mais, constatamos que **todos** os programas governamentais previstos na LOA 2020, em especial, no anexo de metas da LDO 2020 (DOC 09, p. 08/59), **invariavelmente**, foram enviados pelo Executivo e aprovados pela Câmara sem que houvesse qualquer estipulação de metas. Todas as ações de governo, sejam elas: atividades, projeto ou operações especiais, foram apreciadas pela Câmara com as metas “zeradas”,

⁵ Artigo 165, § 2º, da CF/88: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

contendo apenas o algarismo “0” (zero).

Essa mesma inconformidade das peças orçamentárias (metas zeradas e programas que não preveem um produto a ser alcançado no exercício), ocorreu no exercício anterior (LOA de 2019), na qual as metas e os “produtos” de todos os programas de governo foram aprovados zerados (Vide DOC 10, p. 02/04). Isso reforça e evidencia a fragilidade das peças orçamentária do município.

Em relação à LDO 2020, em que pese o texto da mencionada lei prever em seu art. 2º (DOC 11, p. 01) que *As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades*, o mencionado anexo não consta da lei publicada⁶. Há apenas o Anexo V que descreve os programas governamentais, o qual, em nossa análise, não se trata de metas e prioridades da Administração nos moldes determinados pelo art. 165, § 2º, da CF/88.

Também constatamos que os valores da receita e despesa orçamentárias previstos na LDO 2020 (DOC 11, p. 08) não guardam consonância com os valores constantes na LOA 2020 (DOC 10, p. 05), conforme demonstramos a seguir:

	LDO 2020 (R\$)	LOA 2020 (R\$)	Diferença (R\$)
Receita Total	331.813.826,07	321.098.313,81	10.715.512,26
Despesa Total	305.298.977,83	321.321.329,32	-16.022.351,49

- Conforme LDO 2020 e LOA 2020 em DOC 11 e DOC10, respectivamente.

As peças orçamentárias municipais, tanto as relativas a 2019 quanto as elaboradas em 2019 para vigência em 2020, são de pouca aderência à realidade local e sequer contém metas e indicadores físicos aptos a acompanhar o atingimento das metas propostas.

Dito de outra maneira, os Programas, Metas e Ações não são mensuráveis por um ou mais indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida).

Além do mais, a LOA 2019, em seu artigo 7ª (DOC 10, p. 02), autorizou alterações orçamentárias **de até 100%** do valor fixado para as naturezas despesas: “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida”, e “Amortização da Dívida”, **afora os 15% autorizados para todas as**

⁶ Fonte: <http://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2020>, acesso em 27 de abril de 2020.

naturezas de despesa, conforme artigo 6º, inciso I.

Também permitiu alterações orçamentárias de **até 100%** do valor fixado para a despesa, em uma mesma classificação funcional programática, na mesma natureza de despesa, até a modalidade de aplicação (art. 7º, inciso II).

Como se vê, a LOA de 2019 foi demasiadamente flexível em suas alterações orçamentárias, permitindo módicas mudanças durante sua execução, indo de encontro à jurisprudência desse Tribunal de Contas, resumidas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

Considerando-se a inflação **de 4,31%** no ano de 2019 (IPCA-IBGE⁷), a Origem não observou as diretrizes traçadas pelo Comunicado SDG nº 29/2010, segundo o qual as autorizações para créditos suplementares não devem superar os índices de inflação esperados para o ano de vigência da LOA, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

A LOA 2019 também afrontou o Princípio Orçamentário da Exclusividade, por autorizar remanejamento de recursos orçamentários em seu artigo 7º, inciso II (DOC 10, p. 02), em desobediência ao contido no Comunicado SDG nº 29/2010, segundo o qual “*os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF)*”.

Em nossa análise, o orçamento aprovado poderia ser totalmente descaracterizado durante sua execução, de forma que, a rigor, dificilmente poderia ser efetivamente empregado como instrumento de programação, gerência e controle dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, a Fiscalização entende que o município não se atentou com a devida diligência às recomendações e determinações do Tribunal de Contas concernentes ao aprimoramento do seu planejamento, exaradas no julgamento das três últimas contas do Executivo, já transitadas em julgado, a saber: exercícios de 2015, 2016 e 2017.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+ (Em fase de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M, a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas **disponíveis e por amostragem** e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de

⁷ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, acesso em 10 de junho de 2020.

Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 28), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate (Referência: questão nº 1.2);
- b) Além das audiências públicas, NÃO há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento (Referência: questão nº 2.0);
- c) A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento (Referência: questão nº 3);
- d) Não Houve estudos para elaboração/definição da maior parte dos programas, ações, metas e indicadores do PPA (Referência: questão nº 6);
- e) NÃO há o estabelecimento de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA(Referência: questão nº 7);
- f) Nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade (Referência: questão nº 7.1);
- g) Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Referência: questão nº 7.2);
- h) O Anexo de Riscos Fiscais NÃO foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Referência: questão nº 10.2)
- i) A Prefeitura Municipal informou que a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO. Entretanto não assinalou itens para atestar essa compatibilidade (Referência: questão nº 11.1);
- j) A Prefeitura Municipal informou que não possui estrutura administrativa voltada para planejamento (Referência: questão nº 15);
- k) A Prefeitura Municipal informou que NÃO analisa alguns aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento (Referência: questão nº 18.6);

- l) O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito. (Referência: questão nº 18.7);
- m) A Prefeitura Municipal informou que o Controle Interno NÃO possui as seguintes funções para sua operacionalização: - Correição (Corregedoria); - Ouvidoria; - Transparência; (Referência: questão nº 19.2.2);
- n) Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal (Referência: questão nº 21);
- o) A Prefeitura Municipal informou que não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário"; (Referência: questão nº 22);
- p) Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários. (Referência: questão nº 23);

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, após análise da fiscalização, segue abaixo o resultado da execução orçamentária da Prefeitura.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 262.928.593,98	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 243.774.867,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.490.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 658.606,58	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.322.333,55	5,83%

Nota: Conforme RAAE AUDESP em DOC 03, p. 26/27, em consonância com o Balanço Orçamentário da Origem (DOC 12, p. 01/02) e com o Balancete da Despesa da Origem (DOC 13, p. 01/60). Dados com base na despesa empenhada.

Em atenção ao contido na Nota Técnica nº 154, constatamos que o município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal, o valor de **R\$ 1.889.211,01** (conforme DOC 34), tendo sido a mesma corretamente contabilizada no exercício em análise (DOC 14, p. 10).

A título de conhecimento, informamos que sem a inclusão do referido valor recebido, o resultado da execução orçamentária da prefeitura seria um superávit de **R\$ 13.433.122,54**, correspondendo a **5,10%** da receita total arrecadada.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 48.433.933,31, o que corresponde a **15,69%** da Despesa Fixada (inicial).

O Sistema de Controle Interno apurou que as alterações orçamentárias somaram R\$ 52.981.648,64, representando **17,16%** de alterações (DOC 06, p. 28).

Demonstramos a seguir as alterações realizadas pelo município no ano de 2019, conforme informações prestadas à Fiscalização e aquelas enviadas ao Sistema AUDESP.

Informado pela Origem			Alterações orçam. AUDESP		
Tipo	Valor anual	%LOA 2019	Tipo	Valor anual	%LOA 2019
Transposição	R\$ 20.960.094,23	6,79%	Suplementação	R\$ 20.788.487,50	6,73%
Transferência	R\$ 8.634.158,96	2,80%	Espec./ Extraod.	R\$ 2.285.948,63	0,74%
Remanejamento	R\$ 18.839.680,12	6,10%			
Total	R\$ 48.433.933,31	15,69%	Total - Audesp	R\$ 20.788.487,50	6,73%
Total LOA 2019	R\$ 308.740.359,04				

Conforme DOC 10 e DOC 15.

Das deficiências do planejamento municipal, tratadas no item A.2,

deste relatório, resultou em alterações significativas no orçamento de 2019, em sentido contrário às decisões dessa Corte⁸.

Quando consideradas as transposições, as transferências e os remanejamentos, o percentual de alterações ultrapassou o limite de **15%** autorizado no artigo 7º, inciso I, da LOA/2019 (DOC 10, p. 02).

Importante frisar que o próprio Controle Interno alertou o gestor municipal a respeito das excessivas suplementações realizadas em 2019, nos seguintes termos (DOC 06, p. 18):

“(…) verificamos que alguns setores apresentaram empenhamento da despesa acima do orçado, demonstrando falta de planejamento, incorrendo em diversas suplementações do orçamento no decorrer do ano (grifamos).

Também verificamos divergências entre as informações prestadas à Fiscalização (DOC 15, p. 01/187), as enviadas ao AUDESP (DOC 15, p. 187/189) e aquelas apresentadas ao Controle Interno (DOC 06, p. 28, 54/55).

Por fim, constatamos que a Origem abriu crédito adicional, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no montante de **R\$ 1.985.805,00** (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinco reais), de forma irregular, visto que não houve excesso de arrecadação em 2019 (DOC 06, p. 54/55). Pelo contrário, o balanço orçamentário consolidado do município revela uma insuficiência na arrecadação na ordem de 24,9 milhões em 2019, cerca de 8% da previsão atualizada (vide p. 28 do DOC 03).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.959.664,46	R\$ (1.577.559,66)	-1111,67%
Econômico	R\$ 26.394.481,10	R\$ 15.289.047,84	72,64%
Patrimonial	R\$ 240.627.805,95	R\$ 213.312.400,12	12,81%

- Conforme AUDESP (DOC 03, p. 35) em consonância com o Balanço Patrimonial apresentado pela Origem (DOC 12, p. 04/05).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro,

⁸ Por exemplo, relatório voto, TC 008184.989.19-2: *Por fim, não procedem os fundamentos invocados para justificar o elevado patamar de alterações orçamentárias. Não se trata de uma questão de falta de embasamento legal, como faz parecer a recorrente em suas razões, mas sim de fragilidade do planejamento financeiro concebido no início do exercício em exame.* (Grifo nosso).

evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte (DOC 12, p. 04):

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 34.767.211,08	2,17
	Passivo Circulante	R\$ 16.013.847,46	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	3.779.180,89	5.282.166,04	-28,45%
Precatórios	2.945.616,00	1.373.152,15	114,51%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	6.724.796,89	6.655.318,19	1,04%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	6.724.796,89	6.655.318,19	1,04%

- Conforme Demonstrativo da Dívida Fundada em DOC 12, p. 14, concatenado com o Relatório de Contas 2018 (DOC 08, p. 08).

Não houve parcelamento de qualquer encargo no ano de 2019 (DOC 27, p. 01/03).

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário (DOC 17, p. 02).

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.660.905,39
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 446.828,88
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 3.214.076,51

Nota: Saldo em 31/12/2018 conforme relatório de contas de 2018 (DOC 08, p. 09). Inclusões em 2019, conforme informação da Origem em DOC 16, p. 01/06 (R\$ 446.828,88 quitados em 2019 + R\$ 1.108.640,31 (TRT15) + R\$ 2.105.436,20 (TRT15)).

Registramos que permaneceram as inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2019, conforme já apontado no relatório de contas de 2018 (DOC 08).

A Origem informou a quitação de todos os precatórios em 2019 junto ao TJSP (DOC 16, p. 02), no valor total de R\$ 446.828,88 (p. 05/06). Vide Certidão Negativa DEPRE em DOC 17, p. 02. Noticiou ainda pendências em 31/12/2019 junto ao TRT/15 no montante de **R\$ 3.214.076,51** (DOC 16, p. 01).

O município de Amparo realizou dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019. Ambas as dívidas, pelo despacho do juízo competente, deveriam ter 15% pagas em 2019 e o restante da dívida pagas em cinco parcelas anuais (Art. 100, § 100, da CF/88).

Com base nos valores aproximados informados pelo município nas petições de parcelamentos (DOC 35, p. 02, 16) apuramos o que segue:

Parcelamento processo: 536-66.2012.5.15.0060								
Data do deferimento do parcelamento	Valor total do precatório	Valor devido em 2019 (15%)	Valor pago em 2019 (bruto)	Valor a pagar em 2020	Valor a pagar em 2021	Valor a pagar em 2022	Valor a pagar em 2023	Valor a pagar em 2024
12/12/2018	1.763.449,55	264.517,43	277.160,07	299.786,42	299.786,42	299.786,42	299.786,42	299.786,42
Parcelamento processo: 587-66.2012.5.15.0060								
Data do deferimento do parcelamento	Valor total do precatório	Valor devido em 2019 (15%)	Valor pago em 2019 (bruto)	Valor a pagar em 2020	Valor a pagar em 2021	Valor a pagar em 2022	Valor a pagar em 2023	Valor a pagar em 2024
19/11/2019	3.454.140,24	518.121,04	575.279,44	587.203,84	587.203,84	587.203,84	587.203,84	587.203,84
Totais	5.217.589,79	782.638,47	852.439,51	886.990,26	886.990,26	886.990,26	886.990,26	886.990,26

Nota: conforme DOC 35.

Conforme quadro acima, os valores recolhidos em 2019 guardam consonância com os montantes de parcelamento devidos junto ao TRT/15.

Tendo em vista que o município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatório e, conseqüentemente, o TJSP não administra depósitos relativos a precatórios de outros Tribunais, pesquisamos a existência de pendências no TRT/15 e no TRF 3ª região (DOC 17, p. 03/07).

Não detectamos valores pendentes de pagamento no TRF3. Porém, no TRT/15 a dívida do município na data consultada era de R\$ **6.214.973,63** (DOC 17, p. 06).

Ainda que parte da dívida junto ao TRT/15 pertença a outras entidades municipais (por exemplo, SAAE) os balanços da Origem não registram corretamente os valores de precatórios, visto que divergem da própria informação da Origem, conforme demonstramos a seguir:

Saldo a pagar de precatório em 31/12/2019 em (RS)			
Declarado pela Origem	Registrado no Balanço	Apurado nos sites dos Tribunais	Informado ao Sistema AUDESP
3.214.076,51	2.945.616,00	6.214.973,63	3.214.076,51

Nota: Conforme DOC 16, p. 01; DOC 12, p. 14; DOC 17, p. 06 e DOC 03, p. 72.

Além do mais, a Origem não registrou em seu passivo circulante os montantes com vencimento até 31/12/2020, em inobservância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público⁹, segundo o qual: “Os passivos devem ser classificados como circulante quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Nota: não houve acordo de parcelamento junto ao TJSP em 2019 (DOC 16, p. 04).

⁹ Item 04.06.02, p. 23, do MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARTE IV – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, 5ª edição. Disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/113505/Parte_IV_PCASP2012.pdf



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 110.572,50
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 110.572,50
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Nota: conforme DOC 18.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	Não possui
4	PASEP:	SIM

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (DOC 27).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP), vide DOC 27.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal e corresponderam a **1,67%** da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior (DOC 03, p. 30).

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (DOC 03, p. 15 e DOC 19, p. 03).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 115.759.551,99**, o que representa um percentual de **41,16%** da RCL (AUDESP, DOC 03, p. 17) em consonância com o apresentado pela Origem (DOC 19, p. 03).

Em atenção ao contido na Nota Técnica nº 154, constatamos que o município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal, o valor de **R\$ 1.889.211,01** (conforme DOC 34), tendo sido a mesma corretamente contabilizada no exercício em análise (DOC 14, p. 10).

A título de conhecimento, informamos que sem a inclusão do referido valor recebido o percentual da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal em relação à RCL seria de **41,44%** em dezembro de 2019.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.715	2919	1908	2014	807	905
Em comissão	1	41	1	22		19
Total	2716	2960	1909	2036	807	924
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados			1			

Nota: conforme informado pela Origem (DOC 20, p. 11) em consonância com o Quadro de Pessoal informado ao AUDESP (DOC 20, p. 01/08).

No exercício examinado foram nomeados **21 (vinte e um)**

servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”), cujas atribuições, em nossa análise, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 4.030/2019 (DOC 21).

A mencionada lei, em seu artigo 107, criou **40 cargos** comissionados de Assessor, de livre nomeação pelo Prefeito. Vide Anexo III da norma em comento.

Ocorre que dentre as atribuições dos cargos em comissão enumeradas no anexo VI da lei municipal, a nosso ver, constam atividades de rotina administrativa comum, próprias de cargos efetivos, as quais não possuem características de assessoramento, direção ou chefia, conforme excertos exemplificativos a seguir:

➤ **Descrição resumida (DOC 21, p. 80):**

“Desenvolver projetos, estudos e propostas para alinhar a gestão administrativa aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos das atividades da Administração Pública, na prestação do serviço público ao munícipe”.

➤ **Descrição detalhada (DOC 21, p. 80 e seguintes):**

“assessorar as autoridades políticas na concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual”.

“assessorar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo, devidamente impressas nas leis locais, avaliando e controlando os recursos alocados, para garantir a efetividade das ações implementadas”.

“prestar assistência a atividades governamentais, inclusive de gestão participativa, elaborando instrumentos para o acompanhamento e atualização dos processos implantados, a fim de subsidiar estudos de avaliação do desempenho da gestão pública realizada pela autoridade nomeante, objetivando ampliar a eficiência.”

“assessorar a elaboração da agenda política do Prefeito, Subprefeito ou do Secretário Municipal (...)”.

“ (...)examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos; desenvolver análises estatísticas e pesquisas que sejam designadas pela autoridade competente, a fim de direcionar melhoramentos e aprimoramentos políticos na governança”.

“registrar e organizar o material coletado em reuniões de Governo, a fim de subsidiar atas, registros arquivos e direcionamentos internos”.

“produzir atas das reuniões estratégicas de governo, para efeito de organização dos assuntos, bem como verificação da continuidade do planejamento iniciado em reuniões com autoridades”.

“registrar para o Chefe do Poder Executivo as providências e pendências cobradas por autoridades de outros órgãos, recebidas em reuniões dentro e fora do Município”.

Como se vê das atribuições acima, parte considerável das atribuições dos cargos comissionados de “Assessor” são atinentes à área de Planejamento do município, tais como: concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo; examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos e desenvolver análises estatísticas.

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal informou no âmbito do IEG-M que não possui estrutura administrativa voltada para planejamento, conforme tratado no item A.2, deste relatório.

B.1.9.1. REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM QUANTIDADES EXCESSIVAS

Semelhantemente ao apontado nos exercícios anteriores (Vide DOC 08, p. 14), o Executivo realizou despesas com pagamento de horas extraordinárias em quantidade excessiva, conforme pequena amostra a seguir:

Servidor	Mês	Qtde HE 50%	Qtde HE 100%	Qtde HE Not. 50%	Qtde HE Not. 100%	Qtde total no mês
DORIVAL DE CAMPOS	jan	117,35	21,48	3,23	3,2	145,26
FABIANO RODRIGUES	jan	120	21,48	0,6	0	142,08
IRINEU GOMES SOARES	jan	116,57	3,17	29,47	5	154,21
MARCELO MARQUES DE ALMEIDA LARI	jan	146,43	62,32	1,67	2,02	212,44
JOSE LUIS VENTURINI	fev	115,53	0	0,38	0	115,91
JULIANO CRISTIAN BRUNETTO JACOMASSO	fev	100,67	0	6,93	0	107,6
PAULO AUGUSTO PERI BERARDO	fev	193	48	0	0	241
RODRIGO ALVES	fev	114,22	6,5	0,9	1,43	123,05
SIDNEI COZER	fev	162,63	2,68	2,8	0	168,11
JOSE LUIS VENTURINI	dez	115,53	0	0,38	0	115,91
JULIANO CRISTIAN BRUNETTO JACOMASSO	dez	100,67	0	6,93	0	107,6
PAULO AUGUSTO PERI BERARDO	dez	193	48	0	0	241
RODRIGO ALVES	dez	114,22	6,5	0,9	1,43	123,05
SIDNEI COZER	dez	162,63	2,68	2,8	0	168,11

Nota: dados conforme DOC 23.

Vale ressaltar que o excesso de realização de jornada extraordinária foi objeto de apontamento dessa Fiscalização no acompanhamento do segundo quadrimestre, evento 44.17, item B.1.2.2., do relatório.

Também foi objeto de apontamento do Controle Interno, ressaltado por essa Fiscalização no acompanhamento do 1º quadrimestre, evento 15.21.

A matéria foi objeto de análise apartada das **contas de 2017** (TC 016322.989.19). Embora a matéria tenha sido julgada regular com ressalva naquele feito, foi determinado e advertido: *“Determino à Origem estrita observância à legislação que rege a sobrejornada de trabalho de seus empregados, especialmente no que toca aos limites protetivos estabelecidos. Fica o Gestor advertido de que, doravante, a reincidência na impropriedade tratada nestes autos poderá ensejar-lhe imposição de multa, nos moldes autorizados pelo artigo 104, § 1.º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas”*.

Diferentemente do apartado citado, no qual o total de horas extras pagas no ano de 2017 foi de módicos **R\$ 17.074,19** (evento 48, TC 16322.989.19), no ano de 2019 foram desembolsados **R\$ 3.831.343,45** com pagamento de sobrejornada, representando **3,31%** de toda a despesa com pessoal do Executivo, conforme dados fornecidos pela Origem (DOC 23).

Registramos ainda as recomendações deste Tribunal quanto ao tema no julgamento das contas de 2016 e 2015:

- **TC 004341.989.16 (Contas de 2016):** *“cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC-*

018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira” (DOC 07, p. 50);

- **TC : 002479/026/15 (Contas de 2015):** “adote medidas voltadas para saneamento das falhas apontadas nos itens (...), D.3.2 – Horas Extras Excessivas” (DOC 07, p. 64).

O quadro acima revela pagamentos de horas extras que chegaram a totalizar 241 horas extras em um único mês, quantidade, em nossa análise, incompatível com uma jornada semanal de 40 horas e em flagrante afronta ao disposto no artigo 59, da CLT, que é o regime jurídico adotado para o funcionalismo público municipal de Amparo.

Entendemos também que as quantidades excessivas podem acarretar graves danos à sanidade física e mental do servidor, que é o principal bem jurídico que a norma limitadora visa proteger.

Dentre os cargos com excessiva jornada extraordinária, está o cargo de Motorista. O Quadro de Pessoal da Prefeitura enviado ao AUDESP (DOC 20) revela que em dezembro de 2019 havia 06 (seis) cargos vagos de Motorista. Isso, a nosso ver, denota clara falta de planejamento da Prefeitura no dimensionamento da sua força de trabalho.

Diante de todo o exposto, concluímos que o Gestor Municipal é reincidente na irregularidade; não se atentou com o devido zelo às determinações deste Tribunal no sentido de evitar pagamentos excessivos de horas extras; não acolheu e não determinou providências face aos apontamentos do Controle Interno e não foi diligente aos alertas do Tribunal com base nos relatórios da Fiscalização durante o acompanhamento das contas de 2019.

Assim, entendemos que são graves as irregularidades apontadas e propomos a aplicação das sanções previstas no artigo 104, § 1.º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao gestor.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016)	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2019 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Nota: Leis de fixação dos subsídios em DOC 22, p. 02/09. Informações de 2017 e 2018, conforme relatório de contas de 2018 (DOC 08, p. 17). Informações de 2019, conforme declaração da Origem em DOC 22, p. 01.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado ¹⁰

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+ (Muito efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M, a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 28), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A carga horária de treinamento específico oferecido aos fiscais

¹⁰ Não houve agentes políticos e diretores com acúmulo de cargos em 2019 (DOC 20, p. 10).

- tributários é menor do que 20 horas por ano (Referência: questão nº 1.1.2.1);
- b) A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários (Referência: questão nº 1.1.3);
 - c) A periodicidade de revisão do Cadastro Imobiliário é maior que 2 anos (Referência: questão nº 3.1);
 - d) A Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV) (Referência: questão nº 4.2);
 - e) Os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU (Referência: questão nº 4.3);
 - f) Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel (Referência: questão nº 5);
 - g) Os recursos das contribuições e taxas NÃO foram movimentados em contas específicas (Referência: questão nº 9.3);
 - h) O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10% (Referência: questão nº F12);
 - i) A taxa de investimento do Município foi menor que 2% (Referência: questão nº F19);

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura passível de licitação (DOC 03, p. 56):

Modalidade	2018	2019	AH%	AV%
Concorrência	R\$ 7.490.659,06	R\$ 6.104.820,61	-18,50%	4,92%
Tomada de Preços	R\$ 1.011.181,39	R\$ 2.519.549,02	149,17%	2,03%
Convite	R\$ 1.705.481,83	R\$ 2.075.430,01	21,69%	1,67%
Pregão	R\$ 52.485.735,37	R\$ 59.679.530,25	13,71%	48,05%
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 125.182,16	100,00%	0,10%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R\$ 15.560,00	R\$ 16.373,25	5,23%	0,01%
Dispensa de Licitação	R\$ 7.295.365,15	R\$ 15.361.133,24	110,56%	12,37%
Inexigível	R\$ 476.640,34	R\$ 508.679,39	6,72%	0,41%
Outros/Não Aplicável	R\$ 45.477.438,98	R\$ 37.816.481,67	-16,85%	30,45%
RDC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Total geral	R\$ 115.958.062,12	R\$ 124.207.179,60	7,11%	

Verificamos que o município permanece classificando erroneamente despesas passíveis de licitação na Modalidade de Licitação “Outros Não aplicáveis”.

Nossa apuração revelou que pelo menos **R\$ 36.602.982,24** de empenhos foram classificados nessa modalidade de forma irregular, conforme demonstrado no DOC 24.

Essa irregularidade já foi apontada no relatório das contas de 2018 (DOC 08, p. 19), bem como durante o acompanhamento das contas de 2019, 1º e 2º quadrimestres, eventos 15.21 e 44.17.

Em conformidade com o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as inconsistências relatadas acima denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixou de atender ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e ocasionou prejuízo à ação fiscalizatória dos Órgãos de Controle, em especial deste Tribunal de Contas.

B.3.2. FRACIONAMENTO DE DESPESAS

A Fiscalização constatou em sua análise amostral que o Executivo Municipal vem realizando despesas com serviços de manutenção de veículos, incluindo a aquisição de peças, as quais, em nossa opinião, afrontam os dispositivos da Lei 8.666/93.

É que, em consulta à planilha de empenhos enviada ao Sistema Audesp, constatamos o fracionamento das mencionadas despesas, em desacordo com o preconizado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

O mencionado documento mostra que os rígidos limites estabelecidos pelos dispositivos retro mencionados, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, foram transpostos, conforme demonstramos a seguir:

Natureza da despesa	Valor empenhado
33903919 – Manutenção e conservação de veículos	R\$ 583.361,90
33903039 – Material para manutenção de veículos	R\$ 1.132.944,44

Fonte: Planilhas de empenhos AUDESP nas naturezas de despesas 33903919 e 33903039, empenhos classificados nas modalidades de licitação “Dispensa de Licitação” e “Outros não aplicáveis”.

A irregularidade foi apontada por essa Fiscalização no acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019, evento 15.21, sendo o gestor devidamente cientificado em tempo hábil no evento 20.1, destes autos.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,48%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,48%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,81%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,14%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,14%

Nota: conforme AUDESP, DOC 03, p. 73/76, em consonância com os relatórios da Origem¹¹ (DOC 25, p. 01/04).

¹¹ Disponível em <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2019>, acesso em 16 de junho de 2020.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (DOC 25, p. 03/04), observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

No exercício em exame foi aplicado **100%** do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de **95%**, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (DOC 25, p. 03/04).

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **100%** na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (Vide DOC 25, p. 05).

Com base nos dados informados pela Origem, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.263,00	1.217,00	-3,64%

Nota: conforme DOC 25, p. 07.

Há divergências entre as informações prestadas ao IEG-M e as constantes no Censo Escolar, relativas, dentre outras, à quantidade de matrículas em creche; total de turmas de creche; quantidade de alunos de creche com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação); e questões relacionadas a estrutura física do ensino municipal (DOC 04, p. 47 e seguintes).

O Déficit de vagas em creche já foi objeto de apontamento dessa Fiscalização no acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019, evento 15.21, sendo que o gestor foi devidamente cientificado nos autos desse processo.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B (Efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M, a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e **por amostragem** e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 28**), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno (Referência: questão nº 1.1);
- b) Apenas 19,05% dos estabelecimentos de creche possuem local para acondicionamento de leite materno (Referência: questão nº 1.1);
- c) Apenas 52,38% dos estabelecimentos de creche possuem Espaços Lúdicos (para crianças de 0 a 3 anos) (Referência: questão nº 1.2);
- d) Nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Referência: questão nº 1.7.1 e 2.6.1);
- e) A porcentagem de professores efetivos de creche e Anos iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50% (Referência: questão nº 1.8 e 3.5);
- f) A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Referência: questão nº 1.23);
- g) A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 30 m² por 13 alunos e turmas de Pré-escola com menos de 30m² por 22 alunos ,contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Referência: questão nº 1.5 e 2.4);
- h) A Prefeitura Municipal possui turmas de Pré-Escola com mais de 22 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Referência: questão nº 2.22);
- i) A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Referência: questão nº 3.1);
- j) A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino

- Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação - PNE) (Referência: questão nº 3.5);
- k) O percentual de cobertura do Programa/Atividade/Projeto específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não atingiu todos os alunos das turmas, o que dificulta o atingimento da Meta 5 e a Estratégia 7.33 do Plano nacional de Educação – PNE(Referência: questão nº 3.16.2);
 - l) A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Referência: questão nº 3.28);
 - m) Nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Referência: questão nº 5);
 - n) Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019 (Referência: questão nº 5);
 - o) Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019 (Referência: questão nº 5);
 - p) Houve unidades de ensino que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura em 2019 (Referência: questão nº 5);
 - q) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura (Referência: questão nº 5);
 - r) A Prefeitura Municipal informou que NÃO fornece recursos Orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar (Referência: questões nº 18.1, 19.1 e 20.1);
 - s) O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não realizou visitas em escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2019 (Referência: questão nº 20.5.1).

C.2.1. MÁS CONDIÇÕES DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO

Em 29 de outubro de 2019, a Fiscalização visitou a Escola Chapeuzinho Vermelho, Centro Integrado Municipal de Educação (CIME), situada na Rua França nº 170, Jardim Camanducaia, Amparo SP. Os achados foram levados a termo (DOC 10 do evento 44), cuja ciência foi dada à Vice Diretoria e à Secretária Municipal de Educação.

De modo geral, a Unidade encontrava-se em condições de bastante precariedade, com paredes descascadas, sinais de infiltrações, fezes de pássaros no madeiramento do telhado, pisos das salas com buracos, dentre outros, os quais destacamos:

- 1) Foram encontradas várias paredes descascadas e com sinais de infiltrações e mofo;
- 2) O piso de várias salas encontrava-se com buracos e com sinais de trincas;
- 3) A escola tem alunos a partir de três anos de idade. Contudo, as salas visitadas não são preparadas para uso específico de crianças da idade do maternal (três anos). As carteiras não são do tamanho adequado e não existem mecanismos de prevenção de acidentes, tais como: tablados e carteiras com cantos arredondados. As salas usadas para ministração das aulas do maternal (a partir dos três anos de idade) são as mesmas utilizadas para as crianças maiores (11 anos) do quinto ano, havendo apenas reordenação do mobiliário local;
- 4) Havia grande quantidade de fezes de pássaros no teto da escola, o qual não possuía qualquer forração;
- 5) Os bebedouros não possuíam informação a respeito da data da última troca das velas dos filtros. Os servidores da escola não souberam precisar a data da última troca;
- 6) Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente no prédio visitado;
- 7) As cozinheiras não estavam utilizando EPI adequado (calçado antiderrapante, avental e luvas) no dia da visita;
- 8) Havia equipamentos quebrados ou avariados na cozinha da escola (Fornos com portas quebradas);

- 9) As janelas da cozinha da escola não possuíam telas milimetradas contra insetos e as portas não possuíam mecanismos de proteção contra invasão de roedores;
- 10) O cardápio da merenda escolar, relativo ao dia da visita, não estava publicado em local de fácil acesso ao público;
- 11) A Alimentação Escolar servida era diferente da constata no cardápio do dia da visita;
- 12) As visitas dos profissionais nutricionistas à escola ocorrem, em média, apenas uma vez ao mês, ou até em prazos mais espaçados;
- 13) A unidade escolar não possui espaço adequado para prática de educação física. Não há quadra poliesportiva no local. Os alunos praticam as atividades físicas em um local aberto da escola;
- 14) Não existe sala de professores adequada no local. A sala dos professores é extremamente apertada e sem mobiliário apropriado para a finalidade inerente às salas de professores.

Em que pese todas as inadequações acima citadas, o município possui um prédio escolar ao lado da unidade visitada, aparentemente em condições estruturais bem melhores do que a escola visitada. No entanto, o prédio mencionado encontra-se atualmente cedido ao Serviço Social da Indústria (SESI), desde 11 de março de 1975 (DOC 16, evento 44.17). O prazo inicial da cessão era de cinco anos, conforme cláusula 6ª do termo de cessão.

A nosso ver, *à priori*, a cessão não mais se justifica, visto que cabe ao município atender com primazia as demandas locais por creche, pré-escola e ensino fundamental, conforme determina o artigo 211, § 2º, da CF/88.

Conforme já mencionado no relatório de acompanhamento do primeiro quadrimestre de 2019, abrigado no evento 15.21 destes autos, “Segundo o art. 11, inciso V, da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino, o que, em nossa opinião, não é o caso do município Amparo, dada a situação deficitária no atendimento às demandas por creches”.

As fotos abaixo, retiradas no relatório fotográfico (DOC 10, p. 13/16, evento 44.17), em nossa análise, denotam claramente o não

atendimento **pleno** das necessidades da educação municipal:



Portanto, no entendimento da Fiscalização, a precariedade da unidade visitada, somada à cessão ao SESI de prédio em boas condições, revela inversão das prioridades da educação, legalmente instituída pela LDB. Denota, a rigor, uma ilegalidade.

Não se olvidando da importância das atividades desempenhadas pelas entidades do Sistema S, no caso o SESI, tais entidades, embora instituídas por lei, têm personalidade jurídica de direito privado e não pertencem à Administração Direta nem a Indireta¹². Assim, com base no artigo

¹² CGU. Coletânea de Entendimentos da SFC/CGU Sobre os Principais Temas de Gestão do Sistema “S”. Brasília: CGU, 2004. p. 4. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemas.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2019. Vide também nota em https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes_skaf-faz-nota-de-esclarecimento-a-alkmin-e-diz-que-sesi-nao-e-escola-publica,1562864.

11 da LDB, não é lícito ao município subvencionar a rede privada de educação em um contexto de não atendimento pleno das necessidades educacionais da área de sua competência legal.

Ademais, o SESI mantém obra de construção de prédio próprio desde, ao menos, o ano de 2016, havendo tempo hábil para devolução do prédio pertencente ao município¹³.

Desta feita, quando dos trabalhos da Fiscalização de encerramento do ano de 2019, em decorrência das limitações de deslocamento impostas pela Pandemia da COVID-19, requisitamos informações da Origem a respeito de possíveis correções dos desacertos apontados pela Fiscalização.

Como se vê da manifestação em DOC 30, algumas providências já foram adotadas, porém, **muitas inadequações ainda persistem**, tais como: paredes sujas e descascadas; forro inadequado no refeitório; piso esburacado dentro da sala de aula; espaço inadequado para educação física; sala dos professores inadequada; laboratório de informática subutilizado por falta de rede de internet; salas com mobiliário inadequado para criança de três anos e armários de aço e forno quebrados.

Como demonstrado no item B.1.1, deste relatório, a Prefeitura obteve **15,3 milhões** de superávit em sua execução orçamentária de 2019, o que concatenado com as más condições da escola visitada, em uma visão holística, também denota má gestão dos recursos públicos.

Por todo o exposto, dada a preocupante situação encontrada pela Fiscalização, propomos rigorosa recomendação ao Executivo Municipal no sentido de adotar providências inadiáveis para realização de reformas na unidade visitada, de modo que a escola proporcione condições adequadas de aprendizados aos alunos, ou, a critério da Administração, que sejam adotadas medidas administrativas ou judiciais com vistas à devolução do prédio cedido ao SESI para utilização em substituição à unidade visitada.

C.3. CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ACOMPANHAMENTO

Registramos que o contrato mencionado a seguir teve apontamentos de irregularidades, tanto no contrato quanto na sua execução.

¹³ <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2017/03/criancas-se-arriscam-em-lagoa-de-obra-abandonada-do-sesi-em-amparo.html>



Contratada	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI	
Objeto	Contrato nº 186/2018, assinado em 02/08/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 48/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa Mirage Transporte Coletivo Eireli, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo/SP.	
Relator	Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-006515.989.19-2	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Verificamos que os preços praticados estão em desacordo com aqueles praticados no mercado. A contratada estipulou valores de R\$ 6,50 a R\$ 12,99 por km/rodado, conforme a linha. O contrato anteriormente em vigor no município praticava valores entre R\$ 4,67 e R\$ 7,99 para as mesmas linhas. Já em município da região, o valor do km/rodado para ônibus foi fixado em patamar de R\$ 3,50.	
Processo nº	TC-006715.989.19-0	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Visita 01 em 05/04/2019 e visita nº 02 em 21/08/2019.	
Última conclusão da Fiscalização	a. Não atendimento de escolas inicialmente previstas ocasionando alteração de rota sem o respectivo ajuste na quilometragem (com consequência nos pagamentos mensais); b. Relatos de lotação inadequada dos veículos, sendo necessário que muitos alunos fiquem em pé, decorrente da falta de organização do transporte ou, ainda, com a aglutinação de linhas por parte da contratada; c. Monitor responsável sem documento de identificação e crachá; d. Extintor de incêndio vencido; e. Falta de registro da Carteira de Trabalho de monitor do transporte escolar.	
Outras observações		
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audeps, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,48%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,31%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23,97%

Nota: conforme AUDESP (DOC 03, p. 22), em consonância com os dados da Origem (DOC 26, p. 01).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141,

de 13 de janeiro de 2012.

Não vislumbramos gastos com PASEP nas aplicações da Saúde, atendendo o Município à Deliberação desta E. Corte exarada no TC-A-023996/026/15, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2015.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B (Efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 28**), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (Referência: questão nº 11);
- b) Apenas 16 dos 27 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal estão regularizados junto a Vigilância Sanitária, com Licenças de Funcionamento vigentes (Referência: questão nº 12);
- c) Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019 (Referência: questão nº 13.1);
- d) A Prefeitura Municipal realizou, em média, menos de 7 consultas de pré-natal e menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019 (Referência: questão nº 17 e 18);
- e) A Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente (Referência: questão nº 23);
- f) A Prefeitura Municipal informou que há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão com o

"Programa Recomeço: uma vida sem drogas" (Referência: questão nº 24.3);

- g) A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS AD II e CAPS I e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 70 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no § 15 do Art. 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017 (Referência: questão nº 24.5.2);
- h) A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas (Referência: questão nº 28 e 29);
- i) A Prefeitura Municipal informou que não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Referência: questão nº 42);
- j) A Prefeitura Municipal informou que não possui medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Referência: questão nº 46);

D.2.1. DEMANDA REPRIMIDA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Essa Fiscalização apontou preocupante demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar no município durante o acompanhamento das contas de 2019.

O relatório da Fiscalização do 2º quadrimestre (Evento 44.17) evidencia que havia pacientes aguardando atendimento na especialidade ortopedia há mais de seis anos (item D.2.). Existiam 600 pacientes aguardando atendimento na data do acompanhamento quadrimestral somente naquela especialidade.

Desta feita (encerramento anual), a Origem apresentou novamente sua demanda reprimida (DOC 26, p. 03, 09), conforme a seguir:



Especialidade médica	Tempo médio de espera (em meses)	Data de ingresso na fila
NEUROCIRURGIA	110 MESES	03/02/2011
NEUROCIRURGIA	110 MESES	28/02/2011
NEUROCIRURGIA	101 MESES	25/11/2011
NEUROCIRURGIA	93 MESES	28/06/2012
NEUROCIRURGIA	93 MESES	02/07/2012
OFTALMO - CONJUNTIVA	92 MESES	29/07/2012
NEUROCIRURGIA	92 MESES	23/08/2012
OFTALMO - VIAS LACRIMAIS	90 MESES	22/10/2012
ORTOPEDIA JOELHO – GONARTROSE	89 MESES	01/11/2012
ORTOPEDIA JOELHO – OSTEOARTROSE	88 MESES	13/12/2012

Especialidade médica	Quantidade de pessoas à espera de atendimento há mais de 60 dias
OFTALMOLOGIA	1140
DERMATOLOGIA	979
ORTOPEDIA	702
VASCULAR	386
UROLOGIA	357

Como se vê, há pessoas aguardando por atendimento médico **há mais de nove anos** no município de Amparo.

São **3564 pessoas** aguardando por atendimento **há mais de 60 dias**, apenas nas cinco especialidades mais demandadas.

D.2.2. MEDICAMENTOS BÁSICOS (ESSENCIAIS) EM FALTA

Nossa inspeção detectou a falta de medicamentos básicos na rede pública municipal de saúde.

Medicamentos básicos que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)¹⁴, tais como: Losartana 50mg, Paracetamol 500mg e Dipirona Gotas (Vide DOC 26, p. 04/08) não estavam disponíveis.

A falta decorre de atrasos na entrega pelo fornecedor; não entrega pela empresa vencedora da licitação; mal dimensionado dos prazos da licitação, visto que a Origem não previu a possibilidade do item licitado ser deserto; e falta de planejamento do gestor local que levou ao esgotamento dos seus estoques (Vide DOC 26, p. 04/08).

¹⁴ Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/dezembro/17/170407M2018final.pdf>, acesso em 19 de junho de 2020.

D.2.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE

No exercício em exame, a Fiscalização Ordenada constatou as seguintes irregularidades nessa dimensão do IEG-M:

VI Fiscalização Ordenada 2019	
Tema	Almoxarifado da Saúde - Medicamentos
TC e evento da juntada	TC-018452.989.19-7, evento 10.1 e 10.2
Irregularidades remanescentes constatadas na última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"> - O Responsável Técnico não estava presente na farmácia; - Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.); - Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; - Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); - Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador; - Não são feitas anotações/registro das temperaturas; - Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s): Carbamazepina 20mg/ml 100ml; Cefalexina 250mg/5ml 60ml; - Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: Cloridrato de ranitidina 15mg/ml; - Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; - Não possui dados de estoque máximo; - Os medicamentos/materiais estão encostados na parede; - Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 114 pacientes;

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (Baixo nível de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M, a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 28**), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria (Referência: questão nº 1.1.2);
- b) Os objetivos estratégicos e metas ambientais não estão materializados no PPA nem na LDO (Referência: questão nº 1.2.1.);
- c) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez (Referência: questão nº 8);
- d) Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem (Referência: questão nº 9);
- e) A Prefeitura Municipal informou que seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas (Referência: questão nº 10.2);
- f) O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) (Referência: questão nº 11);
- g) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas (Referência: questão nº 12.4);
- h) A Prefeitura Municipal informou que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto, não disponibiliza a coleta seletiva porta a porta pelo prestador de serviço público de limpeza nem porta a porta por associações ou cooperativas de catadores (Referência: questão nº 13.1);
- i) A Prefeitura informou que não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil referente à etapa de coleta (Referência: questão nº 15.4.1).
- j) Não há área ou abrigo específico para a destinação dos resíduos gerado nos serviços de saúde (Referência: questão nº 16.2);



E.2. CONTRATO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Registramos que o contrato mencionado a seguir teve apontamentos de irregularidades, tanto no contrato quanto na sua execução.

Contratada	AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA	
Objeto	Contrato nº 096/2019, assinado em 13/03/2019, decorrente da dispensa de licitação nº 005/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo x Amplitec Gestão Ambiental Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares, gerados pelo município de Amparo/SP, de acordo com o proposto na dispensa de licitação nº 005/2019, conforme termo de referência anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.	
Relator	Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-014708.989.19-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Em suma: a) As justificativas não são razoáveis por não restar comprovada a imprevisibilidade do evento e denotar fragilidade no planejamento do Executivo Municipal; b) A Prefeitura não cumpriu com o disposto no “caput” do art. 26 da Lei 8666/93, visto que a publicação do termo de ratificação ocorreu depois de 14 dias do início do trâmite do Processo Administrativo; c) O preço praticado na dispensa em análise se revelou superior à média praticada por outros municípios paulistas, conforme pesquisa ao Diário Oficial do Estado de São Paulo, realizadas pela Fiscalização; d) A administração deixou de exigir garantia contratual para o objeto em questão, conforme permitido pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.	
Processo nº	TC-014744.989.19-5	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Visita 01, em 14/08/2019 e visita 02, em 14/10/2019.	
Última conclusão da Fiscalização	1. Empenhos em valores superiores ao objeto contratado, carecendo de anulação do saldo remanescente; 2. Reiteradas dispensas de licitação para o objeto sob acompanhamento, em desrespeito à Lei 8666/93; 3. Os preços pagos nas dispensas (R\$160,00 a tonelada) são superiores aos obtidos pelo Consórcio CISBRA, por meio de licitação (R\$139,00 com operação do transbordo pelo consórcio), salientado que o Município de Amparo faz parte do consórcio mencionado e que a execução por valores superiores pode violar os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e interesse público; 4. Ausência de termo de recebimento definitivo do objeto, em desrespeito ao art. 73 da Lei das Licitações; 5. Presença de animais (urubus, garças, etc.) em contato com os resíduos sólidos; 6. Frágil controle da pesagem dos resíduos, visto que é realizada por um único servidor e não há emissão automática de tickets de pesagem pela balança.	
Outras observações		
Decisão	IRREGULARIDADE. Comunicação ao Legislativo. Com aplicação de multa. Processo com recurso/ações ativos vinculados.	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B (Efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M, a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 28**), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A Prefeitura Municipal assinalou que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC não possui recursos tecnológicos (Referência: questão nº 1.2.1);
- b) Não há mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos, contrariando o Art. 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Referência: questão nº 3.1.3);
- c) A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (Referência: questão nº 5.2);
- d) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (Referência: questão nº 7);
- e) Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas (Referência: questão nº 9.1.1);
- f) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (Referência: questão nº 12);
- g) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação (Referência: questão nº 13.1);
- h) Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada (Referência: questão nº 13.2);

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando Art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme questão 4, do IEGM.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.3.1 deste relatório, item B.3.1 do evento 44.17 e item G.1, do evento 15.21, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+ (Em fase de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M, a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 28**), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente (Referência: questão nº 2);
- b) A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Referência: questão nº 3);
- c) A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Referência: questão nº 4);

- d) A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira. O banco de dados sob gerência indireta aumenta as chances de um acesso indevido a dados públicos sem que a Prefeitura Municipal tenha conhecimento (Referência: questão nº 7.2.1);
- e) A Prefeitura Municipal informou não disponibiliza digitalmente Alvarás, Certidões, Licenças, Consulta de débitos municipais e Pagamento de tributos (Referência: questão nº 8.1);

G.3.1. ATAQUE CIBERNÉTICO SOFRIDO PELA PREFEITURA EM DECORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES DO SETOR DE TI

Durante a visita à prefeitura, no período de 10 de julho de 2019 a 12 de julho de 2019, fomos informados de que a rede local de computadores, os servidores e as próprias estações de trabalho tinham sido alvo de um ataque cibernético que paralisara praticamente todos os serviços do paço municipal, os quais dependiam da informática para serem realizados. Inclusive, não conseguimos acesso à internet através da rede da prefeitura naquele período.

Conforme relatório apresentado pela Origem sobre o ocorrido (DOC 13, p. 01/05, evento 15.21), em síntese, *“o ataque efetivado baseia-se na implantação de códigos maliciosos, que podem ser enviados por e-mail ou por exploração de falhas de segurança de sistemas operacionais legados, como Windows XP, Vista, Server 200x, onde este código é um tipo de malware que cifra/codifica os arquivos dos computadores e os liberam para acesso e leitura somente mediante pagamento de resgate através de “criptomoeda”, que na ocasião, o famigerado BitCoin. Este tipo de ataque denomina-se Ransomware”*.

O relatório prossegue afirmando que *“em uma célere análise preliminar na referida invasão, a ação de criptografia dos arquivos disponíveis e compartilhados em rede tiveram início da manifestação no dia 08 de julho, onde até o dia 10, boa parte da massa de arquivos disponíveis e compartilhados em rede e diversos computadores remotos tiveram seus arquivos criptografados pelo malware identificado como Phobos, Dharma (.cezar Family) - Figura 01 - , que até presente data momento não possui decifração aberta, segundo o site nomoreransom.org”*.

Informou ainda que *“Devido ao fato do ocorrido ter se dado em um hiato de vacância, considerando a automatização da rotina de cópia de*

segurança, por infortúnio, as cópia processadas, outrossim, foram comprometidas. Estima-se, previamente, que isto corresponda a 2TB (dois terabytes) de dados”.

Finalmente, a Origem concluiu que “em levantamento prévio, após a análise em todo o parque de máquinas do Paço Municipal e seus anexos, existem 30 (trinta) computadores de diversas secretarias, 04 Servidores Computacionais de Rede e 02 NAS (network attached storage) de arquivos com arquivos criptografados e ilegíveis, onde alguns não mais inicializam”.

A prefeitura registrou Boletim de Ocorrência e apresentou objeto relacionado ao caso (01 HD MODELO: HD321HJ, HDD P/N HD 321HJ/SRB, PATRIMÔNIO 42682 – LACRE Nº 008064) à Polícia Civil (Vide DOC 13, p. 06/08, evento 15.21).

Vale salientar que a Origem informou **em 2017, 2018 e 2019**, no âmbito do IEG-M I-GOV TI, dentre outras, as seguintes impropriedades:

- A prefeitura **não disponibiliza**, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2; e
- A prefeitura municipal **não possui um PDTI** – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

Da leitura do relatório apresentado pela Origem, se extrai que houve falhas de segurança, tanto nos sistemas de segurança legados (obsoletos), quanto na sistemática de realização de cópias de segurança. Veja-se que, aparentemente, não se trata de falhas que exigem alto nível de complexidade dos sistemas de segurança para que as mesmas não ocorressem.

É de se lembrar que esse tipo de ataque por *ransomwares* não é novo no Brasil. Inclusive, no ano de 2017 houve um grande ataque no país que afetou inúmeros órgãos públicos, dentre eles o MPSP, o TJSP e o INSS. Naquela época o *Malware* se chamava *WannaCry*. Utilizava a mesma sistemática do ocorrido na Prefeitura de Amparo, com a criptografia de dados e o pedido de resgate em criptomoedas¹⁵.

Como sobredito, é um ataque que aproveita vulnerabilidades provocadas pela utilização de sistemas desatualizados, sem os últimos *patch*

¹⁵ <https://www.tecmundo.com.br/malware/116652-wannacry-ransomware-o-mundo-chorar-sexta-feira-12.htm>

de segurança fornecidos pelos desenvolvedores. Em 2017, a Microsoft reconheceu brechas de segurança em seus sistemas e *forneceu proteção adicional contra malwares dessa natureza, com uma atualização de segurança que impede a sua propagação através de redes*¹⁶.

É sabido que o ramo da Tecnologia da Informação (TI) cada vez mais está presente nas atividades laborais das organizações. São atividades multissetoriais, interrelacionadas, de grande utilidade e que passa por fortes mudanças em um curto período de tempo. Por isso mesmo, requer constante treinamento e capacitação dos profissionais dessa área do conhecimento.

Nos órgãos públicos não é diferente. As prefeituras lidam com uma gama extensa de serviços públicos os quais, na atualidade, necessitam inevitavelmente das ferramentas da informática.

Nesse sentido, não nos parece minimamente adequado o fato de que em 2019 a Prefeitura ainda não dispor de um programa periódico de capacitação dos seus profissionais de TI. Também não entendemos ser compreensível a inexistência de um PDTI¹⁷ no âmbito do executivo municipal. O documento, se existente, deveria estabelecer, inclusive, a Política de Segurança da Informação da prefeitura e o processo sistemático de capacitação da equipe de TI.

Por todo o exposto, na opinião da Fiscalização, a Administração não se atentou com a devida diligência para as questões relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação (mesmo com os apontamentos realizados por este Tribunal, desde o relatório das contas de 2017, TC 006819.989.16-1) e, conseqüentemente, concorreu para os sérios danos sofridos pelo Executivo, em decorrência da perda e/ou bloqueio dos dados pelo mencionado *Malware*. Danos esses, em última análise, sofridos pela própria sociedade que teve o acesso a vários serviços públicos paralisados (ainda que temporariamente) em virtude da inoperância dos serviços de informática da prefeitura.

Assim, diante da inércia dos gestores locais (mesmo com os reiterados apontamentos deste Tribunal) e tendo em conta os graves danos sofridos pelos serviços municipais, propomos determinação à Origem no sentido de adotar imediatas providências para elaboração e execução prática

¹⁶ <https://www.tecmundo.com.br/malware/116652-wannacry-ransomware-o-mundo-chorar-sexta-feira-12.htm>

¹⁷ Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período (Conceito extraído da IN 04/2010, da SLTI, Ministério do Planejamento, disponível em https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/legislacao/IN%20SLTI%20MP%2004%202010%20-%20Consolidada%20-%20Modificada%20pela%20I.pdf/at_download/file).

do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDI); investir adequadamente na infraestrutura local de informática e processamento de dados e disponibilizar programa periódico de capacitação e atualização de sua equipe de TI.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

Questões do Questionário IEGM	Metas ODS Impactadas
I-Planejamento - 2; 3; 22 e 23	16.6 e 16.7;
I-Fiscal – sem ocorrências	Sem ocorrências
I-Educ – 3.20; 3.2.1; 4; 15; 16.2 e 17	4.1; 16.6; 4 e 4.2;
I-Saúde – 20; 23; 38; 40; 42 e 43	3 e 3.8
I.Amb – 1.1.2; 8; 9 e 10.2	12.8; 6.4; 6.5 e 16.7
I-Cidade – 2.3; 3.1.3; 5.4; 5.6; 7 e 11.1	11.5; 11.b; 11.7 e 11.2
I-Gov – 2; 3 e 4	16.6; 16.7 e 17.8

Das metas impactadas, destacamos:



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário



ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis : Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e

implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis



ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis



ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-018393.989.19-9
	Interessado:	M S FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS
	Objeto:	Representação em face de ato irregular em processo de licitação.
	Procedência:	Perda de objeto. Recurso conhecido e provido em âmbito administrativo.

Trata-se de representação com pedido de liminar contra suposto ato irregular praticado pela Prefeitura no âmbito do Pregão Presencial nº 30/2019, Processo Administrativo nº 4645/2019, cujo objeto é a “*Aquisição de hortifrutigranjeiros para atendimento ao cardápio das Unidades Escolares e o Centro Dia do Idoso do Município de Amparo/SP, conforme Edital*”. O requerente pleiteou a revisão da decisão da Origem que o inabilitou com consequente anulação dos atos posteriores, ou a suspensão de todo o certame, caso já tivesse ocorrido.

Consoante a determinação do Eminentíssimo Conselheiro Substituto, Márcio Martins de Camargo, no evento 18.1 dos autos, que determinou o tratamento da matéria no relatório da Fiscalização, visto que o pleito estaria prejudicado por ter sido protocolado após a data da sessão pública, analisamos conforme segue.

- 1) **Dos fatos irregulares alegados pelo requerente:** em apertada síntese, a empresa alega que foi vencedora do item 1, da licitação, ao preço de R\$ 11,85. Foi inabilitada com fulcro no item 8.5.1.1 do edital porque “*não apresentou o Requerimento de Empresário contendo seus atos a transformação da modalidade da empresa*”, segundo análise do Pregoeiro, ficando impossibilitada de ofertar lances nos demais itens do pregão (Evento 1.1, p. 09).

Constatações da Fiscalização: na análise da documentação requisitada à Origem, entendemos que não cabe mais análise do pleito, em virtude de perda do objeto. Ocorre que a recorrente representou junto ao Tribunal de Contas um dia após ter recorrido no âmbito administrativo, em 20 de agosto de 2019 (DOC 29, p. 01). Portanto, antes que houvesse apreciação do seu pleito pelo Pregoeiro. O recurso foi conhecido e provido nos moldes pleiteados (DOC 29, p. 19/21) e o pregão foi retomado com a habilitação da recorrente que, inclusive, foi adjudicatária de 05 dos 06 itens licitados (DOC 29, p. 22/37). Registre-se que constatamos uma incoerência entre as datas dos recursos e a data da nova Sessão Pública de retomada da licitação. A ata em p. 22, mostra que a sessão ocorreu em 15 de agosto de 2019, antes do protocolo do recurso, p. 01, o que seria impossível. Ao que parece, ocorreu um equívoco na confecção do documento.



1	Número:	TC-017283.989.20-0
	Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
	Mencionado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
	Objeto:	A Câmara Municipal de Amparo comunica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº01/2020) que tem por objetivo a apuração de fatos relacionados a Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.
Procedência:	Em cumprimento a determinação do eminente relator Sidney Estanislau Beraldo, evento 13.1, do processo em epígrafe, abordamos o assunto conforme a seguir: A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 foi criada recentemente, em 10 de junho de 2020 (Evento 1.2, p. 03). Assim, os trabalhos ainda estão em andamento sem a emissão de relatório conclusivo (Vide DOC 35). Informamos que o Convênio firmado em 2019 com a Santa Casa de Amparo está sendo tratado em autos próprios (TC 015637.989.20-3) e que o presente expediente também está referenciado às contas da Prefeitura de 2020 (TC 0003265.989.20-2).	

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, no que se refere à remessa intempestiva de dados ao Audesp, conforme a seguir:

Município:	Amparo					
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO					
Período:	1/2020 à 12/2020					
Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2019	16/03/2020	Sim	Não	17/03/2020
Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RGF - Executivo	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2019	31/03/2020	Sim	Não	02/04/2020
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutençã	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Açõ	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Mapa de Precatórios	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	01/04/2020
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Conciliações Bancárias Mensais	11	2019	20/01/2020	Sim	Não	03/02/2020
Conciliações Bancárias Mensais	1	2020	26/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
Conciliações Bancárias Mensais	2	2020	28/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
iEG-Prev	12	2019	27/02/2020	Sim	Não	06/03/2020
Questionário sobre Transporte	12	2019	30/01/2020	Sim	Não	17/02/2020

Fonte: AUDESP

Informamos ainda que tais ocorrências foram objeto de análise no TC-008253.989.19-8 (processo de controle de prazos das resoluções e Instruções), tendo ocorrido a regularização da situação e a apresentação dos documentos, foi determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto, Samy

Wurman, o arquivamento dos autos, conforme evento 91.1 do referido processo.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006819.989.16	DOE 18/05/2019	Data do Trânsito em julgado 03/07/2019
Recomendações: - aprimorar a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, no sentido de entregar à sociedade serviços de qualidade; - aprimorar a questão relacionada à coleta e ao tratamento de esgoto, atendendo-se a legislação de regência; - atender à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal; - atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.			
Exercício 2016	TC 004341.989.16	DOE 07/06/2018	Data do Trânsito em julgado 24/07/2018
Recomendações: Aprimore as peças de planejamento, empregando índices, metas físicas e unidades de medida que permitam aferir a efetividade dos programas de governo; limite o volume de alterações do orçamento (autorizadas e realizadas), nos moldes dos Comunicados SDG nº 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/2015 (DOE de 29/04/15); contabilize corretamente a dívida judicial, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil; promova melhorias na educação, corrigindo os problemas identificados (infraestrutura das escolas, falta de equipamentos pedagógicos, número de alunos por sala, área disponível por aluno e demanda de vagas nos berçários); promova melhorias nas áreas de ensino, saúde, meio ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM; cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC- 018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira; assegure-se da fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e atente para Instruções e recomendações deste Tribunal.			

H.4. OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS

O município de Amparo possuía **10,5 milhões** de reais em obras atrasadas ou paralisadas no encerramento do exercício de 2019, conforme sintetizado a seguir:

Contratada	Valor inicial do contrato	Classificação
SANEX SOLUÇÕES EIRELI	994.657,09	Saneamento
EXATA CONSTRUTORA LTDA	471.844,91	Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares)
K33 ENGENHARIA LTDA	1.435.000,00	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares
TETO CONSTRUTORA S/A	2.720.890,29	Mobilidade urbana - Pontes, viadutos e similares
SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	914.554,57	Abastecimento de água - Captação, Adução, Tratamento e similares
CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	2.123.964,18	Mobilidade urbana - vias urbanas
FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	870.466,09	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)
CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	314.554,95	Mobilidade urbana - vias urbanas
PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA	711.260,09	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)
Total	R\$ 10.557.192,17	

Fonte: Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas - TCE SP (DOC 32).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	5,83%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	1,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO POSSUI
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,16%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,48%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100,00%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subseqüente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,48%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Dificuldade encontrada pela Controladoria Municipal na obtenção dos dados junto aos diversos setores da Prefeitura, causando embaraços ao desempenho de suas funções constitucionais;
- b) Diversas impropriedades de relevante gravidade apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano, não foram sanadas no encerramento do exercício;

A.1.2. FRAGILIDADE REINCIDENTE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- a) A dimensão do i-planejamento recebeu a pior nota possível no IEG-M em 2018 (C – Baixo nível de adequação). As três últimas contas da Prefeitura julgadas pelo Tribunal de Contas trazem recomendações — não atendidas— no sentido de aprimoramento do planejamento. Tanto a LOA 2019 quanto à LOA 2020 foram aprovadas com as “metas” zeradas, invariavelmente. Também não contém um produto a ser alcançado e não há indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos;
- b) Carência de tecnicidade na elaboração das peças de planejamento. A LOA 2019 previu receitas de capital sem o correspondente montante de despesas de capital, com potencial de infringência ao artigo 167, inciso III, da CF/88, bem como o artigo 44, da LRF;
- c) A LOA 2020, elaborada no ano em análise, não observou o princípio do equilíbrio orçamentário;
- d) A LDO 2020 publicada, elaborada no ano em análise, não contém o Anexo de Metas e Prioridades da Administração;
- e) Dissonância entre os valores de receitas e despesas previstos na LDO 2020 e LOA 2020;
- f) A LOA 2019, em seu artigo 7^a, autorizou alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para as naturezas despesas: “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida”, e “Amortização da

Dívida”, afora os 15% autorizados para todas as naturezas de despesa, conforme artigo 6º, inciso I. Também permitiu alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para a despesa, em uma mesma classificação funcional programática, na mesma natureza de despesa, até a modalidade de aplicação, indo de encontro à jurisprudência desse Tribunal de Contas, resumidas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015;

- g) A LOA 2019 afrontou o Princípio Orçamentário da Exclusividade, por autorizar remanejamento de recursos orçamentários em seu artigo 7º, inciso II, em desobediência ao contido no Comunicado SDG nº 29/2010, segundo o qual “*os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF)*”.
- h) O município não se atentou com a devida diligência às recomendações e determinações do Tribunal de Contas concernentes ao aprimoramento do seu planejamento, exaradas no julgamento das três últimas contas do Executivo, já transitadas em julgado, a saber: exercícios de 2015, 2016 e 2017.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As alterações orçamentárias totalizaram 15,69%, quando consideradas as transposições, transferências e remanejamento. Percentual de crédito adicional autorizado na LOA: 15%. Divergências nos percentuais de alteração informados ao AUDESP (6,73%); Controle Interno (17,16%) e o informado à Fiscalização (15,69%);
- b) Demasiadas suplementações orçamentárias realizadas por alguns setores, alertadas pelo Controle Interno no decorrer do ano de 2019;
- c) Abertura de crédito adicional tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.985.805,00, de forma irregular, visto que não houve excesso de arrecadação em 2019. Pelo contrário, o balanço orçamentário consolidado do município revela uma insuficiência na arrecadação na ordem de 24,9 milhões em 2019, cerca de 8% da previsão atualizada.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- a) Inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2019, conforme já apontado no relatório de contas de 2018;

B.1.6. ENCARGOS

- a) Recolhimento a menor de PASEP no montante de R\$ 120.304,89.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados 21 (vinte e um) servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”), cujas atribuições, em nossa análise, não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

B.1.9.1. REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM QUANTIDADES EXCESSIVAS

- a) Semelhantemente ao apontado nos exercícios anteriores, o Executivo realizou despesas com pagamento de horas extraordinárias em quantidade excessiva. Em alguns meses foram pagas 145,26; 142,08; 154,21 e até 212,44 horas extras no mês. Diferentemente do apartado TC 016322.989.19, no qual o total de horas extras pagas no ano de 2017 foi de módicos R\$ 17.074,19, no ano de 2019 foram desembolsados R\$ 3.831.343,45 com pagamento de sobrejornada, representando 3,31% de toda a despesa com pessoal do Executivo, conforme dados fornecidos pela Origem. Essa matéria foi objeto de recomendações nos anos de 2015 e 2016, já julgados pelo Tribunal de Contas.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- a) Verificamos que o município permanece classificando erroneamente despesas passíveis de licitação na Modalidade de Licitação “Outros Não

aplicáveis”. Nossa apuração revelou que pelo menos R\$ 36.602.982,24 de empenhos foram classificados nessa modalidade, de forma irregular;

B.3.2. FRACIONAMENTO DE DESPESAS

- a) Realização de despesas com manutenção e conservação de veículos (R\$ 583.361,90) e material para manutenção de veículos (R\$ 1.132.944,44) na modalidade de dispensa de licitação ou “outros não aplicáveis”;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a) Déficit de 3,64% (46 vagas) na oferta de vagas em creches municipais;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

C.2.1. MÁS CONDIÇÕES DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO

- a) Algumas providências já foram adotadas, porém, muitas inadequações ainda persistem, tais como: paredes sujas e descascadas; forro inadequado no refeitório; piso esburacado dentro da sala de aula; espaço inadequado para educação física; sala dos professores inadequada; laboratório de informática subutilizado por falta de rede de internet; salas com mobiliário inapropriado (com riscos de acidentes) para criança de três anos e armários e fornos quebrados.

C.3. CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ACOMPANHAMENTO

- a) Tramita em autos próprios, com apontamentos de irregularidades na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

D.2.1. DEMANDA REPRIMIDA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- a) Há pessoas aguardando por atendimento médico há mais de nove anos no município de Amparo;
- b) São 3564 pessoas aguardando por atendimento há mais de 60 dias, apenas nas cinco especialidades mais demandadas.

D.2.2. MEDICAMENTOS BÁSICOS (ESSENCIAIS) EM FALTA

- a) Medicamentos básicos que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), tais como: Losartana 50mg, Paracetamol 500mg e Dipirona Gotas não estavam disponíveis;

D.2.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE

- a) Diversos desacertos apontados na Fiscalização Ordenada, tais como: Ausência de AVCB no prédio visitado; medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento; divergência na contagem de medicamento; e medicamentos estocados de forma irregular.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

E.2. CONTRATO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) Tramita em autos próprios, com apontamentos de irregularidades no contrato e na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a) Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados

no Sistema Audeesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019;

G.3.1. ATAQUE CIBERNÉTICO SOFRIDO PELA PREFEITURA EM DECORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES DO SETOR DE TI

- a) Em 2019 a rede local de computadores, os servidores e as próprias estações de trabalho foram alvo de um ataque cibernético que paralisou praticamente todos os serviços do paço municipal, os quais dependiam da informática para serem realizados;
- b) Estimou-se, previamente, que cerca de 2TB (dois terabytes) de dados foram comprometidos;
- c) Houve falhas de segurança, tanto nos sistemas de segurança legados (obsoletos), quanto na sistemática de realização de cópias de segurança;
- d) O ataque aproveitou vulnerabilidades provocadas pela utilização de sistemas desatualizados, sem os últimos *patch* de segurança fornecidos pelos desenvolvedores;
- e) A Administração não se atentou com a devida diligência para as questões relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Remessa intempestiva de dados ao Audeesp;
- b) Descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

H.4. OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS

- a) O município de Amparo possuía 10,5 milhões de reais em obras atrasadas ou paralisadas no encerramento do exercício de 2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, 28 de julho de 2020.

Salmo Caetano de Oliveira
Agente da Fiscalização



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-3265.989.20-2

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Luiz Oscar Vitale Jacob⁽¹⁾

CPF nº : 079.569.958-17

Período : 01/01/2020 a 20/01/2020 e de 30/01/2020 a 31/12/2020

Substituto : José Ivo Vilas Boas

CPF nº : 059.050.548-35

Período : 21/01/2020 a 29/01/2020

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-19 / DSF-1

(1) Certidão e Cadastros conforme DOC 01, neste evento.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos **Srs. Luiz Oscar Vitale Jacob (DOC 02, fls. 05)** e **José Ivo Vilas Boas (DOC 03)**, responsáveis pelas contas em exame, além da notificação do Prefeito atual **Sr. Carlos Alberto Martins (DOC 04)**.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (18.06.2021)	72.677	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (18.06.2021)	R\$ 311.349.419,62	2020
RCL	Sistema Audesp (18.06.2021)	R\$ 304.270.976,90	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C+	B
i-Fiscal	B	B+	C+
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	B+	B	C
i-Gov-TI	B	C+	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização. Índices dos exercícios anteriores conforme TC-4917.989.19-6 (DOC 05).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	4576/989/18*	Favorável com ressalvas
2017	6819/989/16	Favorável com ressalvas
2016	4341/989/16*	Favorável com ressalvas

* pendente de trânsito em julgado.

Fonte: Pareceres das Contas anteriores, conforme DOC 06.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem em sua gestão, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2016	2017	2018
Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,99%	28,79%	28,69%
Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	98,15%	97,95%	100,00%
Recursos Fundeb aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,24%	22,76%	26,93%
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal	+ 4,41%	-2,60%	+1,03%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	46,31%	45,95%	44,05%

Fonte: Dados pareceres dos exercícios anteriores – DOC 06.

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização **remota**, os quais seguem transcritos neste relatório.

¹ Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **17.22** e **46.23** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo **TC-14554.989.20-2**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município, houve edição do decreto de estado de emergência (Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020), porém, não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado por meio da Lei Municipal n.º 3.973/2018 (**Evento 17.22**). Não houve modificação da legislação de regulamentação do controle interno no 3º quadrimestre (**DOC 07**, fls. 03).

A legislação acima citada indica que o controle interno será exercido por servidor permanente do quadro que ocupará a função de confiança de Controlador Geral, sendo observada para sua escolaridade, a formação em nível superior.

Entretanto, a legislação municipal padeceria de constitucionalidade em face de recente decisão do STF sobre o tema, que assim decidiu:

“Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada (RE 1.264.676, Ministro Alexandre de Moraes).”

No relatório do 1º quadrimestre de 2020 (**Evento 17.22**), a fiscalização informou os seguintes apontamentos do Controle Interno, como mais relevantes:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- Recomendou-se que as informações disponibilizadas no portal da transparência do Município sejam atualizadas em tempo real;
- Não indicação da autoridade responsável pelo portal da transparência do Município;
- Falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Que sejam adotadas providências no sentido de manter o pleno funcionamento do sistema de Ouvidoria.

No 2º quadrimestre de 2020 (**Evento 46.23**), foram destacados os seguintes apontamentos de irregularidade:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- As informações no Portal da transparência sejam atualizadas em tempo real;
- Inconsistência apontada na apuração mensal do PASEP;
- Recomendou-se providência no sentido de estruturar o funcionamento do sistema de controle dos Bens Patrimoniais do Município (Bens Móveis e Imóveis).

Analisando o relatório do Controle Interno do último quadrimestre, destacamos os apontamentos abaixo:

- Concessão mensal de horas extraordinárias em quantidades expressivas;
- Recomendação para que as informações no Portal da transparência sejam atualizadas em tempo real;
- Recomendou-se que os créditos suplementares, remanejamentos e ou transposições se mantenham em patamares aceitáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A exemplo do exercício de 2019 (TC-004917.989.19-6 – **DOC 05**, fls. 03/05), verificamos que as diversas impropriedades apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano **não foram sanadas no encerramento do exercício**, conforme demonstrado nos itens **B.1.1**, **B.1.9.3** e **G.1.1**.

Adicionalmente, o controle interno reportou dificuldade na busca por informações no órgão (**DOC 07**, fls. 78).

Dessa forma, registramos que persistem apontamentos relatados durante o acompanhamento, bem como, diante das inconformidades apontadas pelo Controle Interno, na análise da Fiscalização, **as providências adotadas pelo Prefeito não foram efetivamente levadas a efeito ou foram ineficazes**.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B (efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate. **Referência: questão nº 1.2***
- b) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os



- seguintes setores: Serviços Urbanos, Segurança Pública, Saneamento e Defesa Civil. **Referência: questão nº 2.1**
- c) A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet. **Referência: questão nº 3***
- d) A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCE-SP (2019). **Referência: questão nº 12.1***
- e) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função. **Referência: questão nº 15**
- f) Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades afetas ao controle, disposta na ação 3, diretriz 11, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA). **Referência: questão nº 18.3.2***
- g) Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, isto compromete a participação popular, reduz a transparência da gestão e o acesso à informação. **Referência: questão nº 20**
- h) Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Referência: questão nº 21***
- i) Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos. **Referência: questão nº 22***
- j) A Prefeitura Municipal informou que não se aplica a obrigação de elaborar Plano Diretor. Entretanto, segundo dados do IBGE, o município possui mais de 20 mil habitantes, se enquadrando no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades). **Referência: questão nº 23**



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 286.408.282,58	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 275.749.743,05	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.621.174,42	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 944.641,16	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.982.006,27	2,44%

Dados: DOC 10 – Demonstrações Contábeis, fls. 05/06; DOC 11 – Duodécimos; e DOC 12 – RAAE, fls. 01/02. Peças Contábeis Origem e Audesp em DOC 10 e DOC 15.

A título de informação, verificamos que o município recebeu, no exercício de 2020, repasses federais e estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, que somaram **R\$ 27.248.638,64** entre recursos vinculados e não vinculados (vide Acompanhamento Especial COVID-19 - Evento 105.1 do **TC-14554.989.20-2**). Com a exclusão dos referidos valores, sem considerarmos as despesas vinculadas, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura seria um déficit de -R\$ 20.266.632,37 (-7,82%).

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 47.222.138,50**, o que corresponde a **14,70%** da Despesa Fixada (inicial), conforme dados apurados pelo Sistema Audesp (Imagem a seguir -



DOC 13).

Alterações Orçamentárias 2020						Atualizado em 01/03/2021	TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UF/ABR UR-19	Município Ampan	Entidade Todos	Covid/Corona/Pandemia			Não	Sim
47.222.138,50 TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			21.708.327,82 TOTAL FONTES DE RECURSOS				
321.321.329,32 DOTAÇÃO INICIAL	1.467.497,17 CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		8.767.834,65 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO AN.	7.345.912,49 EXCESSO DE APROPRIAÇÃO	5.594.580,68 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
45.754.641,33 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	0,00 CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00 DOTAÇÃO TRANSFERIDA	0,00 RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	0,00 CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-5.594.580,68 I-I CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		
362.948.887,14 DOTAÇÃO ATUALIZADA	14,70% PERCENTUAL ALTERAÇÕES		0,00% PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS				

Este percentual foi inferior aos 15% previsto no artigo 6º da referida Lei Orçamentária (**DOC 14 – LOA 2020**, fls. 02, art. 6º).

Entretanto, ainda que o previsto no §8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, não estabeleçam expressamente limite para o redesenho orçamentário quando da efetiva execução da LOA, este E. Tribunal vem recomendando reiteradamente que a alteração da peça de planejamento mediante créditos adicionais seja moderada e não extrapole o índice inflacionário (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Há de se observar que a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária, conforme o artigo de Flávio Corrêa de Toledo Jr (Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária). Possibilidade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo que o patamar previsto na LOA (15%) se demonstra inadequado.

Tais autorizações permitidas pela LOA e as excessivas alterações orçamentárias realizadas vão de encontro às recomendações presentes no julgamento das contas de 2016 (TC-4341.989.16).

Adicionalmente, trazemos à baila entendimento SDG, expresso no pedido de reexame do TC-002127/026/15:

"[...] a realização de transferências, transposições e remanejamentos das verbas orçamentárias sem autorização legal específica, aliada ao desatendimento contumaz das recomendações desta Casa para aprimorar o planejamento das receitas e das despesas, constituem defeitos que ensejam a desaprovação das contas".



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superavit de	2,44%	3,18%
2019	Superavit de	5,83%	1,71%
2018	Superavit de	1,03%	2,65%
2017	Déficit de	-2,60%	4,76%

Dados de 2020 (DOC 15, fls. 52). Receita Arrecadada do Município - R\$ 311.349.419,62, total da despesa liquidada com investimentos (despesas classificadas pelo código 44 – investimentos, incluindo VI. Liquidado - RP Não Processados) em 2020: R\$ 9.891.843,59. Resultado do Indicador: 3,18%. Dados dos exercícios anteriores conforme Relatório 2019 (DOC 05, fls. 13 e 54) e Relatório 2018 (DOC 16, fls. 06/07).

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (**DOC 17**, fls. 06).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS



Nas verificações empreendidas pela Fiscalização por meio do Acompanhamento Especial COVID (TC-014554.989.20-2), foram constatadas as seguintes irregularidades:

- A. A Prefeitura não realizou medidas de contingenciamento em face da queda de arrecadação.

Apontamento efetuado em julho (Eventos 23.9).

Informamos que por meio da contabilização encaminhada ao Audep podemos constatar que dos Recursos Federais recebidos especificamente para enfrentamento da pandemia, **R\$ 12.254.319,51** estariam disponíveis, após dedução dos restos a pagar de 2020.

Saldo Finais de 2019		Saldo Finais de 2020					Variação Restos a Pagar (c - a)	Variação Recursos Disponíveis (d - b)	RECURSOS DISPONÍVEIS X RESTOS A PAGAR 2020
Restos a Pagar (a)	Recursos Disponíveis (b)	Repasses Federais para COVID	Repasses Federais (COVID e Perdas Financeiras)	Restos a Pagar (c)	Restos a Pagar 2020 (COVID)	Recursos Disponíveis (d)			
2.322.723,38	11.953.428,86	26.499.423,56	29.276.247,74	5.009.333,94	1.267.309,27	13.521.628,78	2.686.610,56	1.568.199,92	12.254.319,51

Nota: Dados conforme DOC 18, fls. 10.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 23.990.738,86	R\$ 15.959.664,46	50,32%
Econômico	R\$ 32.095.969,17	R\$ 26.394.481,10	21,60%
Patrimonial	R\$ 269.221.240,57	R\$ 240.627.805,95	11,88%

- Dados de 2019, conforme TC-4917.989.19-6 9 (DOC 05);
- RAAE 2020, DOC 12, fls. 10/11, item 4.4.
- Resultado Financeiro - DOC 10, fls. 11 e DOC 15, fls. 05/06.
- Resultado Econômico - DOC 10, fls. 16 e DOC 16, fls. 07/08.
- Resultado Patrimonial - DOC 10, fls. 11 e DOC 15, fls. 06.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	3.065.856,82	3.779.180,89	-18,88%
Precatórios	3.127.044,03	3.474.149,93	-9,99%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	6.192.900,85	7.253.330,82	-14,62%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	6.192.900,85	7.253.330,82	-14,62%

Conforme Demonstrativo da Dívida Fundada em DOC 10, fls. 33/34.

O Município não possui acordos de parcelamento Previdenciário (RPPS ou INSS) e nem com o FGTS (**DOC 19**, fls. 03).

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário (**DOC 20**, fls. 53 e 55).

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.214.076,51
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.566.890,39
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 3.181.973,56
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 3.598.993,34

Nota: Saldo em 31/12/2019 conforme relatório de contas de 2019 (DOC 05, fls. 16). Inclusões em 2020, conforme informação da Origem em DOC 20, fls. 19/21 e 40. Pagamentos – DOCs 21/24.

Registramos que permaneceram as inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2020, conforme já apontado no relatório de contas de 2018 e 2019, conforme **DOC 05**, fls. 16.



O município de Amparo realizou dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019. Ambas as dívidas, pelo despacho do juízo competente, deveriam ter 15% pagas em 2019 e o restante da dívida pagas em cinco parcelas anuais (Art. 100, § 20, da CF/88), conforme **DOC 20**, fls. 02/36 e **DOC 05**, fls. 16.

Registramos que em 13/11/2020, foi realizado novo parcelamento, nos moldes previstos no art. 100, § 20, da CF/88, junto a 2ª Vara da Comarca e Foro de Amparo, São Paulo, por representar limite superior a 15% do total dos precatórios inscritos no Mapa Orçamentário de 2020 (**DOC 20**, fls. 02).

Apuramos que, os valores recolhidos em 2020 guardam consonância com os montantes de parcelamento devidos junto ao TRT/15 e TJ/SP (**DOCs 21/24**).

Ademais, o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado, inclusive o parcelamento (**DOC 20**, fls. 34e 55). Portanto, a Prefeitura de Amparo encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

Tendo em vista que o município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatório e, conseqüentemente, o TJSP não administra depósitos relativos a precatórios de outros Tribunais, pesquisamos a existência de pendências no TRT 15ª região², contatando que, a dívida do município era de **R\$ 11.892.266,58** a ser paga até 31/12/2022.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

² <https://trt15.jus.br/servicos/precatorios-e-rpvs/relacao-de-precatorios> - Consulta em: 21/10/2021



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 242.262,35
Valor cancelado	R\$ 242.262,35
Valor pago	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: DOC 25.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não possui
4	PASEP:	Sim

O Município não possui RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS, FGTS, bem como não possui RPPS (**DOC 19**, fls. 03).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo **1,42%**, conforme **DOC 12**, fls. 06 – Item 2.1.3.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (**DOC 26**, fls. 71 e **DOC 27**, fls. 01).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72	R\$ 126.422.394,16	R\$ 132.793.860,40
Inclusões da Fiscalização				R\$ 4.205.421,63
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 115.759.551,99	R\$ 120.784.542,72	R\$ 126.422.394,16	R\$ 136.999.282,03
Receita Corrente Líquida	R\$ 281.208.949,11	R\$ 287.256.515,64	R\$ 302.022.221,37	R\$ 304.270.976,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 281.208.949,11	R\$ 287.256.515,64	R\$ 302.022.221,37	R\$ 304.270.976,90
% Gasto Informado	41,16%	42,05%	41,86%	43,64%
% Gasto Ajustado	41,16%	42,05%	41,86%	45,03%

Fonte: DOC 28, fls. 04 – Item 2.8, DOC 27.

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 132.793.860,40**, o que representa um percentual de **43,64%**, e, após ajustes, **45,03%**.

Consignamos que em 2020, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de **R\$ 4.205.421,63 (DOC 29)**, empenhado pela Origem no grupo de natureza da despesa “3.3.XX.XX.XX – Outras Despesas Correntes” de modo a não configurar despesa de pessoal.

Com isso, a Prefeitura deixa de atender ao disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005), segundo a qual “Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação”



na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos".

Também deixa de observar o seguinte dispositivo da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016³:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I -No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Assim, efetuamos as **inclusões** na despesa de pessoal no quadro retro, constatando que o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre o percentual de **45,03%**, após os ajustes.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.868	2886	2014	2043	854	843
Em comissão	40	40	21	20	19	20
Total	2908	2926	2035	2063	873	863
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	14		5			

Nota: conforme informado pela Origem (DOC 30, fls. 118/119).

Consignamos, preliminarmente, que a Revisão Geral Anual dos servidores se deu por meio da Lei 4.063 de 23/01/2020 (DOC 30, fls. 01/02), anteriormente, portanto, ao período de vedação da Lei Eleitoral e à vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

No exercício examinado foram nomeados **17 (dezessete)** servidores para cargos em comissão (cargo "Assessor"), cujas atribuições, em

³ Disponível em http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/8878:288096:inline:14477686266671, acesso em 02 de setembro de 2021.

nossa análise, **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), conforme **DOC 30**, fls. 109.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 4.030/2019 (**DOC 30**, fls. 03/108).

A mencionada lei, em seu artigo 107, criou **40 cargos** comissionados de Assessor, de livre nomeação pelo Prefeito. Vide Anexo III da norma em comento.

Ocorre que dentre as atribuições dos cargos em comissão enumeradas no anexo VI da lei municipal, a nosso ver, constam atividades de rotina administrativa comum, próprias de cargos efetivos, as quais não possuem características de assessoramento, direção ou chefia, conforme excertos exemplificativos a seguir:

➤ **Descrição resumida (DOC 30, fls. 107):**

“Desenvolver projetos, estudos e propostas para alinhar a gestão administrativa aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos das atividades da Administração Pública, na prestação do serviço público ao munícipe”.

➤ **Descrição detalhada (DOC 30, fls. 107/108):**

“assessorar as autoridades políticas na concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual”.

“assessorar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo, devidamente impressas nas leis locais, avaliando e controlando os recursos alocados, para garantir a efetividade das ações implementadas”.

“prestar assistência a atividades governamentais, inclusive de gestão participativa, elaborando instrumentos para o acompanhamento e atualização dos processos implantados, a fim de subsidiar estudos de avaliação do desempenho da gestão pública realizada pela autoridade nomeante, objetivando ampliar a eficiência.”

“assessorar a elaboração da agenda política do Prefeito, Subprefeito ou do Secretário Municipal (...)”.



“ (...)examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos; desenvolver análises estatísticas e pesquisas que sejam designadas pela autoridade competente, a fim de direcionar melhoramentos e aprimoramentos políticos na governança”.

“registrar e organizar o material coletado em reuniões de Governo, a fim de subsidiar atas, registros arquivos e direcionamentos internos”.

“produzir atas das reuniões estratégicas de governo, para efeito de organização dos assuntos, bem como verificação da continuidade do planejamento iniciado em reuniões com autoridades”.

“registrar para o Chefe do Poder Executivo as providências e pendências cobradas por autoridades de outros órgãos, recebidas em reuniões dentro e fora do Município”.

Como se vê acima, parte considerável das atribuições dos cargos comissionados de “Assessor” são atinentes à área de Planejamento do município, tais como:

- concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo;
- examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos e desenvolver análises estatísticas.

Igualmente informado no relatório de 2019 (**DOC 05**, fls. 19/21), ressaltamos que a Prefeitura Municipal informou no âmbito do IEG-M que não possui estrutura administrativa voltada para planejamento, conforme tratado no item A.2, deste relatório.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de



pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.9.2 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO

Em 2020, o Município de Amparo concedeu benefício de **salário-esposa e gratificação de aniversário (14º salário)**, por meio das Leis nº 910, de 22 de dezembro de 1976 e nº 1397, de 22 de dezembro de 1987, respectivamente, conforme informado no relatório do 2º quadrimestre (**Evento 46.23**).

Ocorre que tais benefícios **não** atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público (art. 111 e art. 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta⁴), configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos.

Também não há observância ao princípio da razoabilidade, uma vez que o benefício não é uma necessidade da Administração Pública, mas sim uma conveniência aos servidores beneficiados.

Portanto, revela-se inadequado na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcional, na medida em que cria ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados.

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 910/76, que dispunha sobre concessão de sexta parte da remuneração e do salário-esposa, **foi revogada** pela Lei nº 4.169/2021, em 01 de julho de 2021 (**DOC 31**, fls. 18).

O custo gerado ao erário no exercício de 2020 foi de **R\$28.268,61**, relativos ao benefício salário-esposa, e de **R\$6.572.771,34** destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário (**DOC 31**, fls. 01/14).

Registre-se que por meio do **SEI 6759/2020-58** foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E.

⁴ Constituição do Estado de São Paulo de 1989, **Artigo 111** - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (NR)

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Igualmente ao observado nos 1º e 2º quadrimestres (Eventos **17.22** e **46.23**), no fechamento do exercício, em análise da folha de pagamento do Município de Amparo, por amostragem, constatamos excessivos gastos com horas extraordinárias pagas a alguns servidores, conforme **DOC 32**.

As despesas com horas extras se mantiveram em média **4,01%** do valor total de despesas com pessoal em 2020 (**DOC 07**, fls. 30).

	Valor Total de Despesas com Pessoal (R\$)	Valor Total com Horas Extras (R\$)	%
Janeiro	9.124.841,24	506.073,86	5,55%
Fevereiro	9.642.124,76	399.565,58	4,14%
Março	10.431.382,20	523.333,75	5,02%
Abril	10.096.714,12	433.789,78	4,30%
Mai	9.659.518,17	474.950,88	4,92%
Junho	2.993.194,54	395.209,34	13,20%
Julho	10.030.175,57	386.798,30	3,86%
Agosto	9.554.146,60	370.875,09	3,88%
Setembro	12.303.809,90	409.553,36	3,33%
Outubro	12.066.593,24	445.520,52	3,69%
Novembro	12.511.729,33	501.408,70	4,01%
Dezembro	19.450.780,75	462.850,18	2,38%

Fonte: DOC 07, fls. 30/32

Conforme observado no demonstrativo de horas extras (**DOC 32**), diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT⁵.

Vale ressaltar que o pagamento por jornada extraordinária em modo excessivo por já foi alvo de recomendação deste Tribunal de Contas no julgamento das contas de 2016 (TC 004341.989.16) e de 2014 (TC 00387/026/14).

⁵ Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.



O tema também já foi objeto de apontamento da Fiscalização no âmbito da instrução do relatório das contas do executivo de 2018 (TC 4576.989.18-0, evento 85.43), além de constituir objeto dos TC 0018455.989.17-8 e TC 018455.989.17-8.

O próprio relatório do Controle Interno também já reportou de maneira reiterada os excessivos pagamentos de horas extras, inclusive no exercício em análise (**DOC 07**, fls. 30/32).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016)	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2019 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2020 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Fonte: Dados de 2016 a 2019 conforme TC-4917.989.19-6 (DOC 05, fls. 24).

Dados de 2020 conforme Fichas Financeiras (DOC 30, fls. 120/129).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado ⁶

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

⁶ Não houve acúmulo de cargos públicos em 2020 (DOC 30, fls. 131).

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 42.786.149,32
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 76.279,35
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 10.362.176,27
(-) Valores Restituíveis	R\$ 654.623,19
Liquidez em 30.04	R\$ 31.693.070,51
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 45.717.778,63
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 10.738.262,23
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 549.381,91
Liquidez em 31.12	R\$ 34.430.134,49

Dados conforme Relatório de Instrução (DOC 28, fls. 06).

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO (**DOC 26**, fls. 71).



B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 123.196.047,16	R\$ 292.114.307,01	42,1739%	42,1739%
07	R\$ 125.512.361,77	R\$ 290.623.062,26	43,1873%	
08	R\$ 126.422.394,16	R\$ 302.022.221,37	41,8586%	
09	R\$ 128.159.866,07	R\$ 308.374.881,23	41,5598%	
10	R\$ 129.519.433,22	R\$ 308.673.122,87	41,9601%	
11	R\$ 130.377.465,13	R\$ 309.242.734,57	42,1602%	
12	R\$ 132.793.860,40	R\$ 304.270.976,90	43,6433%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,47%

Dados conforme Relatório de Instrução (DOC 28, fls. 05/06).

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por **1 (uma)** vez sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (**DOC 33**, fls. 14).

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.



B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (**DOC 26**, fls. 181).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+ (Em fase de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no artigo 37, inciso XVIII, da Constituição Federal. **Referência: questão nº 1.1.3***
- b) O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal. É importante destacar que a PGV é a representação espacial de valores unitários médios de terra em um mapa, oriundos do processo de avaliação imobiliária, no caso do IPTU, decorrente da elaboração de trabalho técnico. **Referência: questão nº 4.2***
- c) Não houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal, prerrogativa prevista no artigo 145, incisos II e III, e artigo 149- A, da Constituição Federal. A ausência dessas espécies tributárias sinaliza, não apenas, uma menor capacidade arrecadatória do município, como também demonstra sua fragilidade no exercício do Poder Polícia, na prestação de serviço ao contribuinte e/ou na disposição de serviço público divisível, no que tange as matérias de interesse local. **Referência: questão nº 9**
- d) NÃO houve divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência da gestão fiscal: - Parecer Prévio do TCE. A divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal está prevista no artigo 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **Referência: questão nº 15.1***



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constatamos a existência dos seguintes contratos sob acompanhamento da execução:

Contratada	AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA	
Objeto	Contrato nº 246/19 de 11/12/2019 - Concorrência nº 006/19 - Edital nº 006/19 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município de Amparo/SP - Vigência: 12 (doze) meses com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço.	
Relator	ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC-11941.989.20	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Não registrados apontamentos de irregularidades que comprometam o procedimento licitatório e o contrato examinados, observando que foi constatada irregularidade na execução.	
Processo nº	TC-00012189.989.20-5	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Acompanhamento 01 (sem visita) em 20/08/2020 e Acompanhamento 02 (sem visita) em 12/04/2021	
Última conclusão da Fiscalização	AEC 01: Quantidade de funcionários alocados na execução inferior ao contratado. AEC 02: Recomendação ao Órgão Público para que verifique e ratifique os relatórios expedidos pela contratada.	
Outras observações	-	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

Contratada	MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI	
Objeto	Contrato nº 186/2018, assinado em 02/08/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 48/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa Mirage Transporte Coletivo Eireli, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo/SP.	
Relator	Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-006515.989.19-2	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Verificamos que os preços praticados estão em desacordo com aqueles praticados no mercado. A contratada estipulou valores de R\$ 6,50 a R\$ 12,99 por km/rodado, conforme a linha. O contrato anteriormente em vigor no	



	município praticava valores entre R\$ 4,67 e R\$ 7,99 para as mesmas linhas. Já em município da região, o valor do km/rodado para ônibus foi fixado em patamar de R\$ 3,50.	
Processo nº	TC-006715.989.19-0	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Visita 01 em 05/04/2019 Visita nº 02 em 21/08/2019 Acompanhamento nº 03 Realizado de forma remota em 19/05/2020 Acompanhamento nº 04 Realizado de forma remota em 16/11/2020 Acompanhamento nº 05 Realizado de forma remota em 25/05/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none">• Não encaminhamento de termos aditivos de prorrogação, de acordo com as Instruções deste Tribunal;• Serviço executado sem cobertura contratual pelo menos por alguns dias, visto que a Origem informou que haverá prorrogação contratual, porém a documentação ainda não estava pronta no dia do vencimento 18/05/2021;• Não foi possível verificar o recebimento na nota fiscal emitida em 2021, uma vez que não está assinada, assim como todos os documentos de liquidação e pagamento.• Falta de medição do serviço prestado. Nesse momento de retorno gradual do ensino com limitação dos alunos e etapas do ensino, passa a ser urgente as medições que discriminem a quantidade do serviço de fato realizado (Linhas, veículos, km/dia, número de alunos). Apenas entre os dias 03 a 07/05/2021 foram percorridos 418km/dia a menos por causa do toque de recolher as 20h (itens "a" e "d").• Identificamos pagamento à maior a contratada no valor de R\$ 4.452,59 (Item "b").• Como consequência do retorno gradual das aulas presencias a Planilha de Rota encontra-se desatualizada mostrando falha no planejamento e execução contratual (Item "c").• .Número menor de veículos, motoristas e monitores que o contratado (item "e").• Veículos com a capacidade menor que a mínima prevista em contrato (item "f").• Veículo com último licenciamento em 2018 e com multas em aberto (item "f").• A contrata não possui, atualizado, o Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN/DETRAN. A empresa diz que dentro de 60 dias estará renovado (item "g").• A Mirage Transportes subcontrata parcialmente o serviço, utilizando monitores e motoristas fichados em outra empresa. Não existe previsão de subcontratação no edital e contrato (item "h").• A Prefeitura realizou uma fiscalização do transporte depois do retorno presencial identificando que o veículo estava sem o CRVL, sem o laudo do DETRAN e a monitora não estava uniformizada.	
Outras observações		
Decisão	IRREGULARIDADE no contrato.	
Publicação DOE	13/08/2021	
Trânsito em julgado	-	

Contratada	Forty Construções E Engenharia Ltda	
Objeto	Contrato nº 198/20 de 17/12/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - OBJETO: Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais..	
Relator		
Processo nº	TC-5723.989.21	Contrato



Conclusão da Fiscalização	<p>a) Ausência de estimativa prévia de valores, em ofensa ao art. 7º, §2º, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>b) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial;</p> <p>c) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região;</p> <p>d) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta;</p> <p>e) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);</p> <p>f) Ausência de memória de cálculo das quantidades estimadas na contratação, em desobediência ao art. 7º, §2º, I e II, e §4º da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>g) Ausência de formalização dos procedimentos prévios à licitação/dispensa;</p> <p>h) Infração ao princípio da continuidade administrativa, dada a aparente ausência de participação de servidor efetivo no processo;</p>	
Processo nº	TC-5771.989.21	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Acompanhamento 01 (sem visita) em 20/08/2020 e Acompanhamento 02 (sem visita) em 12/04/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>AEC 01:</p> <p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendada a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>2. No local de disposição dos resíduos não havia, na data da verificação, nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor da Autarquia municipal de serviços de água e esgoto;</p> <p>3. Não há uma conferência <u>adequada</u> do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente avença.</p> <p>4. Ausência de informações relevantes nos tickets de pesagem dos caminhões;</p> <p>5. Descumprimento da Cláusula Terceira, item 4 do contrato nº 198/2020, quanto à realização de reunião entre Contratada e Contratante para obter todas as informações e trajeto;</p> <p>6. Inobservância de item do Termo de Referência integrante do contrato quanto à necessidade de vistoria prévia nas máquinas, veículos e equipamentos.</p> <p>AEC 02:</p>	



	<p>1. Pagamento a maior da 4ª medição, referente ao mês de março/2021, de R\$9.417,90;</p> <p>2. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>3. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra;</p> <p>4. Não há uma conferência <u>adequada</u> do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença.</p> <p>5. Pagamento de serviços de desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto dos próprios municipais com unidade de medição incompatível como resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido), com base apenas em relatório emitido pela Contratada, não garantindo que o serviço foi prestado no prazo e condições desejadas, e que não houve oneração excessiva.</p>
Outras observações	-
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-
Trânsito em julgado	-

B.3.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o exercício, há obras paralisadas no município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	717.411,29	321.503,69	ROMME CONSTRUTORA LTDA	Não informado	PARQUE MUNICIPAL - 2ª ETAPA
-	2.720.890,29	2.898.462,01	TETO CONSTRUTORA S/A	Não informado	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAMANDUCAIA E TRAVESSIA EM CONCRETO SOBRE O CÔRREGO SANTA MARIA



OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	3.795.620,00	79.150,20	CONSTRUTORA VIASOL LTDA - EPP	31/01/2019	CH Amparo D - cont. 203/18 Execução de Obras e serviços de engenharia para a realização do empreendimento composto por 38 UHs sendo 1 edifício tipo CH Amparo D - V 052Q-02 CAC 18 AP e 1 EDIFÍCIO TIPO CH AMPARO D - V052Q-02.
-	879.996,38	794.003,16	CONSTRUTORA NORBEX EIRELLI EPP	Não informado	PARQUE MUNICIPAL - 3ª ETAPA
-	493.681,54	151.633,11	ROMME CONSTRUTORA LTDA	Não informado	PISTA DE OBSTACULOS EM CONCRETO
-	1.835.136,28	405.029,80	TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA EIRELI EPP	29/10/2020	TRATA-SE DE OBRA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO DISTRITO DE ARCADAS EM AMPARO/SP. INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 38/2019 CONTRATO FEHIDRO Nº 045.2019 RECURSO ESTADUAL ORGÃO FISCALIZADOR: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
-	172.913,94	107.287,03	EXATA CONSTRUTORA LTDA	Não informado	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM BRASIL
-	109.813,68	50.390,20	A NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS S	Não informado	REFORMA DA CIME POLICHINELO



OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
			EIRELI		

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero Acesso em: 03/09/2021.

B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

Conforme tratado no relatório do 2º Quadrimestre (**Evento 46.23, fls. 15/16**), está referenciado ao presente processo de contas anuais, o expediente TC-015814.989.20-8, que trata do Ofício CI nº 013/2020, de 10 de junho de 2020, subscrito pelo Controlador Geral da Câmara Municipal de Guarujá, Senhor João Carlos Rodrigues - processo interno nº 010/2020 – comunicando suposta prática de atos ilícitos pela mencionada (adulteração de notas fiscais de serviços).

Foi relatada suspeita de que a empresa Débora Cristina Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME estaria, deliberadamente, adulterando os valores das notas fiscais de prestação de serviços, sendo que, apesar de não ter ocorrido prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Guarujá, tal ocorrência pode ter causado prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Amparo, eis que, à Câmara Municipal de Guarujá, a empresa apresentava notas fiscais de serviços com os valores efetivamente contratados, de forma correta, mas à Prefeitura Municipal de Amparo, para fins de recolhimento dos impostos legais, a empresa apresentava notas fiscais com apenas 10% (dez por cento) do valor contratado.

Instada a responder, a origem informou que a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo instaurou processo administrativo protocolado sob nº 9299-5/2020, para fins de acompanhamento e apuração dos fatos contidos no Ofício nº 152/2020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá/SP (**Evento 46.23, fls. 15/16**).

Por conseguinte, para fins de subsidiar as apurações pertinentes, a Secretaria de Fazenda e Orçamento solicitou cópias de todos os instrumentos contratuais firmados entre a Câmara Municipal de Guarujá e a empresa DEBORA CRISTINE FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME, sob o CNPJ nº 18.296.526f0001-26, bem como das respectivas notas fiscais de serviços apresentadas na vigência do(s) contrato(s) (**Evento 46.23, fls. 15/16**).

A origem informou que os fatos os fatos contidos no Ofício nº 152/2020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá, foram apurados por meio do processo administrativo protocolado sob nº 9299/2020, ensejando inicialmente a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional. Para fins de apuração de eventual prejuízo ao erário, foi instaurado processo administrativo n 11501/2020, o qual encontra-se em andamento (**DOC 34**, fls. 01).

B.3.5. DEPÓSITOS JUDICIAIS COM FUNDO DE RESERVA

Considerando a contabilização dos recursos provenientes de depósitos judiciais, extrajudiciais em que o ente é parte, nos termos da LC nº 151/15, EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017, constatamos que o município de Amparo possui lei municipal disciplinando a matéria (Lei nº 3.845/2015, conforme **DOC 35**, fls. 06/13).

A origem certificou que há existência de ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos (Banco do Brasil) e foi constituída conta bancária específica para o recebimento dos repasses dos recursos referentes aos depósitos (até 70%), conforme extratos bancários (**DOC 35**, fls. 14/38).

No exercício de 2020 não houve repasse dos recursos para aplicação e destinação prevista na LC nº 151/15 e EC nº 94/16 / 99/17 e não houve necessidade de recomposição dos fundos (**DOC 35**, fls. 05 e 14). O saldo atualizado (30/09/2021) é de **R\$ 4.853.768,73**, sendo o fundo de reserva no valor de **R\$ 1.488.832,25** (**DOC 35**, fls. 14).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,95%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,95%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,43%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	95,53%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	100,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	95,53%

Dados: Relatório de Instrução - DOC 28, fls. 08/09 – Itens 3.2/3.5, DOC 37 e DOC 38.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar decorrente do valor não aplicado no exercício de **R\$ 1.121.768,14**, até 31/01/2021, observando-se o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, conforme **DOC 36** e **DOC 37**.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados pela Origem, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.309	1.217	-7,03%

Nota: conforme DOC 39, fls. 04.

O Déficit de vagas em creche já foi objeto de apontamento da Fiscalização na Contas de 2019 (**DOC 05**, fls. 28).



Conforme informado pela Origem (**DOC 39**, fls. 02), **não** houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.1. – SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

Consignamos, que o Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação – CTE-IRB, desenvolveu metodologia utilizada no software TC educa - www.tceduca.irbcontas.org.br e constatou que a rede descumpriu a Meta 1⁷ do Plano Nacional de Educação, a saber:

META 1A - manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade

Nome Município	Indicador	Alunos 2020	População 2019	Taxa 2020
Amparo	1A	1.468	1.827	80,35

META 1B - ampliar a oferta da Educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Nome Município	Indicador	Alunos 2020	População 2019	Taxa 2020
Amparo	1B	1.541	3.403	45,28

Metodologia:

*Número de alunos (ID_ALUNO) em 2020, calculado conforme metodologia utilizada no TC educa. Fonte dos dados: Censo Escolar da Educação Básica 2020, INEP/MEC.

**Estimativa populacional elaborada pelo TCE/SC com base no Censo Populacional 2010, estimativas municipais anuais do IBGE e em dados de sistemas de informações de nascidos vivos e mortalidade do Ministério da Saúde. A estimativa utiliza dados referentes a 2019.

⁷ Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

C.1.2 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.3. DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ESCOLAR – CENSO 2020 (SEI 7047/2021-37)

O Censo Escolar de 2020⁸ revelou que há unidades escolares da rede municipal de ensino com deficiências em sua estrutura:

- Das 27 escolas municipais, 01 não tem acesso a qualquer internet e 07 não tem acesso à internet banda larga;
- Dez escolas não têm pátio ou quadra coberta.

C.1.4. QUESTIONÁRIO SOBRE IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO (Comunicado SDG 14/2021)

O Município respondeu ao "Questionário de Ensino" disponibilizado por esta Corte de Contas através de sistema eletrônico, sendo destacadas as seguintes ocorrências pela Fiscalização:

- O Município informa que cerca de 0,4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino *online* ou *offline* (material impresso) [questão C.2.9]. Isso significa 19 alunos de uma rede de 4.825 matriculados;
- Houve 146 casos de abandono e evasão a partir do fechamento das escolas, o que corresponde, em relação aos matriculados, a 0,30% [questões E.9.1/E.9.2];
- Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B (efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>



as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) Nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. **Referência: questão nº 1.7***
- b) A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional. **Referência: questão nº 1.12.3**
- c) Nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. **Referência: questão nº 2.6***
- d) A média de carga horária para capacitação dos profissionais de Pré-Escola em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional. **Referência: questão nº 2.11.3**
- e) A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2020, assunto abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). **Referência: questão nº 2.17***
- f) Nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. **Referência: questão nº 3.5***
- g) A média de carga horária para capacitação dos profissionais dos Anos Iniciais em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional. **Referência: questão nº 3.10.3**
- h) Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, infringindo o artigo 5º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 45, de 2013. **Referência: questão nº 3.23.1.1**
- i) A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. **Referência: questão nº 3.23.1.2**

- j) A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2020, o que dificulta o atingimento da Meta 2 e da Estratégia 13 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Este assunto também está inserido no § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Referência: questão nº 3.24***

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audeps, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (**DOC 28**, fls. 09/10):

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,44%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,21%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	20,88%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constatamos a existência do seguinte contrato sob acompanhamento da execução:

Conveniente	Prefeitura Municipal de Amparo
Objeto	Termo de Convênio celebrado entre o Município de Amparo - Conveniente e a Santa Casa Anna Cintra - Conveniada, com objetivo de estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Fonte de Recurso: Municipal/Federal.
Valor	R\$ 14.639.259,96



Fonte de Recursos	Federal/Municipal	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-15637.989.20-3	
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-15892.989.20-3	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	05/11/2020 e 30/09/2021	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de Execução com ressalva	
Outras observações	<p>Ocorrências constatadas pela fiscalização: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR (01/01/2020 a 31/08/2020)</p> <p>a) Ausência de prestação de contas de alguns dos repasses recebidos no período referente ao 1º e 2º quadrimestres de 2020;</p> <p>b) Divergência na informação do montante de repasses públicos no período examinado entre o informado pela origem no sistema Audep e o informado pela entidade nos demonstrativos integrais de receitas e despesas (DIRD);</p> <p>c) Ausência de relatórios ou termos de verificação emitidos pela fiscalização do órgão concessor quando da realização de inspeções in loco;</p> <p>d) Descompasso entre a ocupação hospitalar observada e o cumprimento das metas de produção pactuadas, denotando a ocorrência de falha quando da elaboração do Plano de Trabalho;</p> <p>e) A taxa de mortalidade institucional ficou acima da meta pactuada em todos os meses analisados;</p> <p>f) Atraso nas prestações de contas dos procedimentos hospitalares;</p> <p>g) Não cumprimento da meta referente ao tempo de espera para atendimento mediante classificação do risco, com aplicação do protocolo de Manchester em patamar inferior a 90% nos meses de fevereiro e junho;</p> <p>h) A entidade beneficiária não atingiu o mínimo de 70% da produção pactuada em nenhum dos meses analisados pela comissão de monitoramento;</p> <p>i) Ausência de prestação de contas de parte dos recursos repassados pelo órgão público no período (notadamente no âmbito do Aditamento 03 e Aditamento 08 do convênio principal);</p> <p>j) Divergência entre as informações apuradas nos extratos bancários, e respectivas conciliações bancárias, e nos demonstrativos integrais de receitas e despesas apresentados pela entidade conveniada;</p> <p>k) Realização de despesas não previstas nos respectivos Planos de Trabalho;</p> <p>l) Indícios de "quarteirização" dos serviços de saúde que deveriam ser prestados diretamente pela conveniada;</p> <p>m) Contratação de empresas de serviços médicos que não possuem registro no CREMESP;</p> <p>n) Contratação de empresa com registro inativo/cancelado no CREMESP; o) Existência de profissionais médicos que prestam serviços na entidade conveniada com muitos vínculos no CNES e/ou carga horária semanal inexecutável;</p> <p>p) Descumprimento do Comunicado SDG 18/2020, visto que a entidade conveniada deixou de divulgar todas as informações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;</p> <p>q) Indícios de utilização temporária de recursos específicos com finalidade diversa do previsto no convênio, isto é, para fazer frente a outras despesas da entidade.</p> <p>ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</p> <p>Item "1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO"</p> <ul style="list-style-type: none">• A entidade conveniada não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas, tampouco encaminhou	



	<p>comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Prefeitura Municipal de Amparo não elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio, tampouco demonstrou que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública• Os gastos com serviços médicos, isoladamente, representam 45,46% do total das despesas, porém, não há controle efetivo das jornadas, valores, escalas e atendimentos realizados quanto a esta categoria de despesa. <p>Item “1.1 – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO”</p> <ul style="list-style-type: none">• Apontamentos da fiscalização no acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres (evento 22.43) não saneados até o fechamento do exercício.• Grande deficiência nos Planos de Trabalho, pois não detalharam a composição dos custos de cada “grupo”, impossibilitando a análise da sua adequação à realidade.• Não é possível verificar a compatibilidade dos valores pactuados com os preços praticados no mercado e, conseqüentemente, sua vantajosidade econômica, tampouco vislumbramos a existência de controles eficientes e detalhamento dos serviços e despesas.• Graves falhas na transparência.• Ausência de efetivo controle dos gastos.• Planejamento deficiente e sem detalhamento das quantidades e valores. • Prestação de contas deficiente. <p>Item “1.2 – PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO”</p> <ul style="list-style-type: none">• O documento emitido pelo órgão público atesta a falta de comprovação pela entidade beneficiária, concluindo pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas referentes ao convênio n.º 248/2019, exercício de 2020, não assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas, do plano de trabalho e das metas pactuadas.• Glosas somando R\$ 845.702,15 sem especificação detalhada, apenas descrição sintética nas despesas “REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE”, faltando transparência nas informações prestadas. Informado pela origem que os valores glosados estão pendentes de devolução.• Ausência de apresentação de documentos relacionados no artigo 189 da Instrução n.º 01/2020 desta Corte.• Apontamentos relacionados no relatório preliminar exarado pela comissão de análise de contas informando que a documentação apresentada: não obedece ao plano de trabalho, não segue ordem cronológica, vêm preenchidas à mão e especificamente no que refere pagamento pela prestação de contas dos serviços médicos, são insuficientes, inadequadas, e não permitem análise eficaz, ineficientes por tornar impossível aferir se houve obediência às cláusulas conveniais. <p>Item “2.2 – DESPESAS”</p> <ul style="list-style-type: none">• Graves falhas na transparência.• Ausência de efetivo controle dos gastos.• Planejamento deficiente e sem detalhamento das quantidades e valores.• Prestação de contas deficiente. <p>Item “4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES”</p>
--	---



	<ul style="list-style-type: none"> • Não havia a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público convenente. • Não houve envio de dados que possibilitassem mensurar se os valores dos salários estão dentro das médias regionais, para a categoria profissional, e de acordo com os limites e critérios definidos à época no ajuste ou aditivo. • Há evidências de que a Lei Federal nº 12.527/11 NÃO foi cumprida. <p>Item “5 - ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foram apresentados os documentos relacionados no artigo 189 das instruções n.º 01/2020 desta Corte, prejudicando a análise da fiscalização. • Descumprimento do artigo 153, inciso II, das instruções n.º 01/2020 desta Corte, pelo não envio tempestivo do Termo de Aditamento n.º 09.
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-----
Trânsito em julgado	-----

D.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.2.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	6122
Número de casos em análise da Covid-19	230
Número de casos descartados da Covid-19	4181
Número de casos confirmados da Covid-19	1711
Número de casos recuperados da Covid-19	1622
Número de óbitos confirmados de Covid-19	38
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	6
Número de óbitos descartados de Covid-19	10
Número de leitos na enfermaria existentes	16
Número de leitos na enfermaria ocupados	13
Número de leitos na UTI existentes	20
Número de leitos na UTI ocupados	19

Dados: DOC 40, fls. 02.

D.1.2.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.2.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.2.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou irregularidades.

D.1.2.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o

descrito nos itens seguintes.

D.1.2.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	ECOPRINT COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA	
Objeto	Aquisição de Respirador Facial de Proteção Individual aos servidores	
Fonte de Recursos	95 – Transferência e Convênio Federais	
Relator	Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC- 015342.989.20-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-015639.989.20-1	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	18/08/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de EXECUÇÃO sem ressalva	
Outras observações	Apontamentos do processo referente ao contrato: a) Pesquisa de preços insuficiente, não demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado, como preconiza o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93; b) Preços contratados carecendo de justificativas quanto à compatibilidade com os praticados no mercado; c) Não emissão da declaração nos termos do artigo 83, XVIII, das Instruções Nº 02/2016; d) Não houve comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social.	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

D.1.2.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE - SHDSS	
Objeto	Contratação de empresa para fornecer mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (APS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no município de Amparo, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 18/2020 e termo de referência. O presente contrato visa o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	
Fonte de Recursos	6- Outras Fontes de Recurso e 2 – Transferências e Convênios Estaduais	
Relator	Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI	
Processo nº	TC- 024841.989.20-5	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-025000.989.20-2	Acompanhamento da Execução



Data(s) do(s) acompanhamento(s)	25/01/2021
Última conclusão da Fiscalização	a) realização de outro processo de dispensa de licitação com o mesmo objeto, a fim de inviabilizar a análise do limite de 25% para acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula 6ª, parágrafo único do contrato, inclusive sendo utilizada cotação de preços similar nas duas dispensas; b) ágio de 149% para enfermeiro e de 238% para técnico de enfermagem, considerando o valor contratado e o valor efetivamente pago nos holerites aos funcionários contratados, caracterizando grande variação e lucratividade, em desacordo com a natureza jurídica de uma associação sem fins lucrativos; c) notas fiscais emitidas em municípios diversos e em contradição quanto ao recolhimento de ISS; d) falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual; e) ausência de comprovação dos serviços aditados; f) pagamentos a maior que o contratado no importe de R\$ 45.015,18
Outras observações	Termos de aditamento tratados nos eTC-27273.989.20-2 e eTC-000466.989.21-7.
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-
Trânsito em julgado	-

D.1.2.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.3. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.3.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento do repasse:

Convenente	Prefeitura Municipal de Amparo
Objeto	Termo de Convênio que estabelece, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, visando o custeio relativo a habilitação temporária de 11 (onze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 e Portaria nº 2.191 de 21 de agosto de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Valor	R\$ 1.584.000,00



Fonte de Recursos	Federal	
Relator	Dr. ROBSON MARINHO	
Processo nº	TC-023000.989.20-2	
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC- 023234.989.20-0	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	13/04/2021 e 21/09/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria demasiadamente sintético, não permitindo verificar se as metas cumpridas guardam relação com o proposto no programa de trabalho para o período;• Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados;• Não foram disponibilizados contratos (vigentes ou firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade beneficiária para os fins estabelecidos no convênio), que pudessem comprovar as despesas realizadas;• A entidade não apresentou detalhamento suficiente para que as despesas com "Pessoa Jurídica" pudessem ser analisadas, impossibilitando a ratificação da prestação de contas;• Não informada qual a forma de remuneração dos dirigentes, especialmente, dos responsáveis pela administração e movimentação dos recursos recebidos à conta do convênio e se há remuneração aos conselheiros da entidade;• A entidade não apresentou Demonstrativo, individualizado por funcionário, constando o quantitativo de horas extras computadas e pagas (total ou parcialmente) com recursos do convênio, apresentando valores pagos e quantidade de horas mês a mês;• Não foi informado se houve contratação de parentes de dirigentes da entidade ou parentes de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante;• Não foi informado se existem funcionários autônomos ou terceirizados trabalhando para a entidade beneficiária;• Não informada a forma de controle da jornada dos plantonistas (serviços médicos e de fisioterapia) que prestam serviço no local, acompanhada da documentação utilizada para conferência dos profissionais disponibilizados e horas trabalhadas. <p>ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</p> <p>Item 1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO</p> <ul style="list-style-type: none">✓ A entidade não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas à conta do Convênio em vigor no exercício examinado e tampouco encaminhou comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;✓ A Secretaria de Saúde não elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio e tampouco demonstrou que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública; <p>Item 1.1 – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO</p>	



	<ul style="list-style-type: none">✓ Impossibilidade de aferição das metas propostas no plano de trabalho diante da não emissão de relatórios tanto da convenente e da insuficiência de informações do relatório da convenente, não foi possível verificar se as metas foram atingidas ou se houve algum resultado alcançado conforme previsto no plano de trabalho. <p>Item 1.2 – PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO</p> <ul style="list-style-type: none">✓ O documento emitido pelo órgão público atesta que a entidade aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$2.645.22,26; todavia foram glosados R\$706.106,80;✓ Realização de glosas em despesas no valor de R\$ 706.106,80, por desvio de finalidade e despesas fora da vigência contratual, indicando a necessidade de devolução deste valor pela entidade;✓ A ausência de apresentação pela entidade de documentos relacionados no artigo 189 da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas;✓ A entidade foi devidamente notificada a regularizar as pendências e inconsciências da prestação de contas, porém se mostrou inerte;✓ Ao final, o Parecer Conclusivo subscrito pela atual Secretária Municipal de Saúde opina pela reprovação das contas prestadas;✓ Abertura de Termo de Ajustamento de Conduta para apuração de responsabilidade, visto que as contas em análise pertencem ao período sob o qual a entidade encontrava-se sob intervenção municipal. <p>Item 2.2 – DESPESAS</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados;✓ Não foram disponibilizados contratos (vigentes ou firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade beneficiária para os fins estabelecidos no convênio), que pudessem comprovar as despesas realizadas;✓ A entidade não apresentou detalhamento suficiente para que as despesas com “Pessoa Jurídica” pudessem ser analisadas, impossibilitando a ratificação da prestação de contas;✓ Não informada qual a forma de remuneração dos dirigentes, especialmente, dos responsáveis pela administração e movimentação dos recursos recebidos à conta do convênio e se há remuneração aos conselheiros da entidade;✓ A entidade não apresentou Demonstrativo, individualizado por funcionário, constando o quantitativo de horas extras computadas e pagas (total ou parcialmente) com recursos do convênio, apresentando valores pagos e quantidade de horas mês a mês;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não foi informado se houve contratação de parentes de dirigentes da entidade ou parentes de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante; ✓ Não foi informado se existem funcionários autônomos ou terceirizados trabalhando para a entidade beneficiária; ✓ Não informada a forma de controle da jornada dos plantonistas (serviços médicos e de fisioterapia) que prestam serviço no local, acompanhada da documentação utilizada para conferência dos profissionais disponibilizados e horas trabalhadas. <p>Item 4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não informado se houve remuneração para os dirigentes da Conveniada, que atuam na gestão executiva do ajuste; ✓ Não informado se houve remuneração e/ou ajuda de custo para os membros do(s) Conselho(s); ✓ Não informado se participam do quadro diretivo da Conveniada agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; ✓ Não foram fornecidas certidões de regularidade com os encargos sociais devidos; ✓ Não foi informado se os Conselhos existentes emitiram os respectivos pareceres; ✓ Não há evidências de que a Lei Federal nº 12.527/11 foi cumprida.
Outras observações	-----
Decisão	Em trâmite
Publicação DOE	-----
Trânsito em julgado	-----

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B (efetivo)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) O Relatório Anual de Gestão de 2020 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017.
Referência: questão nº 06 e 6.2*



- b) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei nº 6.437, de 1977. **Referência: questão nº 10***
- c) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. **Referência: questão nº 11***
- d) Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2020. **Referência: questão nº 12***
- e) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS. **Referência: questão nº 14* e 14.1**
- f) Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos. **Referência: questão nº 20***
- g) Há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas no município. **Referência: questão nº 24**
- h) Não há CAPS no município, que possui mais de 70 mil habitantes, segundo dados do IBGE. **Referência: questão nº 24.5.2**
- i) Todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal utilizam o frigobar como equipamento de refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas), infringindo a recomendação quanto a conservação dos imunobiológicos constante no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (2017). **Referência: questão nº 27.1***
- j) Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012. **Referência: questão nº 42**
- k) Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993. **Referência: questão nº 44**



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (Baixo nível de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. **Referência: questão nº 1.1.2***
- b) Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Referência: questão nº 3***
- c) Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município. **Referência: questão nº 4***
- d) A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nºs 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. **Referência: questão nº 5***
- e) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Referência: questão nº 7***
- f) O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2020 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). ICTEM 2020 (Dados fornecidos pela CETESB): 3,22. **Referência: questão nº 10***
- g) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Referência: questão nº 11.3***
- h) Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos



(artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). **Referência: questão nº 12.4***

- i) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. **Referência: questão nº 14**

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C (Baixo nível de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado. **Referência: questão nº 1.3***
- b) A Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos. **Referência: questão nº 2.1***
- c) A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Referência: questão nº 2.2***
- d) A Prefeitura Municipal não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da Organização das Nações Unidas - ONU. **Referência: questão nº 3***
- e) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. **Referência: questão nº 5***
- f) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril



de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa em que o município realizou adesão. **Referência: questão nº 7***

- g) A Prefeitura Municipal informou que não realiza o registro das ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica. **Referência: questão nº 6.2***
- h) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Referência: questão nº 12***
- i) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). **Referência: questão nº 13.1***
- j) Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. **Referência: questão nº 13.2***

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

As verificações e análises efetuadas, por amostragem, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal da Transparência, conforme documentos e informações juntadas no **DOC 41** revelaram as seguintes ocorrências:

- a) Ao analisar os repasses para as entidades do 3º Setor e selecionadas 05 entidades, foi constatado que 2 não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam repasses da municipalidade em 2020;
- b) Em pesquisa na Transparência do Município, não é possível consultar se há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, pois o site responde com "dados não encontrados";
- c) O município **não** possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);

- d) A Prefeitura **não** criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12527/11, art. 9º);
- e) Não há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º);
- f) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- g) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, em especial o relativo aos empenhos informados, a saber:

(1) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de locação de imóveis, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização,



uma vez que, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
2946	10/03/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	MURIEL CRISTINA RAPAGNA	REF ALUGUEL DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 06 MESES SITO A AV AUGUSTO BARASSA N 1259 CASA 04 JARDIM SILVESTRE CONFORME MEMO N 039/2020
1751	10/02/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	MARIA APARECIDA ELIAS	CONCESSAO DE BENEFICIO BOLSA ALUGUEL SOCIAL PELO PERÍODO DE 6 MESES, SENDO 4 MESES EM 2019 02 MESES EM 2020

(2) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de energia elétrica, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “DISPENSA DE LICITAÇÃO”:

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
313	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF VALOR DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA COM ILUMINACAO PUBLICA CIP PARA O EXERCICIO DE 2020
61	02/01/2020	CONCORRÊNCIA	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	MAZZA, FREGOLENTE e CIA ELETRICIDADE E CONTRUÇÕES LTDA	SERVICOS DE OPERACAO DO PARQUE DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIACOES, CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, EFICIENTIZACAO ENERGETICA E PROJETOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA REF AF N



Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
					3085 2/2019 CP N 1/2015 CONTRATO DE N 342/2015 VIGENCIA 22/06/19 A 21/06/20
296	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
317	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO MO MEMO 101/19 DA SMIS
297	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
304	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
310	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
309	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS
308	02/01/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ MATRIZ	REF GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2020, CONFORME SOLICITADO NO MEMO 101/19 DA SMIS



(3) Foi informada “OUTROS NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de água esgoto, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”:

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Histórico / Descrição do Empenho
8488	07/08/2020	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	DEPARTAMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA	REFERENTE AO PAGAMENTO DE OUTORGA DOS POCOS ARTESIANOS NO BAIRRO DO JAGUARI CONFORME MEMO N 143/2020 SMDU

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens ‘Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas’ e ‘Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP’, recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AudeSP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema AudeSP, evitando omissões e/ou dados controversos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela

Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos seja recomendado à Origem que **promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.**

Destacamos que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+ (Em fase de adequação)

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 08**), a fiscalização de forma *remota*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 09**), constatou inadequações que requerem atuação da Administração Municipal, das quais destacamos:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação. **Referência: questão nº 2***
- b) A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 3***



- c) A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 4***
- d) O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 5.5***
- e) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). **Referência: questão nº 9.0**
- f) A Prefeitura Municipal informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment). O mapeamento dos dados representa o 1º passo de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de todos os dados pessoais a serem garantidas a proteção e indica em quais processos estes dados serão utilizados, do início ao fim. **Referência: questão nº 10.0**
- g) A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **Referência: questão nº 11.0**

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**DOC 09**):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Sem ocorrências.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4, 4.1, 4.2, 4.5 e 4.c.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3 e 3.8

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.3, 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.b, 11.2, 11.5, 11.7.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-00015814.989.20-8
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá, referente ao contrato nº 001/2018.
	Procedência:	Sim. Tratado no item B.3.4.

2	Número:	TC-0017222.989.20-4
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	A Câmara Municipal de Amparo comunica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito que cuida da CPI nº01/2020 que tem por objetivo a apuração de fatos relacionados a Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.
	Procedência:	Prejudicado

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 foi criada recentemente, em 10 de junho de 2020 com objetivo a apuração de fatos relacionados a Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.

De acordo com a conclusão do relatório da Perícia/Auditoria contratada (**DOC 42**, fls. 18), o trabalho foi elaborado com os documentos fornecidos pela CPI, sendo que parte dos documentos solicitados não foi entregue.



A perícia contábil ressaltou a necessidade de verificação *in loco* para um levantamento aprofundado.

Verificou-se que o aumento expressivo das contas de Empréstimo e Financiamentos e, também, Fornecedores, comprometendo a “saúde financeira” da Santa Casa.

Por fim, a auditoria conclui que há necessidade de análise dos contratos, refazimento de toda contabilidade, confronto de pagamentos, verificação do volume de débitos.

A comissão, mesmo com a falta de subsídios para uma análise mais aprofundada, em razão do prazo de encerramento da CPI, adotou o relatório para conclusão dos trabalhos, encaminhamento ao Ministério Público e promoveu o arquivamento da CPI (**DOC 42**, fls. 56).

Dessa forma, entendemos que o relatório apresentado não permite conclusão sobre eventuais irregularidades.

3	Número:	TC-00022447.989.20-3
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Amparo
	Objeto:	Ofício nº 1709/2020 - EXPPGJ, de 28 de setembro de 2020. Protocolo nº 27.579/2020 - MPSP Ref.: Ofício nº 215/2020-RV, de 16 de setembro de 2020 encaminhando o ofício nº 216/2020-RV Procedimento MP 66.0189.0000614/2019-9 Assunto: solicita, com prazo de 30 dias, informação acerca de instauração de tc ou apontamentos quanto às atas de registro de preço nº 60/2017, 34/2018 e 009/2019 do Município de Amparo cujo objeto é o fornecimento de carne bovina da merenda escolar pela empresa BH Foods Comércio e Indústria Ltda EPP. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Gilson Ricardo Magalhães. [Atendendo ao Chamado nº 3046, de 28/09/2020 do Sistema MPSP]
	Procedência:	Não

Conforme informado no Evento 11.4, a fiscalização, compulsando o relatório de Contas Municipais da Prefeitura Municipal de Amparo referente aos Exercícios de 2017 a 2020 (até o 1º Quadrimestre) não constatou apontamentos tratando da matéria.

Em análise a planilha de empenhos extraída do Sistema AUDESP/Pentaho, informamos que no exercício de 2020, verificamos que não foram empenhados, liquidados e pagos valores além dos informados anteriormente:



Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pago
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP	258	2.020	AQUISICAO DE CARNES NECESSÁRIAS PARA ATENDER AO CARDÁPIO DO CENTRO DIA DO IDOSO REF AF N 80 0/2020 RP N 9/2019	405,00	405,00	405,00

4	Número:	TC-00025048.989.20-6
	Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
	Objeto:	Denúncia sobre irregularidades na coleta de preços realizada pela Prefeitura de Amparo, com vistas à contratação de empresa para o recolhimento de resíduos sólidos no município.
	Procedência:	Perda de objeto. Certame revogado. O procedimento licitatório em questão (Pregão nº 075/2020) foi suspenso nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93 (TCs-24931.989.20-6 e 25063.989.20-8)[2] e consta a sua revogação por ato da Prefeitura de Amparo publicado na Imprensa Oficial de 23/11/2020 (conforme evento 41 do TC-24931.989.20-6).

5	Número:	TC-00024308.989.20-1
	Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO / COLORSISTHEM DO BRASIL COM E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA
	Objeto:	RECURSO PARA SUSPENSÃO LIMINAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO, VISTO QUE A VENCEDORA NÃO DEMONSTRAR TER A CAPACIDADE TÉCNICA PARA O ATO.
	Procedência:	Não

Em atenção ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, conforme Evento 6.1, informamos que:

A empresa TGP SOLUCOES LTDA noticia eventuais impropriedades na condução do Pregão nº 049/2020 (Processo nº 6677/2020), promovido pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em digitalização de documentos para a Casa do Patrimônio do município.

Assim, requereu a suspensão e a rescisão do contrato celebrado entre o Executivo e a empresa Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas, bem assim a convocação da segunda classificada para assinatura de novo ajuste.

Analisando a qualificação técnica exigida no edital da licitação (**Evento 1.4**, fls. 07) e o atestado apresentado pela empresa vencedora (**Evento 1.5**), entendemos que, em que pese os serviços descritos no atestado de capacidade técnica se referirem à aluguel de máquinas, equipamentos e



software, tais elementos são inerentes à prestação do serviço licitado, demonstrando a qualificação da empresa para executar o objeto.

Ademais, ressaltamos que não houve qualquer pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital ou recursos eventualmente apresentados pelos licitantes durante o processo licitatório (**DOC 43**, fls. 01)

Conclusão pela improcedência.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
LDO-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
LOA-LEI-INICIAL	1	2020	05/02/2020	Sim	Não	10/02/2020
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2019	16/03/2020	Sim	Não	17/03/2020
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	8	2020	15/10/2020	Sim	Não	16/10/2020
Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. RGF - Executivo	12	2019	02/03/2020	Sim	Não	18/03/2020
Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2019	30/03/2020	Sim	Não	02/04/2020
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 RREO)	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12	2019	03/02/2020	Sim	Não	07/02/2020
Mapa de Precatórios	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	01/04/2020
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	12	2019	31/03/2020	Sim	Não	15/04/2020
Conciliações Bancárias Mensais	11	2019	20/01/2020	Sim	Não	03/02/2020
Conciliações Bancárias Mensais	1	2020	26/05/2020	Sim	Não	01/06/2020



Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
Conciliações Bancárias Mensais	2	2020	28/05/2020	Sim	Não	01/06/2020
iEG-Prev	12	2019	27/02/2020	Sim	Não	06/03/2020
Questionário sobre Transporte	12	2019	30/01/2020	Sim	Não	17/02/2020
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	10	2020	10/11/2020	Sim	Não	11/11/2020

Dados extraídos do relatório de entrega – Sistema Audesp – DOC 44.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006819.989.16	DOE 18/05/2019	Data do Trânsito em julgado 03/07/2019
<i>Recomendações:</i>			
<ul style="list-style-type: none"> - aprimorar a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, no sentido de entregar à sociedade serviços de qualidade; - aprimorar a questão relacionada à coleta e ao tratamento de esgoto, atendendo-se a legislação de regência; - atender à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal; - atender às Instruções e Recomendações do Tribunal. 			

Exercício 2016	TC 004341.989.16	DOE 07/06/2018	Data do Trânsito em julgado 24/07/2018
<i>Recomendações:</i>			
<p>Aprimore as peças de planejamento, empregando índices, metas físicas e unidades de medida que permitam aferir a efetividade dos programas de governo; limite o volume de alterações do orçamento (autorizadas e realizadas), nos moldes dos Comunicados SDG n° 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/2015 (DOE de 29/04/15); contabilize corretamente a dívida judicial, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil; promova melhorias na educação, corrigindo os problemas identificados (infraestrutura das escolas, falta de equipamentos pedagógicos, número de alunos por sala, área disponível por aluno e demanda de vagas nos berçários); promova melhorias nas áreas de ensino, saúde, meio ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM; cesse os pagamentos excessivos de horas extras (consoante apurado nos Expedientes TC-000246/989/16, TC-018455/989/17 e TC- 018455/989/17) e evite que essa excepcionalidade se torne rotineira; assegure-se da fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e atente para Instruções e recomendações deste Tribunal.</p>			



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,44%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,18%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,03%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,95%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100,00%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,44%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

PREÂMBULO

- O município regrediu em sua nota geral no IEG-M em relação a 2018 e 2019, passando **de B (Faixa Efetiva) para C+ (Faixa: Em Fase de Adequação)**;

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Legislação municipal define o controlador interno como uma função de confiança, em dissonância com decisão recente do STF;

- b) Diversas impropriedades apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano não foram sanadas no encerramento do exercício;
- c) O controle interno reportou dificuldade na busca por informações no órgão.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B (efetivo)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Compuseram a execução orçamentária, repasses federais e estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, que somaram R\$ 27.248.638,64. Sem estes recursos o déficit seria de 7,82%;
- b) Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.222.138,50, o que corresponde a 14,70% da Despesa Fixada (inicial), em percentual acima da inflação.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- a) O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- a) No exercício, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de R\$ 4.205.421,63, empenhado pela Origem no grupo de natureza da despesa “3.3.XX.XX.XX – Outras Despesas Correntes” de modo a não configurar despesa de pessoal;
- b) Com as inclusões na despesa de pessoal, a título de despesa por meio de consócios, o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre em 45,03%, após os ajustes.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”), cujas atribuições, em nossa análise, **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

B.1.9.2 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO

- a) Pagamentos de salário-esposa e 14º Salário, cujos benefícios não atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público, configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos;
- b) O custo gerado ao erário no exercício de 2020 foi de R\$ 28.268,61, relativos ao benefício salário-esposa, e de R\$ 6.572.771,34 destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário. A matéria também é objeto do SEI 6759/2020-58.

B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- a) Diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT;
- b) As despesas com horas extras se mantiveram em média 4,01% do valor total de despesas com pessoal em 2020.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+ (Em fase de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

B.3.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Tramita em autos próprios (TC-11941.989.20– Contrato e TC-00012189.989.20-5– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares;
- b) Tramita em autos próprios (TC-006515.989.19-2– Contrato e TC-006715.989.19-0– AEC), com decisão de irregularidade na contratação, com apontamentos de irregulares na execução contratual;
- c) Tramita em autos próprios (TC-005723.989.21 – Contrato e TC-0005771.989.21 – AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares.

B.3.3. OBRAS PARALISADAS

- a) Constam diversas obras paralisadas no âmbito do Município;

B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

- a) Existência de possível irregularidade de empresa localizada em Amparo relativamente à adulteração de notas fiscais em prestação de serviços à Câmara de Guarujá, sendo que o processo administrativo aberto em 2020 ainda permanece em andamento, cabendo à Prefeitura atualizar a situação e as providências adotadas

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a) Demanda de vagas não atendida no Ensino Infantil;
- b) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

C.1.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

- a) Descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, segundo estudo e metodologia do Instituto Rui Barbosa.

C.1.3. DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ESCOLAR – CENSO 2020 (SEI 7047/2021-37)

- a) Em matéria de infraestrutura das unidades escolares do município, destacamos que das 27 escolas municipais, 1 não tem acesso à internet e 7 não contam com internet de banda larga; 10 escolas não possuem pátio ou quadra coberta.

C.1.4. QUESTIONÁRIO SOBRE IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO (Comunicado SDG 14/2021)

- a) O Município informa que cerca de 0,4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino online ou offline (material impresso) [questão C.2.9]. Isso significa 19 alunos de uma rede de 4.825 matriculados;
- b) Houve 146 casos de abandono e evasão a partir do fechamento das escolas, o que corresponde, em relação aos matriculados, a 0,30% [questões E.9.1/E.9.2];
- c) Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.



C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B (efetivo)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

D.1.1. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3– Convênio e TC-15892.989.20-3– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no convênio de repasses ao 3º Setor e na execução contratual.

D.1.2.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (Enfretamento à Covid-19)

- a) Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3– Contrato e TC-15892.989.20-3– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.

D.1.2.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - (Enfretamento à Covid-19)

- a) Tramita em autos próprios (TC-024841.989.20-5– Contrato e TC-025000.989.20-2– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.

D.1.3.1. DOS REPASSES EFETUADOS

- a) Tramita em autos próprios (TC-023000.989.20-2– Convênio e TC-023234.989.20-0– AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B (efetivo)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (Baixo nível de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C (Baixo nível de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- b) Ao analisar os repasses para as entidades do 3º Setor e selecionadas 05 entidades, foi constatado que 2 não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam repasses da municipalidade em 2020;
- c) Em pesquisa na Transparência do Município, não é possível consultar se há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, pois o site responde com "dados não encontrados";
- d) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);
- e) A Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12527/11, art. 9º);
- f) Não há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º);
- g) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- h) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- a) Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+ (Em fase de adequação)

- a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) O município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- b) Remessa intempestiva de dados ao Audep;
- c) Descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 1 de novembro de 2021.

Rafael Padovani de Toledo Moraes
Agente da Fiscalização



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007248.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo - SP

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Carlos Alberto Martins

CPF nº : 217.166.038-46

Período* : 1º/01/2021 a 31/12/2021 (DOC 02)

Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-19 / DSF-I

*Certidão do período no DOC 02.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Carlos Alberto Martins**, responsável pelas contas em exame, e atualmente (DOC 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (06/06/2022)	73.145	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (06/06/2022)	R\$ 349.043.745,90	2021
RCL	Sistema Audep (06/06/2022)	R\$ 346.223.990,92	2021

Nota: conforme DOC 09, p. 01/03, DOC 08, p. 44 e p. 99.



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C
i-Fiscal	B+	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006819.989.16	Favorável
2018	004576.989.18-0	Favorável
2019	004917.989.19-6	Favorável

Nota: conforme DOC 05, DOC 06 e DOC 07.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios

quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19). Já a fiscalização de fechamento foi realizada com visita “in loco”.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **52.17** e **79.23**, destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001657.989.21-6, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município **não decretou** estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual. Houve edição do decreto de estado de emergência (Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020¹), porém, não houve decreto de calamidade pública, razão pela qual não houve encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da Lei 101/00 (TC 014554.989.20-2).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Não houve alterações legislativas relativas ao Controle Interno em 2021 (DOC 03, p. 01, item 02).

Verificamos a perenidade na emissão dos relatórios do controle interno, conforme eventos 52.17, 79.23 e DOC 03, p. 04).

¹ Disponível em <http://leismunicipa.is/yfcln>, acesso em 07 de junho de 2022.



Relembramos que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Amparo é regido pela Lei Municipal nº 3973/2018 (Evento 79.4, p. 05/10).

Quanto à estrutura do Controle Interno, esta se resume a uma função gratificada de “Controlador Geral” (Artigo 4º e 7º, da Lei de Criação). A referida função está regulamentada também na Lei nº 4.030/2019, artigo 13, inciso IV, e anexos IV e VII (Evento 79.5, p. 05, 73 e 109). Não existe, portanto, cargos efetivos na estrutura do setor. Segundo a Origem, a Controladora Geral é auxiliada por um estagiário e uma menor aprendiz atualmente (Evento 79.4, p. 04).

Ocorre que, em nossa análise, a estrutura de pessoal do Controle Interno da prefeitura (não a regulamentação em si) padece de constitucionalidade (RE 1.264.676, STF), visto que restringiu a equipe de Controle Interno a uma função gratificada de livre nomeação pelo prefeito, a qual pode ser ocupada por servidores efetivos com formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito (Evento 79.5, p. 109/110).

Em que pese o Comunicado SDG nº 35/2015 dispor que:“(…) **As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo**”; tendo em conta também que o Manual de Controle Interno desse Tribunal de Contas dispõe que “*a entidade tem a autonomia para prever e instituir sua estrutura administrativa de acordo com o seu porte e com a devida proporcionalidade para o provimento dos cargos efetivos e de confiança, mensurando a quantidade razoável de servidores, definindo as habilitações e experiências necessárias para o seu preenchimento, além do organograma que melhor atenda aos seus interesses institucionais (…)*”, destacamos a recente decisão do STF sobre o tema:

“Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada (RE 1.264.676, Ministro Alexandre de Moraes).”

Além do mais, Amparo é um município que tem **73.145** habitantes e um orçamento de **347 milhões** de reais em 2021 (Evento 79.3, p. 16). Isso, a nosso ver, revela nitidamente a incompatibilidade do vínculo precário do

controlador interno atualmente existente, o que pode provocar riscos à independência e à segurança das atividades desenvolvidas, como bem já recomendou essa Corte de Contas.

Finalmente, registramos que as seguintes irregularidades apontadas pelo Controle Interno encerramento de 2021, as quais carecem de intervenção efetiva do Gestor Municipal (DOC 03, p. 29/31):

- Seja regulamenta a Lei de Acesso à Informação;
- Seja regulamentada a Ouvidoria Municipal;
- Seja realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do município;
- Seja implementado, de fato, o sistema de Controle Interno da Prefeitura²;
- Alocação de maior número de servidores junto ao Controle Interno;
- Realização de concurso público para o cargo de Controle Interno;
- Diminuição na quantidade de horas extraordinárias pagas aos servidores;
- Implantação do protesto em cartório na cobrança da dívida ativa.

Em que pese o Sr. Prefeito ter certificado as providências adotadas com base nas recomendações do Controle Interno (DOC 03, p. 48/49), essas medidas, a nosso ver, em sua maioria são esvaziadas de concretude, visto que se resumem a realização de estudos e tramitação de processos administrativos em fase inicial.

Não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram grande parte dos desacertos apontados pelo controle interno em 2021.

² Bem observa-se que embora tenha sido implementado no Município o setor da Controladoria Geral desde 2018 não houve até o presente momento a implementação de um Sistema de Controle Interno - fator capaz de garantir análises mais eficientes e eficazes da Gestão Municipal – o que dificulta em muito as ações e fiscalizações internas (Evento 79.4, p. 36).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município.

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- 1) Não foram realizadas audiências públicas sobre as seguintes peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (Questão 1.1);
- 2) Além das audiências públicas, a Prefeitura **não realizou** diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (Questão 2.0);
- 3) Embora formalmente a Origem tenha elaborado o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021, o documento apresentado (DOC 10, p. 03) é demasiadamente lacônico, sucinto e não descreve nenhum passivo contingente nem outro risco capaz de afetar as contas do município. Ou seja, não se encontra nos moldes da legislação de regência, § 3o do art. 4o da LRF (Questão 10.0);
- 4) Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA (Questão 7.0);
- 5) Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Questão nº 7.1.1.2);
- 6) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento (Questão 14.0)

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que



segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021) (DOC 38, p. 01/02).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 323.137.593,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 296.660.511,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.050.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.885.801,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.312.883,71	7,21%

Nota: conforme AUDESP (DOC 08, p. 46/47), dados convergentes com as demonstrações contábeis da Origem (DOC 13, p. 01/02), bem como com os valores de duodécimos recebidos e devolvidos apurados nas contas da Câmara (TC 006534.989.20-7)

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 115.211.030,84**, o que corresponde a **33,15%** da Despesa Fixada (inicial), vide DOC 14, p. 04.

Vê-se significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a **33,15%** da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a **10,06%** (IPCA de 01/2021 a 12/2021, DOC 09, p. 04), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Salientamos que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 4.116/2020) previu como limite o percentual de 20%, não sendo respeitado, mesmo estando acima da inflação prevista para o período.

adicionais suplementares:	Art. 6º Fica autorizada para o exercício de 2021 a abertura de créditos
artigo 4º;	I – até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no

Em nossa análise, essas expressivas alterações orçamentárias decorrem das deficiências no setor de planejamento citadas no item A.2, deste relatório. Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original.



Vale dizer que, ainda que se leve em consideração os impactos do período pandêmico no planejamento, as análises sistêmicas do AUDESP revelam que as alterações orçamentárias relacionadas aos recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 se limitaram a R\$ 11.776.896,19 (3,38%), conforme DOC 08, p. 104.

Além disso, a Origem utilizou **R\$ 27.786.396,31** para promover alterações orçamentárias, cuja fonte de recursos informada foi o excesso de arrecadação (DOC 14, p. 04). No entanto, essa arrecadação não ocorreu. O RREO que contempla a execução orçamentária consolidada do município (DOC 08, p. 99) mostra que houve uma previsão inicial de receita na ordem de **R\$ 347.512.772,64** e uma arrecadação anual de **R\$ 349.043.745,90**. Ou seja, excesso de apenas **R\$ 1.530.973,26**.

Em agosto de 2021 essa tendência de excesso de arrecadação (nesse volume) também não ocorreu: previsão até o período: R\$ 231.675.104,96; arrecadação até o período: R\$ 226.811.784,22 (Evento 79.3, p. 16).

Segundo o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, § 3º, “*Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício*”.

Assim, diante do exposto, a Origem alterou sua peça orçamentária utilizando como fonte de recurso um excesso de arrecadação que não ocorreu. Nem mesmo sua tendência pode ser verificada no curso do exercício. Ou seja, utilizou-se de um motivo (de fato e de direito) inexistente, o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo.

Ademais, consentir com alterações orçamentárias sem fonte de recurso válida implica possibilidade de mutações ilimitadas no planejamento.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	7,21%	4,58%
2020	Superavit de	2,44%	3,18%
2019	Superavit de	5,83%	1,71%
2018	Superavit de	1,03%	2,65%

Nota: dados dos anos anteriores extraídos do relatório de contas de 2020 (DOC 15, p. 10). Dados de 2020, conforme quadro acima (item B.1.1) e percentual de investimento em DOC 08, p. 101.

Noticiamos que a prefeitura não realizou desapropriações em 2021 (DOC 38, p. 03).

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (Evento 245.1, do TC 001657.989.21-6).

Ao analisar as contratações com base no decreto de calamidade pública (TC 001657.989.21-6, evento 191), a Fiscalização apontou as seguintes irregularidades:

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00.
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



Registramos que em 31/12/2021 havia um saldo de **R\$ 2.569.557,66** oriundos de recursos recebidos e não gastos, vinculados ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (DOC 36).

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 52.626.698,11	R\$ 23.990.738,86	119,36%
Econômico	R\$ 83.862.272,84	R\$ 32.095.969,17	161,29%
Patrimonial	R\$ 352.697.802,79	R\$ 269.221.240,57	31,01%

Nota: conforme AUDESP (DOC 08, p. 55), convergente com o balanço patrimonial da Origem (DOC 13, p. 05/06).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	1.280.329,29	3.065.856,82	-58,24%
Precatórios	2.035.879,36	3.127.044,03	-34,89%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.874.276,39	3.630.807,18	61,79%
Dívida Consolidada	9.190.485,04	9.823.708,03	-6,45%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	9.190.485,04	9.823.708,03	-6,45%

Nota: conforme DOC 08, p. 11, e relatório de contas de 2020 (DOC 15).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

Anotamos que o quadro acima foi preenchido com base no demonstrativo do passivo permanente da Prefeitura (DOC 08, p. 11).

Entretanto, reconhecemos que nem todo passivo permanente é uma dívida de longo prazo, a exemplo das provisões de pessoal (férias, 13º e encargos) as quais normalmente são lançadas no passivo de curto prazo (circulante). Porém, como essas provisões ainda não foram empenhadas, dependendo de autorização orçamentária para seu pagamento (art. 105, § 3º, da Lei 4.320/64) e, assim, compondo o passivo permanente da entidade. Daí, porque a dívida consolidada da prefeitura (R\$ 1.536.637,59, DOC 08, p. 23) é bem inferior aos seus passivos permanentes.

O inverso também pode ocorrer, há passivos não circulantes classificados como passivos financeiros. No caso de Amparo, há R\$ 267.823,41 contabilizados como empréstimos de longo prazo (passivo não circulante) os quais compõem o passivo financeiro da Origem (atributo F), vide DOC 08, p. 105.

Importante mencionar também que os restos a pagar não processados (R\$ 10.859.182,86) não compõem as obrigações registradas no passivo exigível do balanço patrimonial. Figuram-se apenas do quadro demonstrativo dos passivos financeiros (DOC 08, p. 10).

Diante disso, a fim de elucidarmos todas as dívidas da prefeitura, demonstramos todos os passivos em 31/12/2021 registrados na contabilidade, conforme quadro a seguir:

Item	Saldo a pagar em 31/12/2021 (R\$)
Precatórios de pessoal a pagar – curto prazo (DOC 08, p. 106)	4.746.373,20
Precatórios de fornecedores nacionais a pagar – curto prazo (DOC 08, p. 106)	1.127.903,19
Precatórios de pessoal a pagar – longo prazo (DOC 08, p. 105)	1.333.174,85
Precatórios de fornecedores nacionais a pagar – Longo prazo (DOC 08, p. 105)	702.704,51
Empréstimos a pagar CP (DOC 08, p. 106)	1.012.505,88
Empréstimos a pagar LP (DOC 08, p. 105)	267.823,41
Salários, Remunerações e Benefícios (DOC 08, p. 106)	5.167.039,54
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (DOC 08, p. 09)	2.158.820,03
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (DOC 08, p. 09)	5.199.038,67
Demais Obrigações a Curto Prazo (DOC 08, p. 09)	906.851,73

Restos a pagar não processados inscritos em 2021 (DOC 08, p. 03)	9.876.759,59
Saldo de restos a pagar não processados de exercícios anteriores (DOC 08, p. 66)	982.423,27
Total das obrigações	R\$ 33.481.417,87

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios (DOC 16, p. 04).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 4.667.474,67** (DOC 18, DOC 16, p. 01) ao longo do período, embora o valor total devido em 31/12/2020 fosse de R\$ **3.598.993,34**, conforme relatório de contas de 2020 (DOC 15, p. 12).

Nossa apuração dos precatórios pagos através da planilha de empenhos AUDESP (DOC 16) levou em consideração apenas as naturezas de despesas de sentenças judiciais destinadas ao pagamento de precatórios (vide p. 29), excluindo-se, assim, outras sentenças judiciais a exemplos dos requisitórios de pequeno valor.

Dito isso, a planilha de empenhos demonstrou um total pago de precatórios diferente do informado no Mapa de Precatórios (DOC 20): Empenhos: **R\$ 4.667.474,67**; Mapa de Precatórios: **R\$ 4.896.600,97** (DOC 20).

Conforme apontado em 2020, o município de Amparo realizou dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 em 2019. Ambas as dívidas, pelo despacho do juízo competente, deveriam ter 15% pagas em 2019 e o restante da dívida pagas em cinco parcelas anuais (Art. 100, § 20, da CF/88), conforme **DOC 17**, p. 01, 10/11, 29. A parcela relativa ao exercício de 2021 foi regularmente depositada.

Em 13/11/2020, foi realizado novo parcelamento, nos moldes previstos no art. 100, § 20, da CF/88, junto a 2ª Vara da Comarca e Foro de Amparo, São Paulo, por representar limite superior a 15% do total dos precatórios inscritos no Mapa Orçamentário de 2020 (**DOC 17, p. 01, 29**). A parcela relativa ao exercício de 2021 foi regularmente depositada.

Quanto ao registro contábil da dívida judicial, constatamos que ela não guarda consonância com o total de dívida constante nos Tribunais. A

Prefeitura tem registrado no seu balanço patrimonial em 31/12/2021 um total de **R\$ 7.910.155,75** de precatórios a pagar (DOC 08, p. 74, 105/106).

No entanto, somente no TRT/15 apuramos um passivo na ordem de **R\$ 12.282.146,59** em 10/06/2022 (DOC 19, p. 07/18), cujas obrigações vencem todas até 31/12/2022. Portanto, já são conhecidas e vincendas até o final do exercício seguinte aos balanços em análise.

Ainda que se considere as atualizações existentes no saldo em 31/12/2021, a vultosa diferença apurada demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.598.993,34
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 4.916.746,31
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 4.896.600,97
Ajustes da Fiscalização	R\$ 4.789.854,83
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 8.408.993,51

*Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", **R\$ 4.916.746,31** referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte, conforme Mapas de Precatórios TRT/15 (DOC 19, p. 04) e TJ/SP (DOC 19, p. 05), coluna "Montante dos precatórios expedidos no ano de referência", período requisitorial encerrado em 1º/07/2021. Saldo do exercício anterior conforme contas de 2020 (DOC 15, p. 12). Valor pago, conforme Mapa de Precatórios AUDESP (DOC 20, p. 07). Ajuste da Fiscalização para refletir o total de precatórios devidos nos Mapas do TRT/15 e TJ/SP (DOC 19, p.04/05), soma das colunas "Saldo devedor após pagamento" + "Montante dos precatórios expedidos no ano de referência".*

Por fim, a Origem apresentou certidão obtida junto ao TJ/SP (Depre) que ateste a situação de adimplência da municipalidade no que se refere ao pagamento de precatórios (DOC 16, p. 22).



B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas *in loco*, o município não possui requisitos de baixa monta exigíveis no exercício em exame (DOC 16, p. 17).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício, conforme segue:

As guias de recolhimento de INSS, FGTS e PASEP estão anexadas nos DOC. 23 e 24, deste evento.

Não houve a realização de compensação previdenciária no ano de 2021 (DOC 22, p.24).

Não houve suspensão dos pagamentos de encargos previdenciários em 2021 (DOC 22, p. 22).

Conforme planilha de empenhos do AUDESP, conjugando-se com o total de consignações (RGPS) registrados no balancete (DOC 21, p. 07), comparando-se com a informação da Origem (DOC 22, p. 26), analisamos que o total recolhido guarda proporcionalidade com a despesa de pessoal do município.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (DOC 22, p. 21, 25).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (DOC 22, p. 23).

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui regime próprio de previdência social (RPPS).

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame. Contudo, verificamos a existência de saldo em conta e pendências na contabilização desses valores (DOC 25).

O município de Amparo possui regulamentação legal que disciplina a matéria (Lei nº 3.845/2015, DOC 25, p. 08 e Decreto 5.411/2015, p. 13).

A origem certificou que há existência de ajustes formalizados com as instituições financeiras gestoras dos depósitos (Banco do Brasil) e foi constituída conta bancária específica para o recebimento dos repasses dos recursos referentes aos depósitos (70%), conta 54504-X PMA, agência 456-1, conforme DOC 25, p. 01, e extratos bancários (DOC 25, p. 02/07).

No exercício de 2021, assim como em 2020, não houve repasse dos recursos para aplicação e destinação prevista na LC nº 151/15 e EC nº 94/16 / 99/17 e não houve necessidade de recomposição dos fundos (DOC 25, p.01 e 06). O saldo atualizado (31/12/2021) é de **R\$ 4.916.314,64**, sendo o fundo de reserva no valor de **R\$ 1.516.203,20 (DOC 25, p. 06/07)**.

Contudo, a contabilidade da prefeitura de Amparo não demonstra esses saldos movimentados em anos anteriores. Analisando o balancete da Origem (DOC 21), não detectamos registros de qualquer provisão do montante estimado a ser devolvido em caso de valor superior ao suportado pelo fundo de reserva; passivos que demonstram depósitos judiciais a pagar em caso de lide de terceiros; ou ativos previamente constituídos para essa finalidade, nos termos do roteiro de contabilização previsto nas Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais³.

³ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10600, página 10, acesso em 14/06/2022.



O único saldo que detectamos nesse sentido é no valor **R\$50.544,77**, representativo da conta aberta para recebimento dos recursos (DOC 25, p.02, 04 e 05), conforme excerto do balancete a seguir:

Codificação	Descrição	Saldo Inicial	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Final
111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO (F)				
111115003	tpCCor - 2 cdEn - 1 cdBanco - 1 nrAgencia - 456-1 nrContaBancaria - 54504-X cdFonteRecursos - 1 cdAplicacao - 1100	42.390,68	8.154,09	0	50.544,77

Nota: valores convergentes com a conciliação e extratos bancários apresentados (DOC 25).

Por fim, a prefeitura informou que a regularização da contabilização dos recursos está em processo de adequação (DOC 25, p. 01).

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo **1,30%** da receita tributária ampliada de 2020 (DOC 08, p. 50 e TC 006534.989.20-7)

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 08, p. 97).

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 138.291.674,85
Inclusões da Fiscalização				R\$ 5.945.292,95
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 144.236.967,80
Receita Corrente Líquida	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.223.990,92
Inclusões da Fiscalização				R\$ 100.000,00
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.123.990,92
% Gasto Informado	43,64%	41,21%	41,73%	39,94%
% Gasto Ajustado	43,64%	41,21%	41,73%	41,67%

Em 2021 a Prefeitura realizou repasses ao Consórcio CISMETRO, no montante de **R\$ 5.945.292,95** (DOC 27, p. 04), cuja destinação foi o custeio de despesa de pessoal.

Embora a Origem tenha declarado que as referidas despesas foram computadas na despesa de pessoal da prefeitura (DOC 27, p. 01), na verdade elas foram empenhadas na natureza de despesa 337104 – *Contratação por tempo determinado – pessoal civil – transferências a consórcios públicos*, cuja codificação denota outras despesas correntes e não despesas de pessoal.

Com isso, a Prefeitura deixa de atender ao disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005), segundo a qual *“Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos”*.

Também deixa de observar o seguinte dispositivo da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016⁴:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I -No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Quanto ao ajuste da RCL no montante de **R\$ 100.000,00**, ocorreu em decorrência de recebimento de receita de Emenda Individual, nos termos da EC 105/2019, cuja contabilização não ocorreu em código de aplicação próprio e integrou indevidamente a RCL, conforme demonstrado a seguir:

MUNICÍPIO	UF	out/21	TOTAL
Amparo ⁵	SP	100.000,00	100.000,00

⁴ Disponível em http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/8878:288096:inline:14477686266671, acesso em 02 de setembro de 2021.

⁵ Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:15521, acesso em 14/06/2022.



Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Subalínea	Arrecadação
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	17181211 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	100.000,00

Nota: Fonte: AUDESP.

Assim, efetuamos os ajustes na despesa de pessoal, constatando que o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre o percentual de **41,67%**.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.980	2841	2062	1941	918	900
Em comissão	93	91	61	82	32	9
Total	3073	2932	2123	2023	950	909
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados			32		14	

Nota: conforme DOC 22, p. 55.

No exercício examinado foram nomeados **65 servidores** (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) (Vide DOC 22, p. 65/67).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 4.170/2021 e da Lei nº 4.030/2019.

Conforme apontado no acompanhamento do primeiro quadrimestre de 2021, evento 52.17, a prefeitura transformou 34 Funções de Confiança de Diretor de Departamento em Cargos de Provimento em Comissão. As alterações foram promovidas pela Lei 4.170, de 1º de julho de 2021 (Evento 52.12).

Assim, funções antes ocupadas por servidores efetivos foram transformadas em cargos de provimento comissionado, em sua maioria de livre nomeação do Prefeito.



Importante destacar que o STF pacificou, em tema de repercussão geral, seu entendimento sobre os cargos em comissão (Recurso Extraordinário 1041210⁶), nos seguintes termos:

- a) *A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- d) *as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (Grifamos).*

Importante salientar que a Lei Municipal que trata da estrutura administrativa da prefeitura (Lei 4.030/2019) já prevê a existência de 14 cargos de Secretários Municipais, para os quais se pressupõe, pela natureza do cargo, uma relação de confiança com o nomeante.

Assim, não vislumbramos necessária relação de confiança nos cargos de Diretores de Departamento ora criados, uma vez que essa relação já se pressupõe no secretariado, para os quais esses Diretores se reportam.

Demais disso, as atribuições dos mencionados cargos de Diretores são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, conforme exemplificamos em uma pequena amostra a seguir:

- cumprir ou fazer cumprir as determinações dos dirigentes ou órgãos superiores;
- preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura;
- planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores;

⁶ <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340212262&ext=.pdf>



- propor planos e programas de trabalho voltados às atividades meio e fim;
- levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- organizar o cadastro de fornecedores;
- propor medidas de contenção de gastos com manutenção de combustíveis, pneus, lubrificantes e peças;
- coordenar os programas de movimentação de servidores;
- gerenciar os programas de benefícios; - coordenar as atividades da Área de Administração de Pessoal;
- gerenciar as questões pertinentes ao transporte escolar, como: prestação do serviço, controles de gastos, acompanhamento de contratos, atendimento a municípios;

Além do mais, em nossa análise, o número de cargos comissionados criados não guarda proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura, visto que antes das alterações essas atribuições eram realizadas por servidores efetivos.

Soma-se a essa desproporcionalidade de cargos comissionados (conforme já apontado nas contas de 2020 da prefeitura) o fato de que a prefeitura ainda mantém 38 cargos de Assessor, de livre nomeação (Evento 52.12, p. 03). Cargo esse, semelhantemente ao de Diretor, que tem atribuições, em grande medida, relativas a atividades de rotina administrativa, burocráticas, técnicas ou operacionais, constitucionalmente destinadas a provimento mediante concurso público.

Registre-se ainda que as atribuições desses 34 cargos de Diretores de Departamento, embora descritas em lei, são, em grande medida, generalistas e lacônicas, do tipo *“coordenar e superintender as atividades do Departamento da Secretaria Municipal a qual pertença”*; *“planejar estrategicamente as atividades do Departamento, observadas as diretrizes de governo e as exigências técnicas, além de desenvolver projetos, cumprir metas e programas estabelecidos pelos dirigentes e órgãos superiores”*; e *“alinhar o exercício da Direção às competências fixadas legalmente para o Departamento sob sua responsabilidade”*.

Note-se ainda que a lei 4.030/2019, artigos 116 e 117, não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados, em dissonância com o Comunicado SDG 32/2015. Por exemplo, se o servidor ocupou cargo em comissão em outro órgão da Administração Pública já é apto a ser nomeado Diretor de Departamento ou Assessor.

Lembramos que o Ministério Público Estadual já tem atuado no município com vistas a combater o excesso de cargos em comissão e outras irregularidades relacionadas ao tema⁷. Nesse sentido, inclusive houve redução de cargos em comissão em anos anteriores, através da Lei Municipal nº 3.915/2017. Redução de 51,20%, conforme apontado pela Fiscalização no TC 006819.989.16-1, contas de 2017.

Assim, vê-se um recrudescimento no aumento de cargos comissionados em ofensa ao princípio do concurso público.

Segundo a Origem, essas alterações na carreira ocorridas em 2021 não implicaram aumento de despesa (DOC 22, p. 03), tendo em vista as proibições impostas pela LC 173/2020.

Diante do exposto, em nossa análise, a estrutura de pessoal da prefeitura configurada pela Lei 4.170/2021, dada a totalidade de servidores comissionados, inobserva o princípio do concurso público, visto que servidores comissionados desempenham atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; tais cargos não exigem, necessariamente, relação de confiança em todos os casos em questão; e a quantidade não guarda proporcionalidade com a necessidade do serviço e com o número de servidores efetivos da Prefeitura. Inobserva ainda a jurisprudência desse Tribunal de Contas e do Supremo Tribunal Federal.

A Origem informou que não houve concessão em 2021 de RGA ou qualquer outro benefício a servidor, bem como criação de cargos, empregos e funções, vedados pela LC 173/2020 (DOC 22, p. 02/04).

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

7

Exemplo:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2009/fev09/MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20e%20Prefeitura%20de%20Amparo%20ter%C3%A1%20de%20demitir%20co

B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020 (DOC 15), a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021.

A gratificação foi criada pela Lei Municipal nº 1.397/1987⁸ e corresponde ao valor de um salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Em 2021 o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 2.281.082,97 (DOC 43).

Vale dizer que tanto o Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto o TJ/SP têm entendido que o pagamento dessa verba não observa o interesse público.

Ao julgar a ADI nº 2173824-05.2019.08.26 o e. TJSP considerou inconstitucional norma semelhante, em acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Dispositivo de lei municipal (art. 245 da Lei n.º 946/1992 do Município de Irapuã), que autoriza o pagamento de décimo-quarto salário para os servidores públicos. Cabimento. Afastada a preliminar de inépcia da inicial. Norma impugnada que é posterior à vigência da Constituição Estadual. No mérito, a ação direta de inconstitucionalidade é procedente. Violação aos princípios da razoabilidade e do interesse público. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE. O pagamento do décimo-quarto salário aos servidores municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores, sem que isso traga benefício a população local. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma impugnada, não há que se falar em violação a direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos proventos, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores já pagos até o presente julgamento. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente”.

Registre-se que por meio do SEI 6759/2020-58 foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

⁸ Disponível em <http://leismunicipa.is/lfcaj>, acesso em 23/06/2022.

B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

À semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT (Informação da Origem no DOC 42, p. 01/17).

Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram **R\$ 1.599.288,61** em 2021 (DOC 42, p. 18/43). Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021 (p. 43).

Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram **R\$ 4.339.122,65** (p. 44/262) em 2021. Isso representa **3,13%** da despesa total com pessoal (DOC 08, p. 70). Em dezembro de 2020, esse percentual foi de **2,38%** (DOC 15, p. 20), o que revela aumento relativo no pagamento dessa verba.

Apuramos também, conforme amostra no DOC 42, p. 263/273, que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.

Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês (p. 263/273), o que dá uma média de quase 10 horas extras por dia.

Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04⁹, TC 018651/026/01¹⁰ e TC-800212/561/05. Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade (p. 274/275).

Importante mencionar também o teor de consulta respondida pelo CNJ sobre o tema:

Respondo negativamente à consulta no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho

⁹ “A jurisprudência desta Casa registra inúmeros precedentes que consideram irregulares os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos em comissão, por entender que o regime jurídico a que estes se submetem e a natureza das funções que exercem são incompatíveis com o pagamento de horas extras”.

¹⁰ “Na verdade os ocupantes desses cargos desempenham um ‘múnus público’ por isso percebem vencimentos superiores aos devidos aos demais servidores, ficando, coberto, assim, qualquer ônus gerado pelo exercício dessas funções além das horas normais de trabalho.”



(CONSULTA N.º 0000028-12.2011.2.00.0000¹¹).

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	SUBPREFEITO	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016)	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2017 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2018 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2019 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2020 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00
Em 2021 não houve revisão remuneratória.	R\$ 8.150,00	R\$ 4.350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 17.500,00

Nota: vide DOC 21. Dados dos anos anteriores conforme relatório de contas de 2020 (DOC 15).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

¹¹ Disponível em

<https://www.cnj.jus.br/Infojuris/2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=38FF12B3CA9481B8B911719D64B09284?jurisprudencialJuris=46008>, acesso em 23/06/2022.



B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta a seguinte Autarquia fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Autarquia	Processo contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo	002738.989.21-9	R\$ 27.520.102,60 ¹²	7,92%

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções (questão 1.1.3);
- Quanto ao IPTU, o Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal (Questão 5.2);
- A rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a nota fiscal de serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é realizada manualmente. Tal fato, compromete o acesso, acompanhamento e extração de informações confiáveis em tempo hábil para a tomada de decisão, assim como a integração entre as bases de dados disponíveis no município (Questão 8);

¹² Conforme LOA 2021, Lei nº 4.116/2020, disponível em <http://leismunicipa.is/yvced>, acesso em 15/06/2022.



- d) Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2021 (questão 12.5);
- e) Em que pese as dificuldades financeiras durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, o recebimento da dívida ativa em relação ao seu estoque inicial foi de apenas **5,17%** (Questão F12);

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

O assunto já foi consignado no relatório quadrimestral, colacionado no evento 79.13 destes autos, no qual foi relatado que a prefeitura encaminhou o Plano de Ação do SIAFI ao Tribunal de Contas através do formulário “Diagnósticos do SIAFICS”, em atendimento ao Comunicado SDG nº 23/2021.

O referido plano foi instituído pelo Decreto Municipal nº 6.275, de 03 de maio de 2021 (Evento 79.13, p. 04).

Segundo o documento (p. 07), até 31/12/2021, importantes ações deveriam estar concluídas, tais como: audiências de apresentação do SIAFIC, definição da comissão multidisciplinar, implantação de novo software de contabilidade e execução financeira pela prefeitura e realização de diversas reuniões com os vários atores do órgãos e poderes envolvidos no processo.

No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.



B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Em 2021 houve a realização de Fiscalização Ordenada no município, cujas irregularidades são as seguintes:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18/03/2021
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	6961.989.21-7, evento 14
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção: (adaptar o parágrafo, conforme o caso)	<p>Não há regulamentação legal da Ouvidoria;</p> <p><input type="checkbox"/> A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);</p> <p><input type="checkbox"/> Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;</p> <p><input type="checkbox"/> Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal;</p>

B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS

Constatamos a existência das seguintes obras paralisadas ou atrasadas no município em 2021:

município	situação da obra	ambito	valor_inicial_contrato	valor_total_pago	contratada	cnpj_contratada	contratante	classificacao	data_paralisação	descricao_obra	endereco	data_prevista_conclusão	observação
Amparo	Paralisada	Municipal	2.720.890,28	2.898.482,01	TETO CONSTRUTORA S/A	13.034.156/0001-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Mobilidade urbana - Portões, viadutos e similares	25/04/2021	CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO CAMANDUAIA E TRAVESSIA EM CONCRETO SOBRE O CÔRREGO SANTA MARIA	RUA ROBERTO AMPARO PASTANA DA CAMARA	06/07/2019	devido a pandemia houve o aumento dos preços de materiais e a empresa esta aguardando reajuste e reequilíbrio financeiro
Amparo	Paralisada	Estadual	3.795.620,00	79.150,20	CONSTRUTORA VIASOL LTDA - EPP	12.048.132/0001-87	COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO	Habitação	31/01/2019	CH Amparo D - cont. 20318 Execução de Obras e serviços de engenharia para a realização do empreendimento composto por 38 UHs sendo 1 edificio tipo CH Amparo D - V 0520-02 CAC 18 AP e 1 EDIFICIO TIPO CH AMPARO D V0520-02	RUA JOÃO VIEIRA	18/09/2020	
Amparo	Atrasada	Municipal	493.681,54	182.610,83	ROMME CONSTRUTORA LTDA	06.229.343/0001-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Não informado	PISTA DE OBSTACULOS EM CONCRETO	SP 360 KM 130	08/12/2020	A OBRA ESTA EM ANDAMENTO
Amparo	Paralisada	Municipal	1.835.136,28	405.029,80	TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA EIRELI EPP	04.690.791/0001-80	SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE AMPARO	Esgotamento sanitário - Rede coletora, estações de tratamento e similares	29/10/2020	TRATASE DE OBRA DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÕES ELEVATORIAS DO DISTRITO DE ARCADAS EM AMPARO/SP INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 98/2019 CONTRATO FENHEIRO Nº 045.2019 RECLUSO ESTADUAL ORGÃO FISCALIZADOR: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	DISTRITO DE ARCADAS	10/03/2021	
Amparo	Paralisada	Municipal	563.574,25	253.576,25	WYANX CONSTRUTORA LTDA	30.126.604/0001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares)	20/03/2021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DO CAMANDUAIA	RUA ESPANHA 1	10/08/2021	
Amparo	Atrasada	Municipal	590.925,14	233.641,42	ROMME CONSTRUTORA LTDA	06.229.343/0001-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares	Não informado	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CIME PICA PAU	RUA HENRIQUE FREDERICO 1	15/04/2021	OBRA EM ANDAMENTO
Amparo	Atrasada	Municipal	287.040,18	275.102,41	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	26.588.542/0001-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Não informado	EXECUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO SANTA MARIA DO AMPARO	AV JOSÉ GIUSEPPE 1	26/05/2021	OBRA EM ANDAMENTO - NÃO HOUE PARALISAÇÃO
Amparo	Atrasada	Municipal	318.000,00	153.723,72	PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	26.588.542/0001-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Não informado	EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DO CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM BRASIL	Rua Valentin Remorin	27/01/2021	OBRA EM ANDAMENTO
TOTAL			10.594.867,68	4.481.296,64									

B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA.

O razão contábil da conta caixa da prefeitura (DOC 44) mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata.

São lançamentos do tipo “acerto de arrecadação de IPVA”, “Status :171 - Operação :ARR - Intenção :ELAB”, “Status :10133 - Operação :FAT - Intenção :FAT”, “VALOR ESTORNADO NESTA DATA. - Acerto de Arrecadação de IPVA e Red. IPVA - 2.021”.

Causou-nos estranheza lançamentos relacionados, por exemplo, à cota parte IPVA, visto que essas receitas normalmente não transitam por conta caixa. A nosso ver, esses lançamentos mitigam a transparência da gestão fiscal.

Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de **R\$ 271.592,28** em 2021.

Além disso, detectamos valores registrados na contabilidade como créditos a receber de curto prazo de origem desconhecida, conforme apuramos junto à Origem.

Consta no balancete da Prefeitura um crédito a receber de curto prazo no montante de **R\$ 515.563,55**. A Origem não sou precisar a origem desses valores.

Apesar de requisitado pela Fiscalização (DOC 04, p. 25), a prefeitura não apresentou esclarecimento formal a respeito do fato.

B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Analisando o rol dos certames realizadas em 2021, constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações.

Conforme DOC 46, foram realizados **124 procedimentos licitatórios** no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram **165** procedimentos (DOC 45). As inexigibilidades totalizaram **54 processos** (DOC 47).

Como se vê, ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.

Considerando-se dispensas e inexigibilidades, um total de 219 contratações fugiram à regra da licitação, frente a apenas 124 certames licitatórios.

Dito de outra maneira, em 2021 apenas **36,15%** das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.

Convém destacar que muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura, conforme síntese que destacamos a seguir:



Nº da dispensa	Objeto (resumido)	Contratada	Valor global
06/2021	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas usadas em todos os serviços de saúde e polo COVID-19	In Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares	145.920,00
10/2021	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços com máquinas e caminhões a serem utilizados em diversos serviços.	Davi Alves de Oliveira Eireli	1.180.416,00
46/2021	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina; poda e remoção de árvores; varrição desobstrução de bocas de lobo.	Forty Construções e Engenharia Ltda.	2.995.557,60
51/2021	Contratação emergencial de empresa especializada em coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais.	Forty Construções e Engenharia Ltda.	2.246.370,00
59/2021	Contratação emergencial do serviço de transporte, público coletivo até a finalização do processo licitatório.	Mirage Transportes Coletivo Ltda. (R\$ 4,25 unitário). ¹³	300.000,00
68/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação com disponibilidade de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários.	AIOW Comércio e Serviços de Informática Eir:	709.912,10
81/2021	Aquisição de gênero alimentício para atender ao cardápio dos alunos matriculados na rede pública de ensino.	M. Nehmeh Entrepoto de Carnes – EIRELI	449.350,00
92/2021	Contratação de empresa para gestão e processamento de autuações de multas de trânsito.	Gtozzi Informática LTDA	192.000,00
129/2021	Contratação emergencial de empresa para serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo roçada e capina;	Forty Construções e Engenharia Ltda.	3.487.408,80

¹³ Conforme NE 7354/2021 referente ao subsídio empenhado em 2021 do transporte coletivo.



	poda e remoção de árvores; varrição manual e desobstrução de bocas de lobo		
156/2021	Coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais.	Forty Construções e Engenharia Ltda.	2.980.800,00
160/2021	Contratação de empresa para implantação, sem exclusividade, da proposta educacional SESI-SP de ensino na educação fundamental em escolas da rede municipal de ensino.	Serviço social da indústria - SESI	852.227,32
Total			15.539.961,82

Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de **R\$11.710.136,40** (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a **Forty Construções e Engenharia LTDA**, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa nas referidas contratações.

Os seguintes processos que tratam de autos próprios e acompanhamento de contrato firmado com a referida empresa possuem conclusões pela irregularidade por parte da Fiscalização: TC 005723.989.21-6, TC 09829.989.18-5 (julgado irregular), TC 017035.989.21-9, TC 022363.989.18-7 (julgado irregular) e TC 01405.989.20-3.

B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

A prefeitura **não realizou** o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994.

Conforme mencionado no item A.1, deste relatório, o Controle Interno já vem apontando essa irregularidade em seus relatórios.

Diante disso, foi instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, processo administrativo 10522-7/2020, autuado em 24/11/2020, a fim de apurar os fatos narrados no expediente em questão (DOC 49).

O processo decorreu de memorando expedido pelo Setor de Contabilidade (p. 02/10), através do qual é informada a existência de

discrepâncias existentes entre os registros contábeis dos bens patrimoniais frente aos registros analíticos do Setor de Patrimônio da Prefeitura.

Segundo consta do documento, essas divergências têm afetado negativamente os trabalhos do Departamento de Contabilidade (p. 08).

O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância (p. 19) aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora disseram que o levantamento não foi feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.

A chefia do Setor informou que estava no cargo há pouco tempo (01/09/2021) e que uma empresa está sendo contratada para auxiliar nos trabalhos.

A conclusão da comissão de sindicância não responsabiliza qualquer servidor pelos desacertos e afirma que “**é evidente a existência de falha de procedimento interno do departamento de Patrimônio**”. Sugere notificação dos departamentos envolvidos para que elaborem um manual de procedimento interno sobre controle patrimonial.

Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se um comportamento desidioso dos vários atores envolvidos no processo. A nosso ver, levantamento e controle de bens, sejam móveis, imóveis ou de almoxarifado, é uma rotina elementar de toda entidade, faz parte da rotina administrativa da prefeitura e não exige conhecimentos altamente especializados para sua realização.

Além disso, como bem mencionado nos autos da sindicância pelo Setor de TI, as ferramentas de informática de controle de bens estão disponíveis para uso na prefeitura e de forma integrada com a contabilidade.

Percebemos pela leitura dos autos, salvo melhor juízo, que falta liderança e comando por parte das chefias envolvidas no processo, bem como priorização das atividades (como bem informou os depoentes) tendo em vista que desde 2020 o Controle Interno vem apontando essas irregularidades em seus relatórios (DOC 15).

Por fim, a despeito da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu **27,18%** da receita resultante de impostos, **100%** do Fundeb recebido, sendo **100%** na aplicação com profissionais da educação básica (DOC 08, p. 17/19, 84/85).

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	256.589.972,71	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	256.589.972,71	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	36.483.669,43	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	29.829.238,39	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	71.467,38	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	29.900.705,77	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	29.900.705,77	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	29.900.705,77	100,00%
Demais Despesas	R\$	-	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	-	0,00%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	29.900.705,77	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	33.268.924,20	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	36.483.669,43	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	69.752.593,63	27,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% <input type="text"/> Aplic. no 1º quadr. 2022			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	443.766,60	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$	6.617.498,70	
Aplicação final na Educação Básica	R\$	62.691.328,33	24,43%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	213.961.842,70	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	69.390.019,99	
Índice Apurado			32,43%

Nota: conforme DOC 08, p. 72 e DOC 30, p. 12.

Conforme apurado pela Fiscalização, considerando os ajustes da fiscalização tratados no **item C.1.4**, o município aplicou **24,43%**, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.



Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado tempestivamente, por 08 (oito) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação, quando considerada a despesa liquidada (DOC 32).

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o município o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município **100%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

Nota: pagamento de 14º salário conforme descrito no item C.1.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame (DOC 08, p. 19).

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1285	1234	-3,97%

A Origem informou que fez pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021.

Não detectamos obras de construção de creches no período.

Conforme item C.1.3.1, apuramos que no Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns munícipes necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba).

Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade, principalmente das crianças. Inclusive, a escola nos informou a existência de crianças que sofreram abusos sexuais recentemente por parentes próximos.

Diante disso, a nosso ver, disponibilizar acesso a creches na região é política pública urgente que, uma vez implantava, certamente mitigaria as vulnerabilidades das crianças ali residentes.

Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos (DOC 30, p. 01).

Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021 (p. 02).

O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga. São as seguintes:

CENTRO INTEGRAL MUNICIPAL DE EDUCACAO PROFESSORA ORLEY ZUCATTO MANTOVANI NOBREGA DE ASSIS
SILVIO VICHI PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
PETER PAN CIME
JACYRA RIBEIRO GUILARDI PROFESSORA CIME
EMEF FLORIPES BUENO DA SILVA PROFA
EMEI BAIRRO DOS PEDROSOS
PLINIO MORATO DE OLIVEIRA CIME



C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS

Visitamos em 04 de maio de 2022 a escola municipal do Bairro dos Pedrosos, denominada CIME Bairro dos Pedrosos, localizada em uma região bastante afastada da região central da cidade.

Diversas impropriedades foram detectadas e levadas a termo (DOC 34), do qual o Controle Interno e a Diretoria da escola receberam cópia. Destacamos as seguintes:

- 1) A escola não tem sala de direção e coordenação. No dia da visita, os alunos saíram da sala temporariamente para que a Fiscalização fosse atendida na sala de aula por falta de outro local;
- 2) A escola não tem sala dos professores;
- 3) A escola não tem biblioteca nem local adequado para leitura;
- 4) Por falta de espaço; os livros didáticos estavam armazenados em caixas no pátio da escola;
- 5) A unidade não tem banheiros em quantidade adequada, sendo que crianças e professores utilizam os mesmos banheiros. Na data da visita o banheiro feminino estava com sanitário entupido, sem funcionamento (informado que o reparo já foi solicitado há bastante tempo para a Secretaria de Educação);
- 6) A torneira do banheiro masculino estava com vazamento;
- 7) O filtro de água estava com data de troca vencida há mais de um ano;
- 8) A data de limpeza da caixa d'água estava vencida há cerca de nove meses e não havia informação a respeito da última dedetização realizada;
- 9) Havia materiais de limpeza estocados nos banheiros por falta de espaço;
- 10) Detectamos cadeiras penduradas nas paredes dos banheiros por falta de local adequado para armazenamento;
- 11) Os alunos não usavam uniformes, visto que o município não os fornece e a população local, em geral, não tem condições de adquiri-los com recursos próprios;
- 12) Não há local adequado para as crianças tomarem banho. Havia, na data da visita, um chuveiro improvisado instalado na entrada nos banheiros com uma espécie de palete embaixo, onde as crianças tomavam banho quando necessário;



- 13) Apuramos que a merenda não é entregue em tempo hábil. Por exemplo, alguns itens da alimentação só são entregues às terças feiras, o que provoca troca de cardápios;
- 14) Foi informado que a qualidade das carnes entregues não é boa (carne com nervos, sebo e com consistência anormal quando cozida);
- 15) Na data da visita não havia a fruta (banana) prevista no cardápio do dia;
- 16) A janela da cozinha não possui tela milimetrada;
- 17) Foi informado que há casos de alunos sem acesso a tratamento odontológico, mesmo com encaminhamento da escola, prejudicando o processo de aprendizagem;
- 18) Os alunos não têm acesso a serviços de Fonoaudiologia. Os alunos da Unidade têm entre 3 e 5 anos de idade, idade na qual o desenvolvimento da fala é fundamental no processo de aprendizagem;
- 19) O município não fornece kit de material escolar para cada aluno;
- 20) Apuramos que o Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns municípios necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba). Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade principalmente das crianças. Inclusive, a escola nos informou a existência de crianças que sofreram abusos sexuais recentemente por parentes próximos. Diante disso, na análise da Fiscalização, disponibilizar acesso a creches na região é política pública urgente que, uma vez implantada, certamente mitigaria as vulnerabilidades das crianças ali residentes;
- 21) O relatório fotográfico está no DOC 34, p. 03.

C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES

Visitamos em 05 de maio de 2022 a escola municipal do Bairro Três Pontes, denominada CIME Pinóquio.

Diversas impropriedades foram detectadas e levadas a termo (DOC 35), do qual o Controle Interno e a Diretoria da escola receberam cópia.

- 1) Há salas com tamanhos inadequados. São inferiores ao tamanho ideal, o que tem prejudicado as atividades desenvolvidas;
- 2) A brinquedoteca foi transformada em sala de aula devido à falta de espaço adequado;
- 3) No dia da visita havia uma sala que não estava sendo utilizada como sala de aula, devido ao temor dos professores e demais profissionais quanto a solidez de sua estrutura. Encontramos uma espécie de escora no teto dessa sala (aparência de solução improvisada), confeccionada em estrutura metálica. Foi informado que a engenharia da prefeitura atestou a integridade estrutural do local;
- 4) Não há regularidade na entrega dos alimentos da merenda escolar, prejudicando seu preparo e ocasionando trocas não planejadas de cardápios;
- 5) Faltam materiais necessários à higienização dos alimentos (hipoclorito), mesmo após as anotações em livro de ocorrência. Assim, hortaliças, legumes e verduras não têm sido servidos na merenda;
- 6) Não é colhida amostra da merenda por falta de embalagem;
- 7) Faltam equipamentos de proteção individual para as cozinheiras e pessoal da limpeza, tais como: botas, luvas, tocas e aventais;
- 8) Faltam utensílios de cozinha em quantidade adequada, tais como: panelas de pressão e talheres;
- 9) Havia inadequação na rede elétrica da cozinha. Detectamos soluções improvisadas, adaptadores de tomadas e extensões provisórias;
- 10) Foi informada que há baixa aceitabilidade dos cardápios ofertados aos alunos;
- 11) Detectamos materiais escolares, fornecidos pela prefeitura, de baixa qualidade, a exemplo de cola branca e canetinhas que não cumprem as funções para as quais foram adquiridas;



- 12) Havia salas com sinais de mofo e bolores nas paredes;
- 13) Detectamos revestimentos na cozinha com necessidade de manutenção;
- 14) O filtro (elemento filtrante) de ambos os bebedouros estava com a troca vencida há cerca de 01 ano;
- 15) Ambos os bebedouros estavam vazando na data da visita. Era necessário que a água fosse aparada por baldes;
- 16) Havia materiais estocados em banheiros por falta de espaço;
- 17) Os materiais escolares são estocados na sala dos professores por falta de espaço adequado;
- 18) Identificamos teto com necessidade de reparo no forro;
- 19) As paredes externas estavam descascadas, necessitando de manutenção;
- 20) O relatório fotográfico está no DOC 35, p. 03/07.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões					
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2022		R\$ 443.766,60		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2022				
Outras					
Total das exclusões			R\$ 7.061.265,30	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			R\$ 7.061.265,30	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais					
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção			R\$ 387.631,94		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 56.134,66		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção					
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção					

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Quanto aos ajustes efetuados pela Fiscalização, eles decorreram de despesas empenhadas em 2021, as quais, em nossa análise, não verteram benefícios diretos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além de restos a pagar não pagos até 31/01/2021.

Conforme planilha de empenhos AUDESP (DOC 30, p. 12), a prefeitura computou como gasto no ensino a compra em 29/12/2021 de dois terrenos para futura construção de unidade escolar. Cada terreno custou R\$1.499.350,77 (**R\$ 2.998.701,54** no total).

A nosso ver, a compra desses dois imóveis, ocorrida em 29/12/2021, não verteu benefício à educação usufruível no exercício em análise. Assim, entendemos que esses gastos devem ser glosados da aplicação no ensino.

Além disso, o processo de aquisição (Excerto no DOC 33) não contém justificativas que demonstram de maneira satisfatória que as necessidades de instalação e localização dos imóveis adquiridos condicionaram sua escolha, em inobservância ao artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

A prefeitura também adquiriu computadores e monitores para a educação em 2021 no valor total de **R\$ 2.565.000,00**. Essa aquisição está sob acompanhamento no Tribunal de Contas através do TC 009574.989.22-1. A Fiscalização constatou que, passados mais de 6 meses da entrega dos equipamentos, apenas 22% deles estavam instaladas. O restante (78%) encontrava-se empilhados em uma sala da prefeitura.

Foram adquiridos ainda 500 notebooks para a secretaria de educação no total de R\$ 2.420.000,00 (TC 009724.989.22-3). Preço unitário de R\$ 4.840,00. Durante o acompanhamento do contrato, a Fiscalização constatou que 43 notebooks estavam armazenados sem uso e 25 foram cedidos para a UNIVESP. Assim, essas 68 máquinas (**R\$ 329.120,00**) não foram destinadas efetivamente ao ensino em 2021.

Constatamos que a prefeitura realizou pagamentos de 14^o salário (gratificação de aniversário) aos seus servidores em 2021, a semelhança do já apontado pela Fiscalização em 2020. A gratificação foi criada pela Lei Municipal nº 1.397/1987¹⁴ e corresponde ao valor de um salário do servidor, paga no mês de seu aniversário.

Em 2021 o total pago com essa rubrica aos profissionais da educação, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de **R\$**

¹⁴ Disponível em <http://leismunicipa.is/lfcaj>, acesso em 20/06/2022.

724.677,16 (DOC 30, p. 18).

Vale dizer que tanto o Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto o TJ/SP têm entendido que o pagamento dessa verba não observa o interesse público.

Ao julgar a ADI nº 2173824-05.2019.08.26 o e. TJSP considerou inconstitucional norma semelhante, em acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Dispositivo de lei municipal (art. 245 da Lei n.º 946/1992 do Município de Irapuã), que autoriza o pagamento de décimo-quarto salário para os servidores públicos. Cabimento. Afastada a preliminar de inépcia da inicial. Norma impugnada que é posterior à vigência da Constituição Estadual. No mérito, a ação direta de inconstitucionalidade é procedente. Violação aos princípios da razoabilidade e do interesse público. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE. O pagamento do décimo-quarto salário aos servidores municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores, sem que isso traga benefício a população local. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma impugnada, não há que se falar em violação a direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos proventos, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores já pagos até o presente julgamento. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente”.

Por se tratar de verba reconhecidamente esvaziada de interesse público, em nossa análise, também não pode ser considerado gasto que implica manutenção e desenvolvimento do ensino.

Um total de **R\$ 443.766,60** foi glosado da aplicação no ensino por se tratar de restos a pagar de 2021 não pagos até 31/01/2022 (DOC 31).

Não identificamos servidores da educação em desvio de função.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Nem todos os estabelecimentos de creche, pré-escola, possuem Pátio Infantil (Questão E1.2, E2.1);



- b) A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 2,30 m² por alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE (Questão 1.4);
- c) Nem todos os professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura (Questão E1.8);
- d) Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos não atendidas pela rede municipal de ensino (Questão 1.13);
- e) A Prefeitura Municipal informou que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano) no ano de 2021. Entretanto, houve crianças que abandonaram a escola (Questão 3.18.2);
- f) Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021 (Questão E3.14);
- g) Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência (Questão E5);
- h) Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (Questão 5.0);
- i) A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo (Questão 14.3.1).

C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

Consignamos que o Instituto Rui Barbosa, por meio de seu Comitê Técnico da Educação – CTE-IRB, desenvolveu metodologia utilizada no software TC educa - www.tceduca.irbcontas.org.br e constatou que a rede descumpriu a Meta 1¹⁵ do Plano Nacional de Educação, a saber;

¹⁵ Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



META 1A - Manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade

Nome Mun	Indicador	Alunos 2020*	População 2019**	Taxa 2020
Amparo	1A	1.468	1.827	80,35

META 1B - ampliar a oferta da Educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Nome Mun	Indicador	Alunos 2020*	População 2019**	Taxa 2020
Amparo	1B	1.541	3.403	45,28

Metodologia:

*Número de alunos (ID_ALUNO) em 2020, calculado conforme metodologia utilizada no TC educa. Fonte dos dados: Censo Escolar da Educação Básica 2020, INEP/MEC.

**Estimativa populacional elaborada pelo TCE/SC com base no Censo Populacional 2010, estimativas municipais anuais do IBGE e em dados de sistemas de informações de nascidos vivos e mortalidade do Ministério da Saúde. A estimativa utiliza dados referentes a 2019.

C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

Contratada	MIRAGE TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
Objeto	Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria unicipal de Educação do município de Amparo
Relator	Dimas Ramalho
Processo nº	TC-6515.989.19-2 Contrato
Conclusão da Fiscalização	Verificamos que os preços praticados estão em desacordo com aqueles praticados no mercado.
Processo nº	TC-17537.989.21-2 Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC 05 – 25/05/2021
Última conclusão da Fiscalização	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não encaminhamento de termos aditivos de prorrogação, de acordo com as Instruções deste Tribunal. 2. Serviço executado sem cobertura contratual pelo menos por alguns dias, visto que a Origem informou que haverá prorrogação contratual, porém a documentação ainda não estava pronta no dia do vencimento 18/05/2021. 3. Não foi possível verificar o recebimento na nota fiscal emitida em 2021, uma vez que não está assinada, assim como todos os documentos de liquidação e pagamento. 4. Falta de medição do serviço prestado. Nesse momento de retorno gradual do ensino com limitação dos alunos e etapas do ensino, passa a ser urgente as medições que discriminem a quantidade do serviço de fato realizado (Linhas, veículos, km/dia, número de alunos). Apenas entre os dias 03 a 07/05/2021 foram percorridos 418km/dia a menos por causa do toque de recolher as 20h (itens “a” e “d”). 5. Identificamos pagamento à maior a contratada no valor de R\$ 4.452,59 (Item “b”). 6. Como consequência do retorno gradual das aulas presencias a Planilha de



	<p>Rota encontra-se desatualizada mostrando falha no planejamento e execução contratual (Item "c").</p> <p>7. Número menor de veículos, motoristas e monitores que o contratado (item "e").</p> <p>8. Veículos com a capacidade menor que a mínima prevista em contrato (item "f").</p> <p>9. Veículo com último licenciamento em 2018 e com multas em aberto (item "f").</p> <p>10. A contrata não possui, atualizado, o Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN/DETRAN. A empresa diz que dentro de 60 dias estará renovado (item "g").</p> <p>11. A Mirage Transportes subcontrata parcialmente o serviço, utilizando monitores e motoristas fichados em outra empresa. Não existe previsão de subcontratação no edital e contrato (item "h").</p> <p>12. A Prefeitura realizou uma fiscalização do transporte depois do retorno presencial identificando que o veículo estava sem o CRVL, sem o laudo do DETRAN e a monitora não estava uniformizada.</p>
Outras observações	aplicação de multa , ora fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs
Decisão	<i>Irregularidade</i>
Publicação DOE	13/08/21
Trânsito em julgado	<i>Recurso ordinário TC 18290.989.21-9</i>

Contratada	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA	
Objeto	<i>Aquisição de computadores e monitores para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação.</i>	
Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-009445.989.22-1	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços insuficientes; • Justificativas falhas; • Termo de Referência com cláusulas restritivas; • Preço incompatível com o mercado; • Falta de transparência nos autos do certame; • Dispensa irregular da formalização do termo de contrato; 	
Processo nº	TC- 009574.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	06/06/2022	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Passados mais de 6 meses, apenas 106 máquinas foram instaladas de um total de 475; • Armazenamento irregular dos equipamentos; • Na contagem, faltaram 6 computadores e 2 monitores; • Falta de controle dos equipamentos; • Irregularidades na garantia dos produtos; • Não restou comprovado que membros na TI participaram das conferências dos equipamentos. 	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		



Contratada	S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA	
Objeto	Aquisição de Notebooks para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação - Professores, Equipe Técnica Pedagógica e administrativa - PP N 62/2021	
Relator	DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-009575.989.22-3	Contrato
Conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços insuficientes; • Justificativas falhas; • Termo de Referência com cláusulas restritivas; • Preço incompatível com o mercado; • Divergências nos prazos de entrega; • Entrega de produto diferente do ofertado; • Dispensa irregular da formalização do termo de contrato; 	
Processo nº	TC- 009574.989.22-4	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	06/06/2022	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de termos de entrega provisória e definitiva; • Os equipamentos entregues não são os mesmos da proposta vencedora; • Armazenamento inadequado dos equipamentos; • Irregularidades na garantia do produto; • Notebook com peso diferente da exigência editalícia; • Não restou comprovado que membros na TI participaram das conferências dos equipamentos. 	
Outras observações		
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB

O município conta com escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

Nome da Escola	IDEB 2017	IDEB 2019	Meta para 2019	Evolução	Varição Percentual do IDEB	Diferença entre IDEB Observado e Meta (em Percentual)
CHAPEUZINHO VERMELHO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE EDUCACAO	6,7	6,6	7,0	-0,1	-1,5%	-5,7%
PETER PAN CIME	7,3	7,0	6,6	-0,3	-4,1%	6,1%
GASPARZINHO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	7,4	-	6,7	-	-	-
JACYRA RIBEIRO GUILARDI PROFESSORA CIME	7,1	7,4	6,3	0,3	4,2%	17,5%
EMEF FLORIPES BUENO DA SILVA PROFA	6,8	6,0	6,3	-0,8	-11,8%	-4,8%
RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES EMEF	6,6	6,4	6,0	-0,2	-3,0%	6,7%
CLARINDA DE ALMEIDA MELLO PROFA EMEF	-	6,4	6,0	-	-	6,7%
GISLENE APARECIDA DA COSTA CORREA PROFA EMEF	6,6	6,5	6,4	-0,1	-1,5%	1,6%
CIME BAIRRO DA AREIA BRANCA	7,3	6,5	7,4	-0,8	-11,0%	-12,2%



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,63%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	21,72%

Nota: conforme DOC 08, p. 21.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	17313
Número de casos em análise da Covid-19	06
Número de casos descartados da Covid-19	8923
Número de casos confirmados da Covid-19	8368
Número de casos recuperados da Covid-19	8100
Número de óbitos confirmados de Covid-19	258
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	27
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Nota: conforme evento 245 do TC 001657.989.21-6



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Informamos que foi autuado o seguinte processo para tratamento específico de contratação efetuada em virtude da Pandemia:

Processo principal:	TC 024841.989.20-5
Acompanhamento da execução:	TC 025000.989.20-2
Contratada:	Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS
Objeto:	<i>Fornecer mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (APS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192)</i>



	<p><i>no município de Amparo, em face do programa de enfrentamento do coronavírus – Covid-19.</i></p>
<p>Irregularidades destacadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">• não consta dos autos justificativa para a contratação de sociedade sem fins lucrativos por dispensa de licitação, bem como está ausente a motivação de optar pela escolha de uma intermediária em detrimento da contratação direta por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal;• falta de transparência nos atos realizados pela Prefeitura no âmbito da presente dispensa, prejudicando a fidedignidade da análise da execução contratual;• realização de outro processo de dispensa de licitação com o mesmo objeto, a fim de inviabilizar a análise do limite de 25% para acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula 6ª, parágrafo único do contrato, inclusive sendo utilizada cotação de preços similar nas duas dispensas;• ágio de 149% para enfermeiro e de 238% para técnico de enfermagem, considerando o valor contratado e o valor efetivamente pago nos holerites aos funcionários contratados, caracterizando grande variação e lucratividade, em desacordo com a natureza jurídica de uma associação sem fins lucrativos;• falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual;• ausência de comprovação dos serviços aditados;• pagamentos a maior que o contratado no importe de R\$ 45.015,18;• Realização de outro processo de dispensa com o mesmo objeto;• Valor com grande variação em desacordo com a natureza jurídica de uma sociedade sem fins lucrativos;• Notas fiscais emitidas em municípios diversos e em contradição quanto ao recolhimento de ISS;• Falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual;• Ausência de comprovação dos serviços aditados;



A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

Conforme tratado no TC 001657.989.21-6 (acompanhamento especial COVID-19), evento 191, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00.
- Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos a saúde do paciente.

D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.1.6.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento do repasse:

Conveniada	SANTA CASA ANNA CINTRA	
Objeto	- Manter, administrar e desenvolver o Hospital Anna Cintra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar, instalar, adquirir ou receber; e - Dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.	
Relator	ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS	
Processo nº	23000.989.20-2	Convênio
Conclusão da Fiscalização	a) Não foi elaborado demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e orçamento, em afronta ao artigo 186, V, das Instruções nº 01/2020; b) Plano de trabalho sintético, não detalhando a composição dos custos	



	e não possibilitando a análise da sua adequação à realidade e conhecimento do plano de aplicação dos recursos financeiros, como dispõe a Lei Federal 8.666/1993, em seu artigo 116.	
Processo nº	23234.989.20-0	Prestação de Contas do exercício de 2020
Datas das visitas	Não houve	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de relatório de atividades; - Ausência de relatório governamental demonstrando a vantajosidade da parceria; - Não emissão de relatórios de monitoramento de metas; - Glosas em despesas no valor de R\$ 706.106,80, por desvio de finalidade e despesas fora da vigência contratual; - Parecer Conclusivo subscrito pela atual Secretária Municipal de Saúde opina pela reprovação das contas prestadas; - Abertura de Termo de Ajustamento de Conduta para a apuração de responsabilidade, visto que as contas em análise pertencem ao período sob o qual a entidade encontrava-se sob intervenção municipal; - Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados; - Não envio de diversas informações ao TCE-SP. 	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

Conveniada	SANTA CASA ANNA CINTRA	
Objeto	Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.	
Relator	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	23000.989.20-2	Convênio
Conclusão da Fiscalização	TC julgado regular com recomendações.	
Processo nº	15892.989.20-3	Prestação de Contas do exercício de 2020
Datas das visitas	Não houve	
Última conclusão da Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade conveniada não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas, tampouco encaminhou comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. • A Prefeitura Municipal de Amparo não elaborou relatório governamental acerca da execução do objeto do Convênio, tampouco demonstrou que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública. • Os gastos com serviços médicos, isoladamente, representam 45,46% do total das despesas, porém, não há controle efetivo das jornadas, valores, escalas e atendimentos realizados quanto a esta categoria de despesa. • O documento emitido pelo órgão público atesta a falta de comprovação pela entidade beneficiária, concluindo pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS prestadas referentes ao convênio n.º 248/2019, exercício de 2020, não assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas, do plano de trabalho e das metas pactuadas. • Glosas somando R\$ 845.702,15 sem especificação detalhada, apenas descrição sintética nas despesas “REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE” 	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais (Questão 1.0);
- b) Não foram disponibilizados para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde os seguintes recursos: Recursos Humanos; Estrutura Física; Recursos Orçamentários e Recursos Materiais (Questão 6.0);
- c) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (Questão 13.0);
- d) Em dezembro de 2021, 31,25% das unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) (Questão 13.0);
- e) Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente apenas para a menor parte dos procedimentos da saúde (questão 21.0);
- f) Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza em 2021 (Questão S7).

D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Conforme consta do relatório da Fiscalização do 1º quadrimestre de 2021, evento 79, foi constatado que o município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica.

Essa quantidade representa mais de 16% da população do município, o que, a nosso ver, revela-se substancialmente elevada.

Foi detectado também que o município encontra-se em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde.

Segundo a Origem, a falta decorreu de falta de processo licitatório para a aquisição em tempo adequado.

Conforme se vê, a situação denota clara falta de planejamento da Administração Municipal. Em nossa análise, a ausência de adequado processo licitatório (que levou ao esgotamento dos estoques de alguns medicamentos) revela grave incúria do Gestor Municipal, visto que a Administração tem conhecimento dos seus medicamentos essenciais, bem como o prazo médio do seu giro.

Ademais, é sabido que o Ministério da Saúde publica a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) que serve como instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional dos medicamentos.

Diante da grave situação apontada, dado que a saúde é um dos direitos humanos dos mais sensíveis, intrinsecamente ligado ao direito fundamental à vida (art. 5º, da CF/88), tendo em conta a irrazoável justificativa de que as ausências decorrem da falta de licitação, propomos severas advertências e determinações ao gestor municipal no sentido de aprimorar seu planejamento na gestão farmacêutica a fim de se evitar a falta de medicamentos essenciais nas unidades municipais de saúde. Em caso de reincidência, propomos as sanções previstas no artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica desse e. Tribunal de Contas.

D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS

Em 04 de maio de 2022 visitamos a Unidade de Saúde do Bairro dos Pedrosos e registramos as seguintes irregularidades (DOC 39):

- a) O consultório odontológico funciona em uma sala bastante apertada, cuja rede elétrica não comporta os equipamentos. Assim, quedas na energia são frequentes. Verificamos a existência de improvisações na rede elétrica com tomadas coladas com fita adesiva;
- b) Havia janelas com vidros quebrados e tapadas com soluções improvisadas (papelão);
- c) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- d) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);



- e) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- f) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- g) A cozinha funciona em local improvisado;
- h) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- i) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;
- j) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto;
- k) A USF funciona em uma casa alugada que, apesar das adaptações feitas no prédio, não é adequada aos serviços prestados. Falta sala de espera para os pacientes que ficam sentados na área externa do prédio, uma espécie de varanda. Falta sala de curativos adequada. Falta sala de triagem adequada. Falta sala de observação adequada. Falta banheiros em quantidade adequada para os funcionários;
- l) Há paredes descascadas em diversos pontos do interior da unidade;
- m) Uma das portas de entrada da Unidade estava danificada.
- n) Havia falta de medicamentos na unidade na data da visita, a exemplo de omeprazol e prednisolona;
- o) O relatório fotográfico está no DOC 39, p. 03/09.



D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES

Em 04 de maio de 2022 visitamos a Unidade de Saúde do Bairro Três Pontes e registramos as seguintes irregularidades (DOC 40):

- a) Em geral, a Unidade apresenta sinais de deterioração com várias paredes e teto descascados e mofados, parede do muro trincada e mobiliário danificado;
- b) Constatamos que a estrutura física da Unidade não comporta a demanda por atendimento do local;
- c) Faltam computadores em quantidade adequada para os trabalhos da equipe de enfermagem;
- d) Faltam computadores em quantidade adequada para os Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Constatamos a existência de computadores novos em caixas, ainda estocados, sem uso. Segundo a responsável, a instalação não ocorreu devido à falta de pontos de rede na unidade;
- f) Falta sala para atendimento com psicólogo;
- g) Não há pontos de rede de internet em quantidade suficiente;
- h) Encontramos materiais estocados dentro de banheiros por falta de local adequado para armazenagem;
- i) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto e próximos à parede mofada;
- j) Havia uma lista extensa de medicamentos em falta na Unidade, alguns, inclusive sem previsão de reabastecimento;
- k) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- l) Há locais com vazamentos no teto em períodos de chuva;
- m) Há trincas (fissuras) nas paredes do prédio, parte interna;



- n) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- o) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);
- p) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- q) O telhado da unidade é bastante antigo e requer reparos;
- r) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- s) Há várias paredes mofadas (bolors) no interior da Unidade. Há também teto mofado;
- t) O relatório fotográfico está no DOC 40, p. 03/08.

D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS

Em 04 de maio de 2022 visitamos o CRAS do Bairro São Dimas e registramos as seguintes irregularidades (DOC 41):

- a) A Unidade funciona em um galpão, estrutura que na análise na Fiscalização não é adequada às atividades desenvolvidas (Foto 6);
- b) As paredes das salas onde são realizados os atendimentos com psicólogo e com assistente social são do tipo “meia parede” (Foto 1). Essa situação, conforme informado, prejudica a privacidade e o sigilo dos atendimentos e, em última análise, mitiga a efetividade dos atendimentos realizados;
- c) Em dias de chuva, entra água na lateral da unidade visto que há fechamentos improvisados no local (Foto 2);
- d) Havia paredes manchadas no local, com sinais de infiltração (Foto 3);
- e) O local apresentava sujidades na data da visita (Foto 4);
- f) O Telhado apresentava telhas faltantes na sua lateral;
- g) Havia vegetação alta na lateral da unidade;
- h) Verificamos a presença de vários pontos com marimbondos no local, o que denota falta de adequada dedetização no local.
- i) O relatório fotográfico encontra-se no DOC 41, p. 02/05.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município (Questão 4.0);
- b) O município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população (Questão 8.3);
- c) O município ainda não universalizou a coleta de esgoto da sua população e não foram estabelecidas: Metas de qualidade na prestação do serviço de coleta de esgoto; Meta do reuso de efluentes sanitários; Direitos e deveres dos usuários e Meta de universalização da coleta de esgoto até 31 de dezembro de 2033;
- d) Nem todas as metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo (Questão 8.8.1);
- e) A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Questão 9.4.2);
- f) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (Questão 12.0);
- g) A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo (Questão 15.0);

E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Conforme relatório da Fiscalização do 2º quadrimestre de 2021, evento 79, constatamos que mais **16 mil** pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada.

O município tem uma população estimada de 73.145 habitantes em

2021¹⁶. Desse total, 22% não tem acesso à água tratada fornecida pela Autarquia Municipal de Água e Esgoto, uma vez que essa população não atendida faz uso de poços artesianos particulares.

Além disso, **apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado**, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que **45,57%** da água tratada é perdida durante sua distribuição.

Destaque-se que essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento.

O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012.

Por fim, os dados do SNIS de 2019 mostram que o município ficou-se inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores, conforme quadro resumo a seguir:

Dado	Ano de 2016	Ano de 2019	Evolução
Índice de coleta de esgoto	86,64%	81,65%	- 5,75%
Índice de tratamento de esgoto	52,21%	58,28%	11,62%
Índice de perdas na distribuição de água	43,34%	45,57%	-5,14%
Índice de atendimento total de água	78,71%	78,70%	0,00%

E.1.1.1. TC 002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS)

Registramos que a Fiscalização apontou os seguintes desacertos no âmbito da análise dos balanços gerais de 2021 do SAAE – Amparo:

- a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pelo

¹⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/amparo/panorama>



- Fiscalização desde o ano de 2017;
- b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;
 - c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;
 - d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;
 - e) No município de Amparo **52,44% da água tratada é perdida**, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente **40,1%** de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de **34,39%**, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;
 - f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;
 - g) Apenas **74,76%** da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas **56%** é tratado. Assim, calculamos que apenas **41,86%** do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;
 - h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;
 - i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;
 - j) Contatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofado e pisos quebrados;
 - k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.



E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

As seguintes contratações relacionadas a essa dimensão do IEGM, as quais estão sob acompanhamento do Tribunal de Contas, receberam apontamentos de irregularidades pela Fiscalização:

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais.	
Relator	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	
Processo nº	TC-17035.989.21-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	a) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial; b) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região; c) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta; d) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);	
Processo nº	TC-17537.989.21-2	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC remoto 18/10/2021	
Última conclusão da Fiscalização	1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados; 2. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra; 3. Não há uma conferência adequada do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente avença.	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

Contratada	Forty Construções e Engenharia Ltda.	
Objeto	Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza de galerias e esgotos dos próprios municipais.	
Relator	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
Processo nº	TC-005723.989.21-6	Contrato
Conclusão da Fiscalização	a) As justificativas para a contratação apresentadas pela Origem não são aceitáveis. Ausência de caracterização de fatores essenciais para contratação de forma emergencial; b) Os preços contratados não são compatíveis com o mercado da região. Em comparação com os preços avençados por outros municípios entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados	



	<p>pelo mercado da região;</p> <p>c) Aglutinação do objeto com ausência de justificativa técnica e econômica, nos termos do que estabelece o art. 23 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de se licitar em um único objeto itens de natureza distinta;</p> <p>d) Unidade de medição de serviço incompatível com o resultado pretendido pela Administração (podendo gerar imprecisão da necessidade pública que deve ser atendida e o padrão de qualidade exigido);</p> <p>Ausência de memória de cálculo das quantidades estimadas na contratação, em desobediência ao art. 7º, §2º, I e II, e §4º da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>g) Ausência de formalização dos procedimentos prévios à licitação/dispensa;</p> <p>h) Infração ao princípio da continuidade administrativa, dada a aparente ausência de participação de servidor efetivo no processo;</p>	
Processo nº	TC-5771.989.21-7	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	AEC remoto – 15/04/2021	
Última conclusão da Fiscalização	<p>1. A única conferência feita pela Prefeitura é a do peso registrado nos tickets, sendo recomendado a utilização de mais dados a disposição da Municipalidade para um maior controle dos serviços prestados;</p> <p>2. No local de disposição dos resíduos não há nenhum servidor da prefeitura que pudesse acompanhar a pesagem e descarga dos caminhões, estando presente apenas servidor de Consórcio Municipal de Saneamento Básico o qual o município integra;</p> <p>3. Não há uma conferência adequada do material coletado/transportado que foi descarregado na área de disposição, não sendo possível garantir que não estejam sendo coletados/transportados, e conseqüentemente pesados, materiais vedados por contrato, o que poderá onerar desnecessariamente a avença.</p> <p>4. Ausência de informações relevantes nos tickets de pesagem dos caminhões;</p> <p>5. Descumprimento da Cláusula Terceira, item 4 do contrato nº 198/2020, quanto à realização de reunião entre Contratada e Contratante para obter todas as informações e trajeto;</p> <p>6. Inobservância de item do Termo de Referência integrante do contrato quanto à necessidade de vistoria prévia nas máquinas, veículos e equipamentos.</p>	
Outras observações		
Decisão	<i>Em trâmite</i>	
Publicação DOE		
Trânsito em julgado		

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2021, o que dificulta a



discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil (Questão 1.4.3);

- b) A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON) (Questão 6.2);
- c) Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas (Questão 10.1.1);
- d) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (Questão 13.0);

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que as seguintes não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade: Santa Casa Anna Cintra (não possui site); APAE de Amparo (não contém dado de 2021); Creche Santa Rita de Cássia de Amparo (não possui site); Creche São Cristóvão (não possui site); Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena (não possui site); Casa De Recuperação e Integração Social Carisma (não possui site); Casa do Caminho Paulo de Tarso (não possui site); Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria.

Importante destacar que a prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de **R\$ 27.793.759,12** em 2021, sendo que, deste total, **R\$ 25.343.523,12** foram destinados à Santa Casa.

- b) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);
- c) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- d) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.



G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	NÃO
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	NÃO

Conforme apontado pela Fiscalização no decorrer do ano de 2021 (TC 001657.989.21-6), a transparência municipal de Amparo em relação aos atos, receitas e despesas relacionados ao enfrentamento a pandemia de COVID-19 não esteve conforme os parâmetros delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020.

Ao final do ano a Fiscalização apontou, em suma, que (Evento 202):

- a) O portal está hospedado em domínio do tipo ".com.br" pertencente a empresa privada;
- b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de **fevereiro, abril, junho, julho e agosto** de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.



No fechamento deste relatório, as informações de receitas e despesas relativas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 não estavam disponíveis no site da Prefeitura. O Portal reportou erro (DOC 37, p. 01).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 11), a fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 12), as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- a) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI) (Questão 2.0);
- b) A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI (Questão 3.3);
- c) A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (Questão 3.4);
- d) A Prefeitura Municipal informou que não possui inventário atualizado dos ativos de TI (Questão 3.5);
- e) A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Questão 4.0);
- f) A Prefeitura Municipal informou que não oferece inúmeros serviços por meios digitais (Questão 9.1);
- g) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Questão 10.0);

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (DOC 12):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5 e 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1, 4.1, 4.2, 4.a, 4.c, 4.7, 5.1, 11.2 e 16.6.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6, 6.b, 6.2, 6.3, 6.4, 6.b, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.5, 11.7, 12.5, 17, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18.



Questões do Questionário IEGM	Metas ODS Impactadas
I-Planejamento – 1.3, 2.0, 4.0, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 8.2, 14.1.2, 16.4.5.1, 18.3 e 19.0	16.6, 16.7 e 17.14
I-Fiscal – 1.1.3, 4.0, 6.0 e 10.5	10.4, 16.5 e 17.1
I-Educ – 1.3.2, 1.10, 1.11, 2.2, 2.9, 2.10, 3.9, 3.12, 4.0, 4.1, 7.0, 13.1.1, 13.1.6, 15.0, 18.2 e 18.3	2.1, 4.1, 4.2, 4.a, 4.c, 4.7, 5.1, 11.2 e 16.6.
I-Saúde – 7.0, 14.0, 19.0, 20.0, 22.1, 22.3, 22.4, 22.5, 22.7, 22.8, 23.1, 23.3, 23.4, 23.5, 23.6.2, 23.7, 24.3, 24.4, 24.5.3, 24.5.4, 25.3, 26.1, 32.0, 36.0, 37.0, 41.0,	2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18
I.Amb – 7.0, 8.4, 8.5, 8.7.1, 8.8, 8.9, 12.0, 15.0,	6, 6.b, 6.2, 6.3, 6.4, 6.b, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7.
I-Cidade – 3.0, 4.0, 5.0, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 7.0, 8.0, 10.1, 10.2, 11.0, 12.0 e 13.0.	1.5, 11.b, 11.5, 11.7, 12.5, 17, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.
I-Gov – 3.3, 5.0, 6.5, 7.1, 8.2.2, 10.0, 11.0, 12.0,	9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Chegou ao nosso conhecimento os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-009027.989.20-1
	Interessado:	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU
	Objeto:	Aviso nº 139 - GP/TCU, de 02 de março de 2020. Assunto: tratam de Relatório de Levantamento com o objetivo de avaliar a ocorrência de desvio de função de profissionais do magistério da educação básica e a irregular aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na remuneração desses profissionais. Subscrito pelo Presidente Dr. José Mucio Monteiro. Evento 45: Cabe à fiscalização fazer, no seu relatório, o apontamento do atendimento ou não às exigências legais e jurisprudenciais.
	Procedência:	Não (constatado que os três servidores citados não incorreram em desvio de função).

O assunto em tela foi tratado no item C.1.4, deste relatório.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, visto que diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar.



Além disso, as análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021 (DOC 48).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em julgado:
2018	4576.989.18-0	10/12/2020	24/02/2021
<p><i>Determinações/Recomendações:</i> adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente quanto ao i-Planejamento, diante das falhas observadas e do baixo desempenho no índice de efetividade, que alcançou a faixa “C” (baixo nível de adequação); registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; atente à classificação correta das despesas licitáveis, em atendimento ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF); corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Educação e da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; continue implementando as medidas necessárias para suprir por completo a demanda de vagas no Ensino Infantil (Creche); regularize a situação das Unidades de Saúde que não possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; coíba a repetição das máculas apontadas no i-Cidade e i-Gov-TI; adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, atentando, ainda, ao limite disposto no artigo 59 da CLT; cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; e dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte.</p>			

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em julgado:
2019	4917.989.19-6	04/08/2021	20/09/2021
<p><i>Determinações/Recomendações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados. - Prestígie o Controle Interno, atentando para as impropriedades por ele apontadas com vista a saná-las e orientando os diversos setores da Administração a atender às suas solicitações, com vista ao efetivo desempenho de suas relevantes funções constitucionais. - Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período. - Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial e efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. - Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades. - Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique. - Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente. - Adote medidas adequadas com vista a corrigir a demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar e a falta de medicamentos essenciais. - Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde. - Retome as obras paralisadas, observando estritamente as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal e acompanhado com rigor a respectiva execução contratual. - Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas. 			



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,43%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,63%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

IEG-M – O Município se encontra na **Faixa “C+ - Em fase de adequação”** no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, entre 50,0% e 59,9% da nota máxima, repetindo a faixa de 2020 e abaixo daquela obtida em 2019.

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Estrutura do Controle Interno incompatível com as necessidades do Setor;
- b) Nomeações precárias incompatível com o porte do município e dissonante de decisão do STF;
- c) Vários apontamentos de irregularidades feitos pelo Controle Interno sem providências concretas por parte do Gestor Municipal;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- a) O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município;
- b) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Alterações orçamentárias na ordem de **33,15%** da despesa fixada (inicial), sendo que o IPCA do ano se limitou a **10,06%**;
- b) Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original;
- c) Excessivas alterações orçamentárias que não decorreram diretamente do período pandêmico;
- d) Utilização de fonte de recurso inexistente para abertura de crédito adicional o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo;



B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19)

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00;
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- a) Inconsistências nos registros contábeis da dívida de longo prazo.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- a) Divergências vultosas no registro contábil dos passivos judiciais da prefeitura, que demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

- a) Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- a) Ausência de cômputo da despesa com pessoal dos consórcios na despesa total com pessoal do Executivo Municipal;
- b) Inclusão indevida das receitas de emendas individuais na Receita Corrente Líquida;



B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados **65 servidores** (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- b) As atribuições dos mencionados cargos são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- c) A lei 4.030/2019 não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados;

B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

- a) Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020, a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021. Total: **R\$ 2.281.082,97**.

B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

- a) A semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT;
- b) Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram **R\$ 1.599.288,61** em 2021. Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021;
- c) Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram **R\$ 4.339.122,65** em 2021. Isso representa **3,13%** da despesa total com pessoal;
- d) Apuramos também que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.
- e) Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês;
- f) Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04, TC 018651/026/01 e TC-800212/561/05.



Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- a) No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.

B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- a) Não há regulamentação legal da Ouvidoria;
- b) A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);
- c) Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;
- d) Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal;

B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS

- a) Existência de várias obras paralisadas ou atrasadas no município.

B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA.

- a) O razão contábil da conta caixa da prefeitura mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata;
- a) Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de **R\$ 271.592,28** em 2021;



- b) Registros contábeis de créditos a receber de curto prazo no valor de **R\$ 515.563,55**, cuja origem não foi esclarecida pela Origem.

B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) Constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações;
- b) Foram realizados **124 procedimentos licitatórios** no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram **165** procedimentos. As inexigibilidades totalizaram **54 processos**.
- c) Ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.
- d) Em 2021 apenas **36,15%** das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.
- e) Muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura;
- f) Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de **R\$ 11.710.136,40** (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a **Forty Construções e Engenharia LTDA**, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa concorrencial nas mesmas.

B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

- a) A prefeitura **não realizou** o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994, apesar de inúmeros apontamentos do Controle Interno;
- b) Instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, a fim de apurar os fatos narrados pelo Setor de Contabilidade que noticiou as divergências nos saldos contábeis em relação ao Setor de Patrimônio;
- c) O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora



disseram que o levantamento não é feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.

- d) Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se certa desídia nos processos que envolvem o levantamento dos bens;
- e) Apesar da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- a) Aplicação de apenas 24,43% no Ensino, após os ajustes da Fiscalização.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) Déficit de 3,97% na oferta de vagas em creches;
- b) Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos;
- c) Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021;
- d) O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga;

C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS

- a) A escola não tem sala de direção e coordenação. No dia da visita, os alunos saíram da sala temporariamente para que a Fiscalização fosse atendida na sala de aula por falta de outro local;
- b) A escola não tem sala dos professores;
- c) A escola não tem biblioteca nem local adequado para leitura;



- d) Por falta de espaço, os livros didáticos estavam armazenados em caixas no pátio da escola;
- e) A unidade não tem banheiros em quantidade adequada, sendo que crianças e professores utilizam os mesmos banheiros. Na data da visita o banheiro feminino estava com sanitário entupido, sem funcionamento (informado que o reparo já foi solicitado há bastante tempo para a Secretaria de Educação);
- f) A torneira do banheiro masculino estava com vazamento;
- g) O filtro de água estava com data de troca vencida há mais de um ano;
- h) A data de limpeza da caixa d'água estava vencida há cerca de nove meses e não havia informação a respeito da última dedetização realizada;
- i) Havia materiais de limpeza estocados nos banheiros por falta de espaço;
- j) Detectamos cadeiras penduradas nas paredes dos banheiros por falta de local adequado para armazenamento;
- k) Os alunos não usavam uniformes, visto que o município não os fornece e a população local, em geral, não tem condições de adquiri-los com recursos próprios;
- l) Não há local adequado para as crianças tomarem banho. Havia, na data da visita, um chuveiro improvisado instalado na entrada nos banheiros com uma espécie de palete embaixo, onde as crianças tomavam banho quando necessário;
- m) Apuramos que a merenda não é entregue em tempo hábil. Por exemplo, alguns itens da alimentação só são entregues às terças feiras, o que provoca troca de cardápios;
- n) Foi informado que a qualidade das carnes entregues não é boa (carne com nervos, sebo e com consistência anormal quando cozida);
- o) Na data da visita não havia a fruta (banana) prevista no cardápio do dia;
- p) A janela da cozinha não possui tela milimetrada;
- q) Foi informado que há casos de alunos sem acesso a tratamento odontológico, mesmo com encaminhamento da escola, prejudicando o processo de aprendizagem;



- r) Os alunos não têm acesso a serviços de Fonoaudiologia. Os alunos da Unidade têm entre 3 e 5 anos de idade, idade na qual o desenvolvimento da fala é fundamental no processo de aprendizagem;
- s) O município não fornece kit de material escolar para cada aluno;
- t) Apuramos que o Bairro dos Pedrosos há cerca de 600 famílias, segundo as Agentes Comunitárias da Saúde. Há grande demanda por creche no local, sendo que esse serviço não é disponibilizado na região pelo município de Amparo. Foi informado que alguns munícipes necessitam utilizar as creches do município vizinho (Morungaba). Verificamos que se trata de bairro extremamente carente, sem serviços adequados de saneamento, sem calçamento de ruas e com alta taxa de vulnerabilidade principalmente das crianças.

C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES

- a) Há salas com tamanhos inadequados. São inferiores ao tamanho ideal, o que tem prejudicado as atividades desenvolvidas;
- b) A brinquedoteca foi transformada em sala de aula devido à falta de espaço adequado;
- c) No dia da visita havia uma sala que não estava sendo utilizada como sala de aula, devido ao temor dos professores e demais profissionais quanto a solidez de sua estrutura. Encontramos uma espécie de escora no teto dessa sala (aparência de solução improvisada), confeccionada em estrutura metálica. Foi informado que a engenharia da prefeitura atestou a integridade estrutural do local;
- d) Não há regularidade na entrega dos alimentos da merenda escolar, prejudicando seu preparo e ocasionando trocas não planejadas de cardápios;
- e) Faltam materiais necessários à higienização dos alimentos (hipoclorito), mesmo após as anotações em livro de ocorrência. Assim, hortaliças, legumes e verduras não têm sido servidos na merenda;
- f) Não é colhida amostra da merenda por falta de embalagem;



- g) Faltam equipamentos de proteção individual para as cozinheiras e pessoal da limpeza, tais como: botas, luvas, tocas e aventais;
- h) Faltam utensílios de cozinha em quantidade adequada, tais como: panelas de pressão e talheres;
- i) Havia inadequação na rede elétrica da cozinha. Detectamos soluções improvisadas, adaptadores de tomadas e extensões provisórias;
- j) Foi informada que há baixa aceitabilidade dos cardápios ofertados aos alunos;
- k) Detectamos materiais escolares, fornecidos pela prefeitura, de baixa qualidade, a exemplo de cola branca e canetinhas que não cumprem as funções para as quais foram adquiridas;
- l) Havia salas com sinais de mofo e bolores nas paredes;
- m) Detectamos revestimentos na cozinha com necessidade de manutenção;
- n) O filtro (elemento filtrante) de ambos os bebedouros estava com a troca vencida há cerca de 01 ano;
- o) Ambos os bebedouros estavam vazando na data da visita. Era necessário que a água fosse aparada por baldes;
- p) Havia materiais estocados em banheiros por falta de espaço;
- q) Os materiais escolares são estocados na sala dos professores por falta de espaço adequado;
- r) Identificamos teto com necessidade de reparo no forro;
- s) As paredes externas estavam descascadas, necessitando de manutenção;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

- a) A rede municipal de ensino descumpriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.

C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES

- a) Contrato de transporte escolar, tratado em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento de sua execução em 2021;
- b) Contrato de aquisição de computadores e monitores para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução;
- c) Contrato de aquisição de notebooks para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.

C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB

- a) O município possui escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

- a) Houve apontamentos de irregularidades em autos próprios decorrentes de repasses ao terceiro setor na área da saúde;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- a) O município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica ao longo de 2021;
- b) Foi detectado também que o município se encontra em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde em decorrência de atrasos no processo licitatório;



D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS

- a) O consultório odontológico funciona em uma sala bastante apertada, cuja rede elétrica não comporta os equipamentos. Assim, quedas na energia são frequentes. Verificamos a existência de improvisações na rede elétrica com tomadas coladas com fita adesiva;
- b) Havia janelas com vidros quebrados e tapadas com soluções improvisadas (papelão);
- c) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- d) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);
- e) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- f) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- g) A cozinha funciona em local improvisado;
- h) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- i) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;
- j) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto;
- k) A USF funciona em uma casa alugada que, apesar das adaptações feitas no prédio, não é adequada aos serviços prestados. Falta sala de espera para os pacientes que ficam sentados na área externa do prédio, uma espécie de varanda. Falta sala de curativos adequada. Falta sala de triagem adequada. Falta sala de observação adequada. Falta banheiros em quantidade adequada para os funcionários;
- l) Há paredes descascadas em diversos pontos do interior da unidade;



- m) Uma das portas de entrada da Unidade estava danificada.
- n) Havia falta de medicamentos na unidade na data da visita, a exemplo de omeprazol e prednisolona;

D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES

- a) Em geral, a Unidade apresenta sinais de deterioração com várias paredes e teto descascados e mofados, parede do muro trincada e mobiliário danificado;
- b) Constatamos que a estrutura física da Unidade não comporta a demanda por atendimento do local;
- c) Faltam computadores em quantidade adequada para os trabalhos da equipe de enfermagem;
- d) Faltam computadores em quantidade adequada para os Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Constatamos a existência de computadores novos em caixas, ainda estocados, sem uso. Segundo a responsável, a instalação não ocorreu devido à falta de pontos de rede na unidade;
- f) Falta sala para atendimento com psicólogo;
- g) Não há pontos de rede de internet em quantidade suficiente;
- h) Encontramos materiais estocados dentro de banheiros por falta de local adequado para armazenagem;
- i) Não há local adequado para armazenamento dos medicamentos. Havia fármacos estocados em embalagens terciárias na unidade, colocadas em cima de armários, em local aberto e próximos à parede mofada;
- j) Havia uma lista extensa de medicamentos em falta na Unidade, alguns, inclusive sem previsão de reabastecimento;
- k) Os prontuários físicos dos pacientes são arquivados em envelopes dispostos em armário aberto, adaptado com cordas entre cada prontuário. O mobiliário em questão não conta com controle de acesso, como gavetas com chaves. O formulário eletrônico não está implantado na Unidade. Na análise da Fiscalização, a forma de arquivamento desses documentos é inadequada pois se trata de dado sensível relativo à intimidade e ao sigilo médico do paciente;
- l) Há locais com vazamentos no teto em períodos de chuva;



- m) Há trincas (fissuras) nas paredes do prédio, parte interna;
- n) Havia paredes com pintura descascando e com sinais de infiltração;
- o) Havia mobiliário quebrado no local (cadeiras);
- p) Havia equipamentos estocados dentro dos banheiros;
- q) O telhado da unidade é bastante antigo e requer reparos;
- r) O lado externo das paredes dos fundos da Unidade está com a pintura totalmente descascada e com fortes sinais de infiltração;
- s) Há várias paredes mofadas (bolores) no interior da Unidade. Há também teto mofado;

D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS

- a) A Unidade funciona em um galpão, estrutura que na análise na Fiscalização não é adequada às atividades desenvolvidas (Foto 6);
- b) As paredes das salas onde são realizados os atendimentos com psicólogo e com assistente social são do tipo “meia parede” (Foto 1). Essa situação, conforme informado, prejudica a privacidade e o sigilo dos atendimentos e, em última análise, mitiga a efetividade dos atendimentos realizados;
- c) Em dias de chuva, entra água na lateral da unidade visto que há fechamentos improvisados no local (Foto 2);
- d) Havia paredes manchadas no local, com sinais de infiltração (Foto 3);
- e) O local apresentava sujidades na data da visita (Foto 4);
- f) O Telhado apresentava telhas faltantes na sua lateral;
- g) Havia vegetação alta na lateral da unidade;
- h) Verificamos a presença de vários pontos com marimbondos no local, o que denota falta de adequada dedetização no local.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (baixo nível de adequação)

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- a) Constatamos que mais **16 mil** pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada;
- b) Além disso, **apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado**, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região;
- c) Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que **45,57%** da água tratada é perdida durante sua distribuição;
- d) Essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento nos corpos hídricos;
- e) O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012;
- f) Os dados do SNIS de 2019 mostram que o município ficou-se inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores.

E.1.1.1. TC 002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS)

- a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pela Fiscalização desde o ano de 2017;
- b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;
- c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;
- d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;
- e) No município de Amparo **52,44% da água tratada é perdida**, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao



usuário final. Estima-se que nacionalmente **40,1%** de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de **34,39%**, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;

- f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;
- g) Apenas **74,76%** da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas **56%** é tratado. Assim, calculamos que apenas **41,86%** do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;
- h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;
- i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;
- j) Constatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofado e pisos quebrados;
- k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.

E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021

- a) Na dimensão i-Amb do IEG-M há diversos contratos sob acompanhamento deste Tribunal de Contas com manifestação da Fiscalização pela sua irregularidade.



F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- a) Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que várias beneficiárias não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade;
- b) A prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de **R\$ 27.793.759,12** em 2021, sendo que, deste total, **R\$ 25.343.523,12** foram destinados à Santa Casa;
- c) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);
- d) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;
- e) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- a) O portal está hospedado em domínio do tipo “.com.br” pertencente a empresa privada;
- b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de **fevereiro, abril, junho, julho e agosto** de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- a) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- a) Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar;
- b) As análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021;
- c) Não atendimento a recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, em 27 de junho de 2022.

Salmo Caetano de Oliveira
Agente da Fiscalização